

**PROCESSO DE TOMADA
DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO DE
AUDITORIA DE GESTÃO**

EXERCÍCIO 2015

SUMÁRIO

1 – Avaliação, considerando a Natureza Jurídica e o Negócio da Unidade Prestadora da Conta, da Conformidade das Peças de que tratam os Incisos I e II do Art. 13 da IN TCU 63/2010.....	2
2 – Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão.....	2
3 – Avaliação dos Indicadores Instituídos para Aferir o Desempenho da Gestão.....	10
4 – Avaliação da Gestão de Pessoas.....	15
5 – Relação das Irregularidades que Resultaram em Dano ou Prejuízo Verificadas por Meio da Auditoria de Gestão.....	17
6 – Avaliação Individualizada e Conclusiva Sobre as Justificativas Apresentadas Pelos Responsáveis Sobre as Irregularidades Verificadas na Auditoria de Gestão.....	17
7 – Avaliação Quanto ao Cumprimento do Disposto na Lei 8.730/93, Relacionada à Entrega e ao Tratamento das Declarações de Bens e Rendas.....	33
8 – Avaliação dos Aspectos Legais Observados nos Processos Administrativos Disciplinares. .	33
9 – Avaliação da Gestão de Compras e Contratações.....	33
10 – Avaliação Sobre a Gestão de Tecnologia da Informação (TI) do TRE/SE.....	39
11 – Avaliação das Contas Partidárias. Conformidade da Distribuição dos Recursos do Fundo Partidário.....	40
12 – Avaliação do Cumprimento das Determinações e Recomendações.....	47
13 – Conclusão.....	59



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 01/2016

TOMADA DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2015

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS - UPC: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

TITULAR: DESEMBARGADOR CEZÁRIO SIQUEIRA NETO(1º/01/2015 a 31.12.2015)

O presente processo de Tomada de Contas demonstra a gestão dos responsáveis pelo TRE/SE, no período de 1º/01/2015 a 31/12/2015, compondo-se das peças exigidas pela Instrução Normativa TCU 63/2010, pela Decisão Normativa 146/2015, Decisão Normativa 147/2015 e Portaria TCU nº 321/2015.

Conforme dispõe o artigo 4º da Instrução Normativa TCU 63/2010, anualmente, por meio de decisão normativa o Tribunal de Contas da União define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas ordinárias constituídos para julgamento.

Em relação ao exercício de 2015, foi editada a Decisão Normativa – TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, que especificou no seu anexo I, as unidades prestadoras de contas que terão processos de contas constituídos para julgamento, não estando o TRE/SE na relação das referidas unidades e, portanto, não terá as contas julgadas por aquele órgão de controle.

Registre-se que, neste exercício, em cumprimento à Decisão Normativa – TCU nº 146/2015 foi apresentado o Relatório da unidade de Auditoria Interna, como anexo do Relatório de Gestão e encaminhado ao TCU em maio deste ano.

Nesta auditoria foram examinados os atos de gestão referentes ao exercício de 2015 e realizadas as seguintes avaliações, entre aquelas previstas no Anexo II, da Decisão Normativa do TCU 147/15:

1 – Avaliação, considerando a Natureza Jurídica e o Negócio da Unidade Prestadora da Conta, da Conformidade das Peças de que tratam os Incisos I e II do Art. 13 da IN TCU 63/2010

O TRE/SE elaborou todas as peças a ele atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2015. Ressalta-se que as referidas peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN 146/2015, DN 147/2015 e da Portaria 321/2015, todas do TCU.

O Relatório de Gestão foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União em meio eletrônico, através do Sistema de Prestação de Contas (e-contas), no prazo estabelecido na referida Decisão Normativa.

2 – Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

2.1 – Programação Orçamentária

O Orçamento Geral da União referente ao exercício financeiro de 2015, aprovado pela Lei nº 13.115/2015 (Lei Orçamentária Anual – LOA), contemplou o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE com uma dotação inicial de R\$ 77.515.519,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e dezenove reais), destinada à concretização dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2012/2015 através da execução de ações orçamentárias distribuídas entre os seguintes programas:

Tabela 01

Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	%
0570	Gestão do Processo Eleitoral	67.441.949,00	87,00
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	10.073.570,00	13,00
Total		77.515.519,00	100,00

Fonte: SIGABRASIL e LOA (Lei nº 13.115/2015)

A referida dotação, quando classificada por Grupo de Natureza da Despesa – GND, apresenta-se com a seguinte configuração:

Tabela 02

GND	Descrição	Dotação Inicial (r\$)	%
1	Pessoal e Encargos Sociais	58.715.337,00	75,75
3	Outras Despesas Correntes	16.054.120,00	20,71
4	Investimentos	2.746.062,00	3,54
Total		77.515.519,00	100,00

Fonte: SIGABRASIL e LOA (Lei nº 13.115/2015)

Durante a execução do orçamento, ao longo do exercício financeiro, verificou-se a insuficiência dos créditos consignados na LOA para a implementação dos programas de trabalho deste Tribunal, fazendo-se necessárias novas autorizações para reforço das dotações existentes mediante abertura de créditos adicionais, tendo ocorrido também o recebimento de descentralizações orçamentárias. Destaca-se, a seguir, o detalhamento dessas alterações orçamentárias distribuídas por programas e por grupo de natureza de despesa:

Tabela 03

Créditos Orçamentários	Programa/Descrição			Total
	0570-Gestão do Processo Eleitoral	0089-Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0901 – Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais	
Dotação Inicial (A)	67.441.949,00	10.073.570,00	0,00	77.515.519,00
Suplementares (B)	2.274.551,00	245.481,00	0,00	2.520.032,00
Especiais (C)	0,00	0,00	0,00	0,00
Extraordinários (D)	915.354,00	0,00	0,00	915.354,00
Dotação Cancelada /REMANEJADA (E)	-999.524,00	0,00	0,00	-999.524,00
Dotação Autorizada (F=A+B+C+D+E)	69.632.330,00	10.319.051,00	0,00	79.951.381,00
Provisão Recebida (G)	132.000,80	0,00	0,00	132.000,80
Destaque Recebido (H)	0,00	0,00	1.915,00	1.915,00
Crédito Indisponível (I)	-602.573,00	0,00	0,00	-602.573,00
Dotação Líquida	69.161.757,80	10.319.051,00	1.915,00	79.482.723,80
Disponibilizada (J=F+G+H+I)	87,015%	12,983%	0,002%	100%

Fonte: SIGABRASIL

Tabela 04

Créditos Orçamentários	GND/DESCRIÇÃO			TOTAL
	1-Pessoal e Encargos Sociais	3-Outras Despesas Correntes	4-Investimentos	
Dotação Inicial (A)	58.715.337,00	16.054.120,00	2.746.062,00	77.515.519,00
Suplementares (B)	2.395.692,00	124.340,00	0,00	2.520.032,00
Especiais (C)	0,00	0,00	0,00	0,00
Extraordinários (D)	0,00	0,00	915.354,00	915.354,00
Dotação Cancelada /remanejada (E)	0,00	-84.170,00	-915.354,00	-999.524,00
Dotação Autorizada (F=A+B+C+D+E)	61.111.029,00	16.094.290,00	2.746.062,00	79.951.381,00
Provisão Recebida (G)	0,00	132.000,80	0,00	132.000,80
Destaque Recebido (H)	0,00	1.915,00	0,00	1.915,00
Crédito Indisponível (I)	0,00	-230.000,00	-372.573,00	-602.573,00
Dotação Líquida	61.111.029,00	15.998.205,80	2.373.489,00	79.482.723,80
Disponibilizada (J=F+G+H+I)	76,886%	20,128%	2,986%	100%

Fonte: SIGABRASIL

Diante dos dados ora apresentados, ficou evidenciado que foi disponibilizada à Justiça Eleitoral em Sergipe, para a execução no exercício de 2015, créditos orçamentários correspondentes a R\$ 79.482.723,80 (setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta centavos). A distribuição de recursos e a execução das despesas por programas e por ações de governo serão apresentadas no item seguinte, denominado “Execução Orçamentária”.

2.2 – Execução Orçamentária

Para subsidiar a avaliação dos resultados da gestão, especialmente quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas fixados nos instrumentos de planejamento da União (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), utilizou-se as tabelas a seguir apresentadas, contendo informações acerca das ações executadas pelo TRE/SE no exercício de 2015.

Tabela 05

PROGRAMA 0570 – GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL					
Ação	Descrição	Dotação Disponibilizada (R\$) (1)	Despesa Executada (Empenhada) (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Restos a Pagar Não Processados (R\$)
20GP Atividade	Constituição de Um Centro de Custos Administrativos do Programa – <u>Plano Orçamentário – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa</u>	12.850.845,80	12.129.234,16	8.867.762,36	3.261.471,80
20GP Atividade	Constituição de Um Centro de Custos Administrativos do Programa – <u>Plano Orçamentário – Capacitação de Recursos Humanos</u>	400.000,00	389.873,58	385.495,17	4.378,41
20TP Atividade	Pagamento de Espécies Remuneratórias Devidas aos Servidores e Empregados Ativos Civis da União	44.039.034,00	44.002.430,79	44.002.430,79	0,00
2004 Atividade	Concessão, em Caráter Suplementar, do Benefício de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica aos Servidores	1.597.020,00	1.597.020,00	1.584.286,99	12.733,01
2010 Atividade	Concessão do Benefício de Assistência Pré-Escolar Pago Diretamente no Contracheque, a Partir de Requerimento, aos Servidores	439.046,00	430.284,55	430.284,55	0,00
2011 Atividade	Pagamento de Auxílio-Transporte em Pecúnia, Pela União	44.000,00	38.307,61	38.307,61	0,00
2012 Atividade	Concessão em Caráter Indenizatório e sob Forma de Pecúnia do Auxílio-Alimentação aos Servidores	2.428.340,00	2.416.948,62	2.416.948,62	0,00
00M1 Operação Especial	Despesas Orçamentárias com o Pagamento de Auxílio-Funeral devido a Família do Servidor -Plano Orçamentário – Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	60.528,00	21.731,54	21.731,54	0,00
09HB Operação Especial	Pagamento da Contribuição da União, De Suas Autarquias E Fundações para o Custeio do Regime De Previdência dos Servidores Públicos Federais	6.752.944,00	6.718.722,56	6.718.722,56	0,00
14HW Projeto	Construção de Imóvel Para Abrigar Cartório Eleitoral – Plano Orçamentário – Construção de Cartório Eleitoral no Município De Cristinápolis – SE	550.000,00	533.395,70	0,00	533.395,70
Subtotal por Programa		69.161.757,80	68.277.949,11	64.465.970,19	3.811.978,92

PROGRAMA 0089 – PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO					
Ação	Descrição	Dotação Disponibilizada (R\$) (1)	Despesa Executada (empenhada) Valor (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Restos A Pagar Não Processados (R\$)
0181 Operação Especial	Pagamento de Proventos Oriundos de Direito Previdenciário Próprio dos Servidores Públicos Cíveis Da União ou dos Seus Pensionistas.	10.319.051,00	10.213.584,76	10.213,584,76	0,00
Subtotal por Programa		10.319.051,00	10.213.584,76	10.213.584,76	0,00

PROGRAMA 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ação	Descrição	Dotação Disponibilizada (R\$) (1)	Despesa Executada (empenhada) Valor (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Restos A Pagar Não Processados (R\$)
0625 Operação Especial	Pagamento de Sentenças Judiciais no Prazo de Sessenta dias Contados da data de Trânsito em Julgado, Quando Forem Emitidas Contra a União – Plano Orçamentário – Requisições de Pequeno Valor	1.915,00	1.914,63	1.914,63	0,00
Subtotal por Programa		1.915,00	1.914,63	1.914,63	0,00
Total da Execução		79.482.723,80	78.493.448,50	74.681.469,58	3.811.978,92

Fonte: LOA (Lei nº 13.115/2015), SIGABRASIL.

(1) Dotação disponibilizada considerando créditos adicionais e descentralizações orçamentárias;

Os dados das ações supracitadas evidenciam a previsão orçamentária, comparando-a com a execução atingida ao final do exercício.

2.2.1 – Desempenho das Ações relacionadas ao Programa 0570 – Gestão do Processo Eleitoral

Dos programas contidos na Lei Orçamentária Anual, foram destinados à execução pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe os Programas 0570 – Gestão do Processo Eleitoral, 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União e 0901 – Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais. Cabe destacar que o Programa 0570 – Gestão do Processo Eleitoral é o programa finalístico da Justiça Eleitoral, contemplando os meios materiais e financeiros necessários para o desenvolvimento das ações voltadas à materialização da jurisdição eleitoral em todo o País. No que diz respeito ao TRE/SE, o referido programa agrupou 10 ações. Quanto ao Programa 0089, coube apenas a ação 0181 – Pagamento de Aposentadoria e Pensões.

a) Ação 20GP – Constituição de um Centro de Custos Administrativos do Programa – Plano Orçamentário – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa

Objetivo: prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade.

Tabela 06

Ação	Dotação Disponibilizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Restos a Pagar não Processados (R\$)
20GP – Constituição de um Centro de Custos Administrativos do Programa – Plano Orçamentário – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa	12.850.845,80	12.129.234,16	8.867.762,36	3.261.471,80
		94,38% da dotação disponibilizada.	73,11% da despesa empenhada.	26,89% da despesa empenhada

Essa Ação Orçamentária – Plano Orçamentário alcançou execução no percentual de 94,08% representada pela relação entre a despesa empenhada e a dotação disponibilizada. Entretanto, apresentou um percentual acentuado de restos a pagar não processados, alcançando 26,89% da despesa empenhada.

b) Ação 20GP – Constituição de um Centro de Custos Administrativos do Programa – Plano Orçamentário – Capacitação de Recursos Humanos

Objetivo: proporcionar ao quadro de integrantes do Órgão a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade cada vez com maior presteza, primando, assim, pela transparência e a objetividade das informações prestadas aos cidadãos. Essa ação orçamentária foi escolhida pela gestão do Tribunal como ação estratégica.

Tabela 07

Ação	Dotação Disponibilizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Restos a Pagar não Processados (R\$)
20GP – Constituição de um Centro de Custos Administrativos do Programa – <u>Plano Orçamentário – Capacitação de Recursos Humanos</u>	400.000,00	389.873,58	385.495,17	4.378,41
		97,47% da dotação disponibilizada	98,88% da despesa empenhada	1,12% da despesa empenhada

Em relação a dotação disponibilizada, as despesas empenhadas dessa Ação Orçamentária tiveram o percentual de 97,47%. Das despesas empenhadas 98,88% foram liquidadas, restando um percentual de 1,12% de restos a pagar não processados.

c) Ações 14HW – Construção de Imóvel Para Abrigar Cartório Eleitoral – Plano Orçamentário – Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cristinápolis – SE

Objetivo: Construir imóvel para abrigar Cartório Eleitoral, com o objetivo de atender o público-alvo da Justiça Eleitoral em instalações adequadas à prestação jurisdicional e ao atendimento ao eleitor.

Tabela 08

Ação	Dotação Disponibilizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Restos a Pagar não Processados (R\$)
14HW – Construção de Imóvel Para Abrigar Cartório Eleitoral – Plano Orçamentário – Construção de Cartório Eleitoral no Município De Cristinápolis – SE	550.000,00	533.395,70	0,00	533.395,70
		96,98% da dotação disponibilizada	0,00% da despesa empenhada	100,00% da despesa empenhada

Foi empenhado 96,98% dos créditos orçamentários disponíveis para a construção do Cartório Eleitoral no Município de Cristinápolis – SE. O produto dessa Ação não foi disponibilizado no exercício em que foi orçado, tendo em vista que não houve liquidação alguma em 2015 e conseqüentemente foi inscrito em restos a pagar não processados o valor total empenhado.

d) Ações referentes a: Pagamento de pessoal ativo, Auxílios e benefícios assistenciais concedidos a servidores e Contribuição para custeio do regime de previdência dos servidores:

O desempenho das despesas aplicadas em Ações relacionadas a pessoal está detalhada na tabela abaixo:

Tabela 09

Ação	Dotação Disponibilizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Restos a Pagar não Processados (R\$)
20TP – Pagamento de Espécies Remuneratórias Devidas aos Servidores e Empregados Ativos Cíveis da União	44.039.034,00	44.002.430,79	44.002.430,79	0,00
		99,92% da dotação disponibilizada	100% da despesa empenhada	0,00% da despesa empenhada
2004 – Concessão, em Caráter Suplementar, do Benefício de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica aos Servidores	1.597.020,00	1.597.020,00	1.584.286,99	12.733,01
		100,00% da dotação disponibilizada	99,20% da despesa empenhada	0,80% da despesa empenhada
2010 – Concessão do Benefício de Assistência Pré-Escolar Pago Diretamente no Contracheque, a Partir de Requerimento, aos Servidores	439.046,00	430.284,55	430.284,55	0,00
		98,05% da dotação disponibilizada.	100% da despesa empenhada.	0,00% da despesa empenhada
2011 – Pagamento de Auxílio-Transporte em Pecúnia, Pela União	44.000,00	38.307,61	38.307,61	0,00
		87,06% da dotação disponibilizada.	100% da despesa empenhada.	0,00% da despesa empenhada.

Ação	Dotação Disponibilizada (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Restos a Pagar não Processados (R\$)
2012 – Concessão em Caráter Indenizatório e sob Forma de Pecúnia do Auxílio-Alimentação aos Servidores	2.428.340,00	2.416.948,62	2.416.948,62	0,00
		99,53% da dotação disponibilizada.	100% da despesa empenhada.	0,00% da despesa empenhada.
00M1 – Despesas Orçamentárias com o Pagamento de Auxílio-Funeral devido a Família do Servidor – Plano Orçamentário – Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	60.528,00	21.731,54	21.731,54	0,00
		35,90% da dotação disponibilizada	100% da despesa empenhada.	0,00% da despesa empenhada.
09HB – Pagamento da Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	6.752.944,00	6.718.722,56	6.718.722,56	0,00
		99,50% da dotação disponibilizada.	100% da despesa empenhada.	0,00% da despesa empenhada

Depreende-se dos dados acima que a maioria das despesas com pessoal, considerando as suas peculiaridades, atingiu bons percentuais de empenho. A liquidação das despesas empenhadas ocorreu integralmente na maioria das Ações.

2.2.2 – Desempenho da Ação relacionada ao Programa 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União:

a) Ação 0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões:

Objetivo é garantir o pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.

Tabela 10

Ação	Dotação Disponibilizada(R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Restos a Pagar não Processados (R\$)
0181 – Pagamento de aposentadorias e pensões – servidores civis	10.319.051,00	10.213.584,76	10.213,584,76	0,00
		98,98% da dotação disponibilizada	100% da despesa empenhada	0,00% da despesa empenhada

O cumprimento da ação Pagamento de Aposentadorias e Pensões atingiu a execução de 98,98% da dotação disponibilizada e liquidação integral das despesas empenhadas.

2.2.3 – Execução por Grupo Natureza de Despesa

A seguir é demonstrada a execução orçamentária por grupo de natureza de despesa:

Tabela 11

GND / Descrição	Dotação Líquida Disponibilizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Restos a Pagar Não Processados (R\$)
1-Pessoal e Encargos Sociais	61.111.029,00	60.934.738,11	60.934.738,11	0,00
		99,71% da dotação disponibilizada	100,00% da despesa empenhada	0,00% da despesa empenhada
3-Outras Despesas Correntes	15.998.205,80	15.273.642,17	13.323.661,31	1.949.980,86
		95,47% da dotação disponibilizada	87,23% da despesa empenhada	12,77% da despesa empenhada
4-Investimentos	2.373.489,00	2.285.068,22	423.070,16	1.861.998,06
		96,27% da dotação disponibilizada	18,51% da despesa empenhada	81,49% da despesa empenhada

* No grupo 3 ODC estão incluídos a provisão e destaque recebidos. Fonte: SIGABRASIL

As despesas com pessoal registraram bons percentuais de execução nos estágios de empenho e liquidação. As outras despesas correntes apresentaram acentuado percentual de restos a pagar não processados. Já os investimentos, embora tenham tido bons índices de empenhos, a liquidação dessas despesas foi baixa, resultando em percentuais altos de inscrição em restos a pagar não processados.

2.2.4 – Restos a Pagar não processados:

Despesas inscritas em Restos a pagar não processados decorrentes de aquisições de bens ou serviços representam contratações realizadas em um exercício financeiro cujos objetos contratados são disponibilizados ao Órgão a partir do exercício seguinte.

Nesse sentido, considerando que o momento em que os bens ou serviços adquiridos ficam disponíveis para o Órgão pode influenciar no planejamento traçado e nos resultados

almeçados pela Gestão, faz-se necessário apresentar as seguintes informações sobre os Restos a pagar não processados inscritos ao final do Exercício 2015 para execução (liquidação e pagamento) a partir de 2016.

No final do Exercício 2015 foram inscritas despesas em Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$ 3.811.978,92 (três milhões, oitocentos e onze mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), a maioria dos empenhos correspondentes a essas despesas foram emitidos nos meses de novembro e dezembro, correspondendo em quase sua totalidade em aquisições de bens e contratações de serviços que somaram R\$ 2.405.080,36 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, oitenta reais e trinta e seis centavos), alcançando aproximadamente 63,09% do total inscrito. A tabela abaixo mostra os meses em que foram emitidos os empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados.

Tabela 12

Mês de emissão dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados	Valor inscrito em restos a pagar não processados (R\$)	Observação
Janeiro/2015	186.769,63	Maioria decorrente de empenhos globais ou por estimativa proveniente de contratações e obrigações já vigentes.
Fevereiro/2015	1.773,69	Despesas variadas.
Março/2015	9.096,04	Decorrentes de empenhos por estimativa proveniente de contratações.
Abril/2015	2.108,00	Decorrente de empenho por estimativa proveniente de contratação.
Maior/2015	3.779,79	Despesas variadas.
Junho/2015	113.669,15	Decorrentes de empenhos por estimativa e global provenientes de contratações.
Julho/2015	25.747,25	Maioria decorrente de empenhos por estimativa e global provenientes de contratações.
Agosto/2015	668.970,96	Maioria decorrente de contratações de serviços.
Setembro/2015	41.879,38	Maioria decorrente de aditivos contratuais.
Outubro/2015	353.104,67	Decorrentes de contratações de bens e serviços.
Novembro/2015	354.459,49	Maioria decorrente de aquisição de bens e contratação de serviços.
Dezembro/2015	2.050.620,87	Maioria decorrente de aquisição de bens e contratação de serviços
TOTAL DO ANO	3.811.978,92	

Fonte SIGABRASIL

A quantia expressiva proveniente de empenhos emitidos nos meses de novembro e de dezembro referentes a contratações, sinalizam que muitos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades foram concluídos ao final do exercício.

Percebe-se que a conclusão das contratações ao final do Exercício permite a inscrição de despesas em restos a pagar não processados nos termos do Decreto 93.872/1986.

A quantidade e valor expressivos das contratações ao término do exercício podem ser ocasionadas por diversos fatores que seriam identificados com uma avaliação e/ou monitoramento mais criteriosos do processo de trabalho.

Além de postergar para o exercício seguinte o recebimento do bem ou serviço contratado, os Restos a Pagar não processados também têm reflexos financeiros nos exercícios que se sucedem pois constituem obrigações a serem quitadas.

No exercício financeiro posterior ao da inscrição em restos a pagar, o Órgão executa as despesas consignadas no Orçamento daquele ano, empenhando, liquidando e pagando, mas também liquida e paga os restos a pagar não processados do ano anterior. Os recursos financeiros devem atender tanto ao orçamento corrente quanto às obrigações de exercício anterior (restos a pagar).

Esse aspecto financeiro está evidenciado na tabela abaixo, na qual constam os pagamentos das despesas concernentes ao Orçamento de 2015 e os Restos a Pagar:

Tabela 13

Mês/Ano	Pagamentos de despesas Orçamentárias (R\$)	Pagamentos de Restos a Pagar não processados (R\$)	Pagamentos de Restos a Pagar processados (R\$)
Janeiro/2015	6.696.449,96	634.861,86	889,00
Fevereiro/2015	5.220.561,45	1.219.912,28	0,00

Mês/Ano	Pagamentos de despesas Orçamentárias (R\$)	Pagamentos de Restos a Pagar não processados (R\$)	Pagamentos de Restos a Pagar processados (R\$)
Março/2015	5.527.484,31	314.140,41	0,00
Abril/2015	5.252.477,35	236.540,98	0,00
Maió/2015	5.952.169,60	171.968,56	0,00
Junho/2015	6.015.876,44	173.668,68	0,00
Julho/2015	5.578.390,52	575.170,11	0,00
Agosto/2015	5.833.069,47	46.155,19	0,00
Setembro/2015	5.881.380,26	187.396,05	0,00
Outubro/2015	6.384.439,63	7.540,00	0,00
Novembro/2015	9.596.264,82	32.298,20	0,00
Dezembro/2015	6.438.839,02	28.215,53	0,00
TOTAL DO ANO	74.377.402,83	3.627.867,85	889,00

Fonte: SIGABRASIL

Observou-se que os pagamentos dos Restos a pagar no Exercício 2015 (inscritos ao final de 2014) superaram a quantia de 3 milhões de reais, valor um pouco inferior aos Restos a Pagar não processados inscritos ao final do exercício de 2015.

A seguir estão discriminados os valores da inscrição de restos a pagar não processados dos exercícios 2011 a 2015.

Tabela 14

Restos a Pagar Não Processados	
Ano da Inscrição	Valor Inscrito
Final do Exercício 2011	R\$ 5.486.954,97
Final do Exercício 2012	R\$ 4.402.257,15
Final do Exercício 2013	R\$ 4.180.211,75
Final do Exercício 2014	R\$ 3.862.866,56
Final do Exercício 2015	R\$ 3.811.978,92

Fonte: SIGABRASIL

Pelos valores acima expostos, ficou evidenciado que no decorrer dos exercícios findados, está ocorrendo decréscimo nos valores inscritos em restos a pagar não processados. Essa redução deve ser sempre almejada pela administração a fim de otimizar os recursos financeiros nas despesas orçamentárias do exercício em execução.

2.3 – Conclusões:

As Ações Orçamentárias correspondentes às despesas com Pessoal e Capacitação de Recursos Humanos em geral registraram boa execução, tendo em vista os valores empenhados e liquidados (tabelas 07 e 09).

Quanto à Ação Orçamentária 20GP – Plano Orçamentário – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, foi observada boa execução, tendo em vista o percentual de 94,38% entre a despesa empenhada e a dotação disponibilizada. No entanto, verificou-se um acentuado percentual de despesas inscritas em restos a pagar não processados que correspondeu a 26,89% da despesa empenhada. (tabela 06).

Quando se utiliza a classificação por grupo natureza de despesa, percebe-se que as despesas com Pessoal, Outras Despesas Correntes e Investimentos registraram boa execução, uma vez que foram empenhadas respectivamente 99,71%, 95,47% e 96,27% das dotações disponibilizadas (tabela 11)

Ainda utilizando-se da classificação por grupo natureza de despesa, observou-se acentuado percentual de inscrição de restos a pagar não processados para as Outras Despesas Correntes, que ficou em torno de 12,77% da despesa empenhada para esse grupo. (tabela 11)

Em relação aos Investimentos, foi constatado que as liquidações limitaram-se a 18,51% das despesas empenhadas, por conseguinte os restos a pagar não processados representaram 81,49% dos empenhos (tabela 11).

Frise-se que, Investimentos com baixos valores de liquidação e com altos valores inscritos em restos a pagar não processados, evidenciam que obras e aquisições de bens permanentes previstos no Orçamento de 2015 tiveram seu recebimento postergado para exercício seguinte.

Os restos a pagar não processados, que constituem obrigações assumidas a serem quitadas, também traz reflexos financeiros ao exercício seguinte, no qual as disponibilidades de recursos são aplicadas nas despesas orçamentárias do exercício em execução e nas obrigações correspondentes aos restos a pagar de exercício anterior (tabela 13).

Convém mencionar a relevância do orçamento público para o planejamento da Administração Pública, no qual o tema restos a pagar está intrinsecamente relacionado. Cita-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n.º 101/2000, trata da Lei Orçamentária Anual no Capítulo II, referente ao Planejamento, especificamente no Art. 5º.

No mesmo sentido, a Resolução do CNJ Nº 198/2014, que trata do Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, dispõe em seu Art. 4º, § 4º:

“As propostas orçamentárias dos tribunais devem ser alinhadas aos seus respectivos planos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários a sua execução.”

A inscrição em restos a pagar não processados é considerado um fator desfavorável para execução orçamentária, pois demonstra a dificuldade da gestão em obter os bens/serviços no exercício em que foram programados e consignadas as respectivas dotações, representando dívidas referentes às despesas que não atingiram todos os estágios de sua execução. Cita-se dispositivos que corroboram esse aspecto:

Lei complementar 101/2000:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; (grifo nosso)

Decreto 93.872/1986

(...)

Art. 67. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (Lei nº 4.320/64, art. 36).

§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.

§ 2º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor

Diante do exposto, observou-se que as despesas correntes empregadas com pessoal e com outras despesas correntes referentes à manutenção das atividades do Tribunal atingiram bons patamares de execução. Já a maioria dos bens/serviços almejados com as despesas de investimentos são obtidos no exercício seguinte do orçamento em que foram programados (executados como restos a pagar não processados no exercício seguinte).

Por fim, faz-se necessário que a gestão do TRE/SE busque, a cada exercício, reduzir o valor inscrito em restos a pagar não processados e melhorar o desempenho em relação às despesas com investimentos, com vistas a aperfeiçoar a interligação entre a execução orçamentária anual e o planejamento estratégico.

3 – Avaliação dos Indicadores Instituídos para Aferir o Desempenho da Gestão

Com o encerramento do ciclo 2010-2014 do Planejamento Estratégico, foram publicadas as Portarias TRE-SE 161/2014 e 124/2015, que aprovou o Planejamento Estratégico para o ciclo 2015-2020 e definiu as iniciativas, indicadores e metas, respectivamente.

No novo ciclo foram contemplados os 08 macrodesafios determinados pela Estratégia Nacional para a Justiça Eleitoral e elaborado internamente, o macrodesafio “Colaboração para a Cidadania”. Os macrodesafios foram agrupados em três perspectivas (sociedade, processos internos e recursos) e em linhas gerais, se dispuseram a responder e obter os resultados expostos no quadro a seguir:

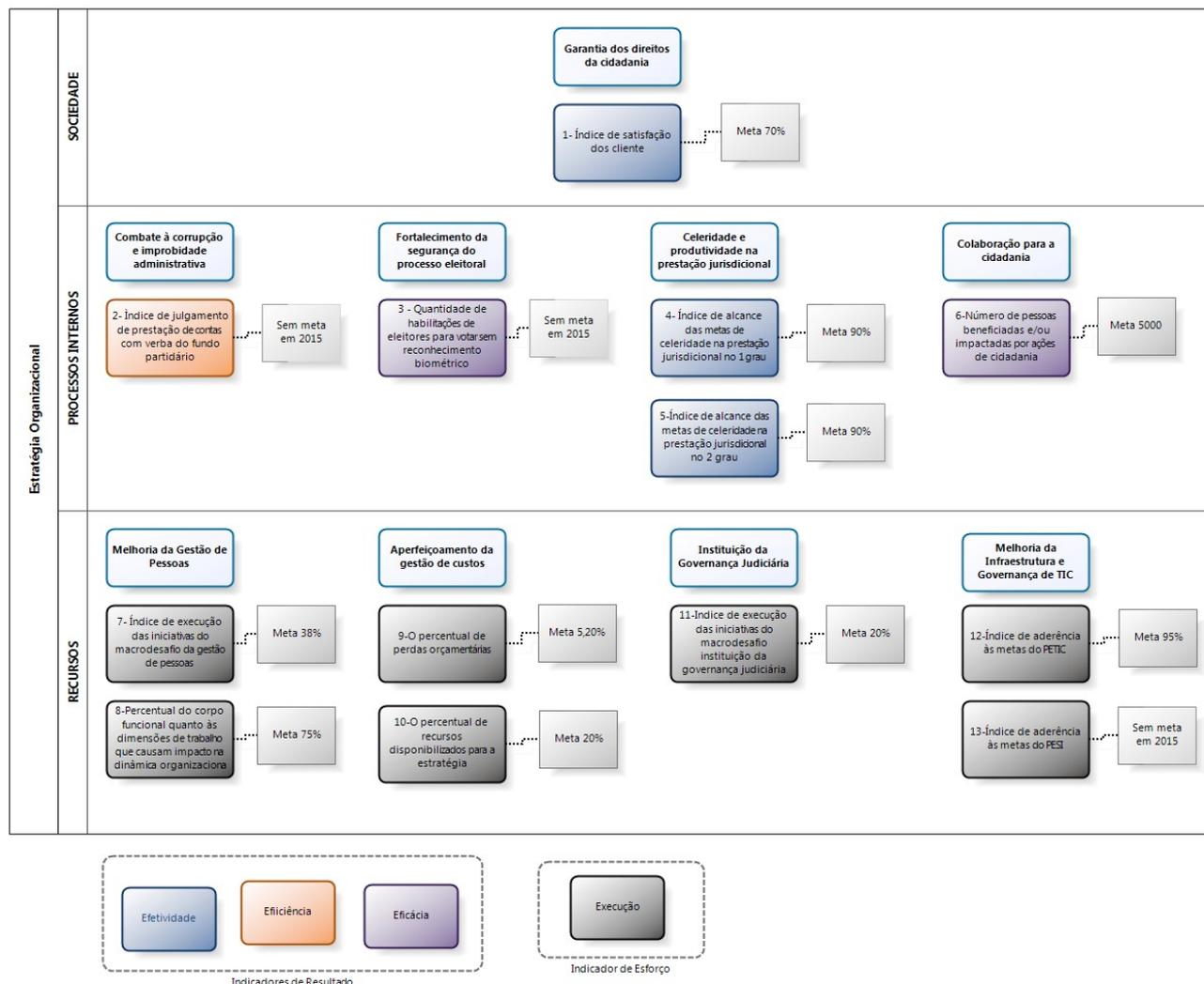
Perspectiva	Questão	Resultado
Sociedade	Que objetivos devo ter para atender as necessidades dos cidadãos	Sociedade satisfeita
Processos internos	Que objetivos devo atingir para que os meus processos sejam mais eficientes de modo a conseguir otimizar os meus recursos e ainda satisfazer os clientes?	Processos eficientes
Recursos	Que objetivos devo atingir para preparar e motivar os servidores? Que objetivos devo ter para otimizar os recursos financeiros ou contribuir para a satisfação da sociedade?	Servidores motivados Otimização de recursos financeiros

O sistema de medição do atual ciclo foi concebido de forma que cada macrodesafio fosse mensurado por no máximo 02 indicadores.

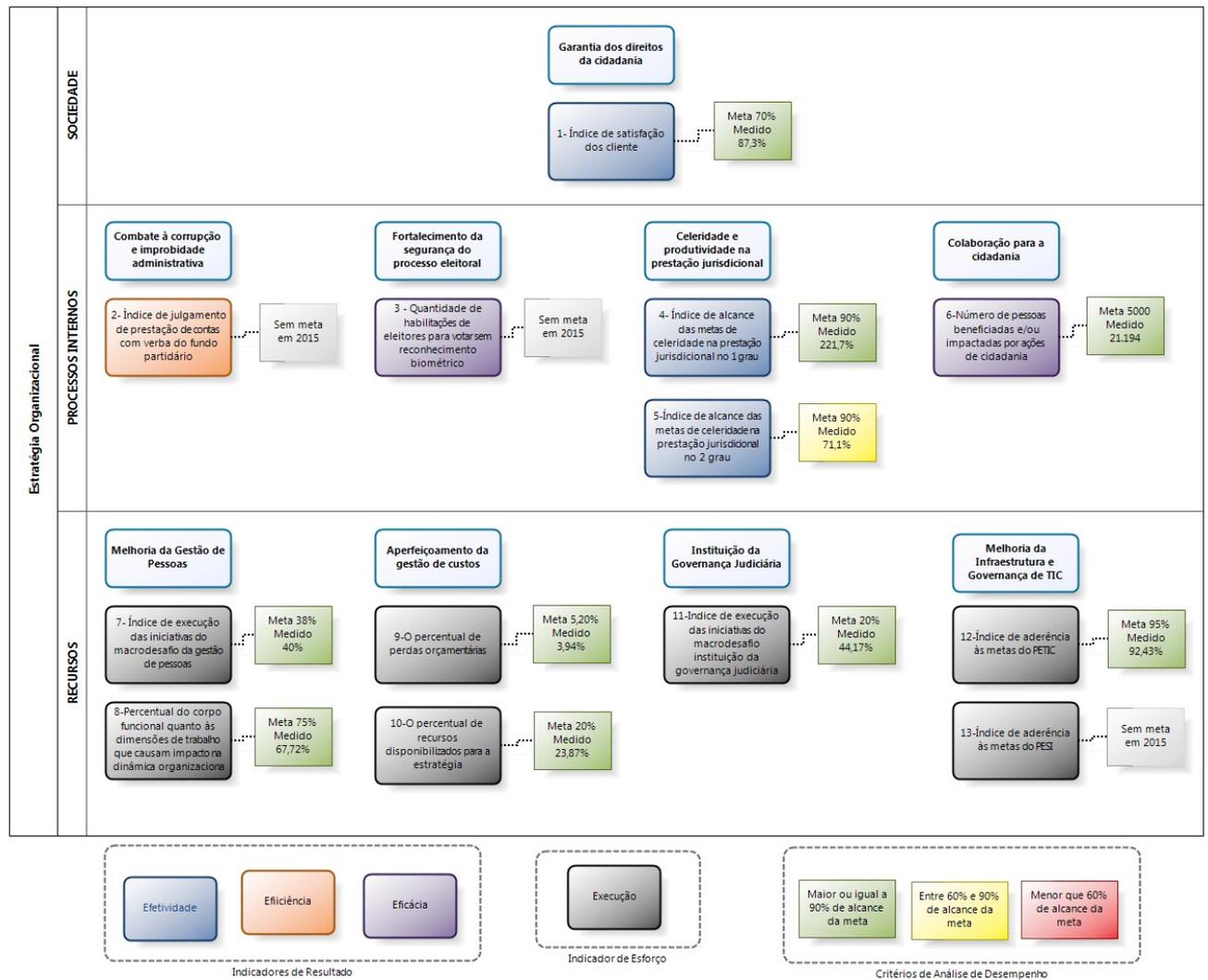
Cada indicador foi classificado nas categorias economicidade, execução ou excelência quando o objetivo fosse medir o esforço; ou eficiência, eficácia ou efetividade quando o objetivo fosse medir o resultado.

Outra distinção feita quanto aos indicadores foi se eram estratégicos ou táticos/operacionais. Os indicadores estratégicos medem o alcance dos macrodesafios e são acompanhados pela alta administração. Os indicadores setoriais medem o desempenho de um processo, de uma Unidade etc e são acompanhados pelos dirigentes de cada Unidade.

Neste sentido, a estratégia organizacional do TRE/SE para o ano de 2015, no que pertine aos macrodesafios e indicadores estratégicos restou traduzida da seguinte forma:



Decorrido o ano de 2015, obteve-se o quadro abaixo após mensurados os indicadores estratégicos instituídos:



Temos atualmente 13 indicadores, no entanto, apenas 10 foram mensurados no ano de 2015, pois os outros 3 não tinham meta prevista para o ano em questão. Para a análise dos indicadores foi efetuado um sorteio entre os 10 indicadores mensurados, de modo que fosse avaliado 2 indicadores por critério definido na Decisão Normativa do TCU 147/2015, item 3.

Os dados que embasaram a avaliação em questão foram extraídos do Relatório de Gestão 2015, informações dos sítios eletrônicos do Tribunal, informações prestadas pela SEADE – Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos e Unidades responsáveis pela mensuração do indicador.

Assim, passamos a avaliar os indicadores nos critérios que seguem:

A) Representatividade e Utilidade: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que o Tribunal pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão.

Indicador 1: Índice de satisfação dos clientes

O que mede: A satisfação dos clientes quanto aos serviços prestados pela Justiça Eleitoral nos pontos de atendimento ao público (SJD, ZE's e Postos de Atendimento) e disponibilizados no site do TRE.

Este indicador superou a meta estipulada de 70% e obteve um índice de 87,3% de aprovação dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, nos conceitos bom e ótimo.

O indicador em questão é um indicador de efetividade, relaciona-se com a missão da Instituição. Mede o nível de satisfação da sociedade quanto aos nossos serviços e uma distorção em seu

resultado pode retardar ou mascarar a necessidade de uma tomada de decisão para determinados ajustes. Assim, é salutar que esta pesquisa siga critérios acadêmicos estatísticos e obtenha com a maior precisão possível a representatividade do eleitorado.

Indicador 11: Índice de execução das iniciativas do macrodesafio de instituição da governança judiciária

O que mede: O grau de execução do plano de iniciativas proposto para alcance do Macrodesafio.

O indicador representa satisfatoriamente o que se pretende medir, tendo em vista que é um indicador de execução e se dispõe a medir a capacidade de cumprir metas físicas, no caso em questão, o cumprimento das iniciativas relacionadas ao macrodesafio conforme estabelecidas.

As iniciativas que compõem o indicador foram instituídas para minimizar ou excluir as fraquezas detectadas por ocasião da análise do ambiente, o que demonstra o reflexo das intervenções efetuadas pela gestão.

Conforme apurado no ano de 2015, o indicador superou a meta estabelecida.

B) Monitoramento: capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas.

Indicador 4: Índice de alcance das metas de celeridade na prestação jurisdicional no 1º grau

O que mede: A celeridade na prestação jurisdicional no âmbito do 1º Grau da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Indicador 12: Índice de aderência às metas do PETIC

O que mede: A quantidade de metas alcançadas em relação ao total de metas estabelecidas no PETIC – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação 2015 – 2020, no ano de referência.

O critério de monitoramento está plenamente atendido pelos indicadores acima referenciados tendo em vista que o Tribunal assegurou meios para sua efetividade, quais sejam:

- **Norma interna:** o Anexo I da Portaria TRE/SE 124/2015 definiu a meta anual até 2020 e garantiu a obtenção de séries históricas da situação pretendida, desde que haja a medição regularmente;
- **Unidade de controle:** a SEADE tem como uma de suas atribuições previstas no art. 17, VII, do Regimento Interno manter os dados estatísticos permanentemente atualizados; e, elaborar e divulgar indicadores estatísticos, especialmente os institucionais contidos no planejamento estratégico;
- **Instrumento de controle:** a existência de uma planilha compartilhada em rede denominada “Dados Estatísticos” é alimentada mensalmente pelas Unidades responsáveis pelos indicadores e fiscalizada pela SEADE. A planilha está totalmente alimentada no ano de 2015 em relação aos dois indicadores avaliados neste critério;
- **Comitê Gestor da Estratégia:** instituído pela Portaria TRE/SE 161/2014, o Comitê consiste numa unidade interna de apoio à governança, que se reúne ao menos quadrimestralmente, para dentre outras funções, avaliar o resultado do planejamento estratégico. Verificou-se a atuação do Comitê pelas memórias de reunião divulgadas na intranet.

O único ponto frágil foi a divulgação dos dados monitorados na intranet, pois no item monitoramento da estratégia o resultado dos indicadores estratégicos estão divulgados apenas até o mês de setembro de 2015.

Um grande avanço para proporcionar o monitoramento da estratégia, aí inseridos os indicadores, foi a publicação da Portaria TRE/SE 1004/2015, que instituiu o Plano de Comunicação da Estratégia e definiu os meios e a periodicidade de divulgação dos dados estatísticos. Através desta normatização os avanços quanto ao monitoramento serão consolidados no ano de 2016.

O indicador 4 superou sobremaneira a meta instituída para o ano de 2015 e o indicador 12 ficou um pouco abaixo da meta, mas avaliado positivamente, pois alcançou entre 60% a 90% a meta prevista.

C) Confiabilidade Metodológica e da Fonte: confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para coleta,

processamento e divulgação é transparente e replicável por outros agentes, internos ou externos ao Tribunal.

Indicador 6: Número de pessoas beneficiadas e/ou impactadas por ações de cidadania

O que mede: O número de pessoas beneficiadas e/ou impactadas em ações de cidadania, decorrentes de iniciativas estratégicas relacionadas ao macrodesafio “Colaboração para a cidadania” ou em quaisquer outras ações ou projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

Foi demonstrado pela Unidade responsável pela coleta, a Escola Judiciária Eleitoral, a forma de coleta dos dados, que em sua maioria se dá por escrito pelos órgãos ou instituições beneficiárias das ações de cidadania e por fim, são totalizados em planilha disponibilizada em rede pela SEADE.

Indicador 8: Clima organizacional

O que mede: Percepção do corpo funcional quanto às dimensões de trabalho que causam impacto na dinâmica organizacional.

O indicador é medido por meio de pesquisa bianual, em anos não eleitorais. A 4ª Pesquisa de Clima Organizacional e seus resultados estão disponíveis na intranet, assim como as três antecessoras.

A pesquisa informa a metodologia, a amostra (sexo, idade, tempo de serviço, lotação etc dos servidores), índices de favorabilidade por item, índices de favorabilidade por dimensão, comparação com resultados anteriores, análise qualitativa e conclusões.

Tais dados nos dão garantia da confiabilidade da fonte e transparência quanto à metodologia e avaliação do seu conteúdo.

O resultado do indicador ultrapassou a meta.

D) Facilidade e Compreensibilidade: Facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelos usuários da informação.

Indicador 9: Perdas orçamentárias

O que mede: O percentual de perda orçamentária

Indicador 5: Índice de alcance das metas de celeridade na prestação jurisdicional no 2º grau

O que mede: A celeridade na prestação jurisdicional no âmbito do 2º Grau da Justiça Eleitoral de Sergipe.

A elaboração do indicador, aí incluída a forma de obtenção dos dados foi realizada pela SEADE, juntamente com os líderes dos macrodesafios responsáveis por medir o indicador. Foi um processo de concepção bastante democrático, documentado no Processo SADP nº 15.182/2014, e que pode ser revisado, passando por eventuais ajustes necessários se houver dificuldade na obtenção do indicador, bem como outros aspectos.

Quanto à compreensão dos resultados pelos usuários da informação cabe salientar dois aspectos:

Primeiro, no espaço destinado ao monitoramento da estratégia na intranet existem divulgados apenas 4 meses de mensuração dos indicadores; na internet divulgou-se a consolidação dos indicadores do ano de 2015 e 3 boletins estatísticos, que não seguiram um padrão no intervalo de divulgações. Há de se atentar para a importância do dever de prestação das informações, inclusive internamente.

Segundo, os indicadores são divulgados de forma que supra os destinatários do maior número possível de dados relacionados aos indicadores. São informados: o macrodesafio a que se relaciona o indicador, o nome do indicador, o que mede, o responsável pela medição, a periodicidade da medição, a meta anual, o resultado anual final e a porcentagem de cumprimento da meta. Restou ausente apenas a legenda quanto às cores utilizadas na avaliação do desempenho.

O indicador 9 tinha um índice de desempenho abaixo da meta de 18,75% até setembro de 2015, porém, nos três meses seguintes observou-se melhoria no desempenho do indicador que ao final do exercício atingiu 132% da meta.

E) Economicidade: razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade

Indicador 7: Índice de execução das iniciativas do Macrodesafio da Gestão de Pessoas.

O que mede: O grau de execução do plano de iniciativas proposto para o alcance do macrodesafio.

Não existe custo econômico na obtenção dos dados do indicador. Ele é calculado a partir das notas atribuídas pela Seção de Gestão do Planejamento e Gerenciamento de Projetos – SEGEP quanto ao andamento das iniciativas relacionadas ao macrodesafio “Melhoria da Gestão de Pessoas”, dividido pelo total de iniciativas executadas do macrodesafio, que estão sob o controle do responsável pela medição.

Indicador 10: Índice de aderência às metas do PETIC

O que mede: A quantidade de metas alcançadas em relação ao total de metas estabelecidas no PETIC – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação 2015 – 2020, no ano de referência.

Indicador também obtido sem custo econômico. Sua medição é obtida pelo quantitativo de metas atingidas no planejamento estratégico da Secretaria de Informática, o que gera um ponto de controle fundamental quanto ao planejado e executado.

Deixaram de ser avaliados os indicadores setoriais, tendo em vista que não compõem a fórmula de medição dos indicadores estratégicos e sua colaboração com o desempenho da gestão é indireta, na medida que eles mensuram os objetivos institucionais desdobrados no nível tático/operacional.

De modo geral, os indicadores estratégicos do Tribunal atingiram parâmetros satisfatórios na avaliação.

4 – Avaliação da Gestão de Pessoas

4.1 – Composição dos Recursos Humanos

A força de trabalho, em especial a relativa ao número de servidores ativos, está de acordo com a legislação em vigor, conforme se depreende do quadro demonstrativo do Sistema de Pessoal da Justiça Eleitoral, relativo ao exercício 2015:

4.1.1 - Demonstração da Força de Trabalho à disposição – situação apurada em 31/12/15:

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	337	307	34	39
1.1. Membros de poder e agentes políticos	80	77	23	29
1.2 Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	257	230	11	10
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao Órgão	222	206	11	9
1.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	Não há	0	0	0
1.2.3 Servidores de carreira em exercício provisório	Não há	4	0	1
1.2.4 Servidores requisitados de outros Órgãos e esferas	35*	20	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	Não há	0	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	14***	4	0	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	351	311	34	39

Fonte: Dados do SGRH e Registros da SEJUE; Unidades responsáveis: SEREF e SEJUE. Observações:

* O quantitativo 35, registrado na tabela acima no item 1.2.4, campo lotação autorizada, advém de 20% das 173 funções comissionadas existentes;

** Ainda no tocante ao item 1.2.4, no TRE/SE existe categoria servidores requisitados pela Lei 6.999/82 (específica), cujas quantidades no 1º Grau são: a) Autorizada: 142; b) Efetiva: 100; c) Egressos: 19; d) Ingressos: 27;

*** O quantitativo 14 consignado no item 3 da tabela supra, no campo lotação autorizada, corresponde a 50% dos 28 cargos comissionados existentes.

A força de trabalho está adequada às atribuições do Tribunal, uma vez que além dos cargos efetivos previstos em Lei, conta-se ainda com servidores requisitados/cedidos de outros órgãos e colaboradores sem vínculo com a Administração Pública.

4.2 – Aspectos Legais dos Atos de Pessoal

Quanto aos procedimentos relacionados a área de gestão de pessoas, no exercício de 2015, verificou-se que os atos praticados pela Administração obedeceram às normas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

4.2.1 – Admissão

No exercício de 2015 não houve admissões de servidores efetivos.

4.2.2 – Desligamento

No exercício de 2015, houve um desligamento deste Tribunal, conforme detalhado abaixo:

Servidor	Cargo	Controle SISAC	Fundamento Legal	Situação
Vanessa Machado Lordão	Técnico Judiciário – Área adm.	20781504-02-2015-000001-3	Art. 33, VIII, da Lei 8112/90	Vacância

4.2.3 – Remuneração

As remunerações pagas pelo TRE/SE estão de acordo com a legislação, conforme exame realizado nas folhas de pagamento de ativos, inativos, pensionistas, Juízes-Membros, Juizes e Promotores Eleitorais. As constatações desta COCIN foram encaminhadas à unidade responsável através de Relatório Preliminar, razão pela qual a análise será feita posteriormente, bem como o monitoramento das providências/justificativas adotadas.

4.2.4 – Cessão

No exercício de 2015 não houve cessões para ocupar função neste Tribunal.

4.2.5 – Requisição

As requisições realizadas pelo TRE/SE foram examinadas através de realização de verificação nos respectivos processos, não sendo constatadas irregularidades/impropriedades.

4.2.6 – Redistribuição

No exercício de 2015 houve 10 processos de redistribuição para este Tribunal e 4 processos de redistribuição para outros Tribunais, estando os mesmos em acordo com a legislação, conforme abaixo:

Servidor	Situação	Data
Alaim Matos Henriques Nascimento	Redistribuído para o TRE/SE	01/07/15
Angelúcia Rocha Mendonça Melo	Redistribuído para o TRE/SE	01/06/15
Carlos Jorge Leite de Carvalho	Redistribuído para o TRE/SE	22/06/15
Cosme Rodrigues de Souza	Redistribuído para o TRE/SE	31/07/15
Fernando Souza de Lima	Redistribuído para o TRE/SE	01/07/15
Juliana Leite Baptista de Meneses	Redistribuído para o TRE/SE	31/07/15
Luciana Borges das Chagas	Redistribuído para o TRE/SE	01/07/15
Marco Antônio Silva Freire	Redistribuído para o TRE/SE	01/07/15
Raquel Barbosa de Souza	Redistribuído para o TRE/SE	12/06/15
Soraya Lisboa Alves de Almeida	Redistribuído para o TRE/SE	17/08/15
Airton Alves de Medeiros Júnior	Redistribuído para o TRE/PE	31/07/15
Lairte Oliveira Souza	Redistribuído para o TRE/BA	01/07/15
Gustavo de Souza Lima	Redistribuído para o TRE/PE	31/07/15
Mônica Maria Cruz Logrado	Redistribuído para o TRE/BA	01/09/15

Fonte: Sistema SGRH e Relatório SGP

4.2.7 – Remoção

Os processos de remoção ocorridos no exercício de 2015, se apresentam de acordo com a legislação, conforme demonstrado abaixo:

Servidor	Situação	Data do Exercício
Carlos Cruz dos Santos Melo	Removido para o TSE	11/11/15
André Frossard Signes	Removido para o TRE/SE	18/03/15
Sandra Mara Silva Ramos dos Santos	Removido para o TRE/SE	23/03/15

Fonte: Sistema SGRH e Relatório SGP

4.2.8 – Lotação Provisória

Houve o registro de uma lotação provisória no exercício de 2015, sendo esta no entanto, transformada em remoção por ser a modalidade que melhor se enquadra na situação.

Servidor	Situação	Exercício
Sandra Mara Silva Ramos dos Santos	Primeiro ingresso como lotação provisória e depois Removida para o TRE/SE	23/03/15

Fonte: Sistema SGRH e Relatório SGP

4.2.9 – Concessão de aposentadoria

No exercício de 2015, o TRE/SE registrou as seguintes concessões de aposentadoria:

Servidor	Cargo	Controle SISAC	Ato	Vigência	Fundamento Legal	Cumprimento do Prazo IN Tcu 55/07	Situação
Jorge Luiz de Oliveira	Analista Judiciário	220781504-04-2015-000001-1	Portaria TRE/SE 645/15	11/01/15	Art. 40, § 1º da CF, c/c art. 186, I, § 1º da Lei 8.112/90.	SIM	Em andamento no TCU
Abraão Alves de Souza	Técnico Judiciário	220781504-04-2015-000002-0	Portaria TRE/SE 121/15	27/03/15	Art. 40, § 1º da CF, c/c art. 186, I, § 1º da Lei 8.112/90.	SIM	Em andamento no TCU
Manoel Ferreira Santos Filho	Técnico Judiciário	220781504-04-2015-000003-8	Portaria TRE/SE 379/15	13/08/15	Art. 3º da EC 47/05	SIM	Em andamento no TCU

Fonte: Sistema SISAC e arquivos da SEAPE

4.2.10 – Cancelamento de concessão de aposentadoria

Não houve, no exercício de 2015, registro de cancelamento de concessão de aposentadoria.

4.2.11 – Concessão de reforma

Não se aplica ao TRE/SE.

4.2.12 – Concessão de pensão

No exercício 2015 não houve o registro de concessão de pensão.

4.2.13 – Controles internos administrativos

Quanto a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, avaliamos como satisfatória a atual estrutura do sistema de controles internos, uma vez que a mesma contribui para o alcance dos objetivos traçados, não obstante a recomendação de permanente aprimoramento desses controles.

4.2.14 – Tempestividade e qualidade dos registros contábeis e corporativos

A Unidade de Controle Interno atesta a tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.

4.2.15 – Qualidade do controle da unidade jurisdicionada

A qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos é considerada satisfatória.

4.2.16 – Substituição de terceirizados irregulares

Em relação as ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento, a Unidade de Controle Interno confirma a inexistência deste tipo de situação no âmbito do TRE/SE.

5 – Relação das Irregularidades que Resultaram em Dano ou Prejuízo Verificadas por Meio da Auditoria de Gestão

Não há registro de irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário.

6 – Avaliação Individualizada e Conclusiva Sobre as Justificativas Apresentadas Pelos Responsáveis Sobre as Irregularidades Verificadas na Auditoria de Gestão

6.1 – Dos exames efetuados na área de pessoal – folha normal

6.1.1 – Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/16

Objeto: Folhas de pagamento dos servidores ativos (quadro e requisitados), servidores inativos, pensionistas, Juízes-Membros, Juízes e Promotores Eleitorais.

Objetivo: Aferir os pagamentos efetuados pelo TRE/SE na rubrica de pessoal, bem como os descontos realizados na folha de pagamento.

Período analisado: Janeiro a dezembro de 2015

Desenvolvimento dos trabalhos: Foram analisados, quanto aos servidores ativos, os constantes da “Atualização da Folha de Pagamento”. Quanto aos inativos e pensionistas, a análise foi realizada em todos os servidores, intercalados mês a mês. As folhas de pagamento dos Membros

foram analisadas, em sua totalidade e quanto à folha de Juizes e Promotores foram analisadas as alterações constantes da “Atualização da Folha de Pagamento”.

Da análise, foram apontadas algumas inconsistências, as quais estão em fase de providências/justificativas por parte da unidade responsável.

6.2 – Dos Exames Efetuados nos Reembolsos

6.2.1 – Relatório Conclusivo de Auditoria nº 31/15

Objetivo: Foi realizada Auditoria nos procedimentos de reembolso aos Órgãos de origem de valores referentes aos cargos efetivos de servidores cedidos a este Tribunal. A escolha para a realização desta auditoria deveu-se em parte ao aumento considerável dos valores reembolsados aos órgão de origem, conforme descrito abaixo:

6.2.1.1 – Materialidade e Risco Para Escolha do Objeto

a) Evolução da Despesa com Ressarcimento de Pessoal

O ressarcimento de despesa com pessoal é realizado com base no Decreto Federal nº 4.050, de 12/12/2001, que regulamenta o art. 93 do Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90), além disso foi celebrado Convênio de nº 06/2014 com o Tribunal de Justiça do Estado.

b) Dos Valores Dispendidos com Ressarcimento

Abaixo fizemos uma demonstração através de tabelas e gráfico do comportamento da despesa com pessoal cedido por outros órgãos. Salientando que os valores aqui apresentados se referem à remuneração paga pelo órgão de origem do servidor, portanto, não contemplando a parte paga pelo exercício da função comissionada neste Tribunal. Nos montantes ressarcidos estão incluídos também 20% (vinte por cento) de encargos sociais (patronal).

Para esta análise, utilizamos o critério de competência da despesa, independentemente do período de pagamento, de modo que cada despesa foi realocada de acordo com o mês de ocorrência do seu fato gerador:

VALORES INDIVIDUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013

Servidor	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Ricardo A. Ribeiro	14.708,65	14.708,65	17.772,95	14.708,65	14.708,65	16.261,74	16.261,74	16.261,74	16.261,74	16.261,74	16.261,74	30.049,38
Aline Almeida	2.781,96	2.781,96	2.781,96	3.397,68	3.004,52	4.256,40	3.004,52	3.004,52	3.004,52	3.004,52	3.004,52	4.757,15
Abdorá Coutinho					2.137,25	8.885,83	6.272,35	6.272,35	6.272,35	6.272,35	6.272,35	9.931,22
Juliana S. Ferreira									3.553,31	3.553,31	3.553,31	5.922,18
Patrícia Maynard										2.879,28	3.199,25	6.398,50
Paulo Humberto	9.995,07	8.394,02	7.718,29	7.718,29	7.718,29	7.718,29	7.718,29	7.718,29	7.718,29	7.718,29	9.995,07	15.436,57
Subtotal	27.485,68	25.884,63	28.273,20	25.824,62	27.568,71	37.122,26	33.256,90	33.256,90	36.810,21	39.689,49	42.286,24	72.495,00
Obrigação patronal	4.399,16	2.379,92		1.225,31	1.326,36	1.225,22	1.225,22	826,58	674,83	749,57	1.426,67	699,67
TOTAL	31.884,84	28.264,55	28.273,20	27.049,93	28.895,07	38.347,48	34.482,12	34.083,48	37.485,04	40.439,06	43.712,91	73.194,67

Fonte: SIAFI e documentação para reembolso.

Frise-se que os valores ressarcidos à Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão de origem do servidor Paulo Humberto, foram reembolsados retroativamente em duas oportunidades: no mês de outubro de 2014, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, atendendo ao Ofício Externo 3.659/14 – SGRH/GELOT; e, no mês de junho de 2014, referente ao período de janeiro a maio de 2014, atendendo ao Ofício Externo 1763/14 – SGRH/GELOT.

VALORES POR CONTA EM 2013

Conta	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês						
3.3.1.9.0.96.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.1.9.0.96.02	21.889,77	21.889,77	19.870,53	41.760,30	20.554,91	62.315,22	19.331,53	81.646,75	21.176,77	102.823,52	30.629,12	133.452,64
3.3.1.9.0.92.96	9.995,07	9.995,07	8.394,02	18.389,09	7.718,29	26.107,38	7.718,29	33.825,67	7.718,29	41.543,96	7.718,29	49.262,25
TOTAL	31.884,84	31.884,84	28.264,55	60.149,39	28.273,20	88.422,60	27.049,82	115.472,42	28.895,06	144.367,48	38.347,41	182.714,89

Continuação: VALORES POR CONTA EM 2013

Conta	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	do mês	até mês										
3.3.1.9.0.96.01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.1.9.0.96.02	26.763,82	160.216,46	26.365,19	186.581,65	29.766,75	216.348,39	32.720,77	249.069,16	33.717,83	282.787,00	57.758,00	340.545,00
3.3.1.9.0.92.96	7.718,29	56.980,54	7.718,29	64.698,83	7.718,29	72.417,12	7.718,29	80.135,41	9.995,07	90.130,48	15.436,57	105.567,05
TOTAL	34.482,11	217.197,00	34.083,48	251.280,48	37.485,04	288.765,51	40.439,06	329.204,57	43.712,90	372.917,48	73.194,57	446.112,05

Fonte: SIAFI e documentação para reembolso.

Na Demonstração da Execução Orçamentária de 2013, consta no mês de dezembro uma execução da despesa da conta 3.3.1.9.96.02 no valor de R\$ 345.729,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e vinte e nove reais). Verifica-se também no SIAFI um cancelamento de Restos a Pagar desta mesma conta no valor de R\$ 5.184,00 (cinco mil e cento e oitenta e quatro reais), o que totaliza uma despesa realmente executada em 2013 de R\$ 340.545,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), a qual, somada com a despesa da conta 3.3.1.90.92.96, no valor de R\$ 105.567,05 (cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), totaliza a quantia executada de R\$ 446.112,05 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e doze reais e cinco centavos) no exercício de 2013.

VALORES INDIVIDUAIS DO EXERCÍCIO DE 2014

Servidor	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUL	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Abdorá Coutinho	6.648,68	6.648,68	6.648,68	6.648,68	6.935,29	9.824,99	6.935,29	6.935,29	6.935,29	6.935,29	6.935,29	11.212,05
Juliana Santos Ferreira	3.766,48	3.766,48	3.766,48	3.766,48	3.766,48	5.335,85	3.766,48	3.766,48	3.766,48	3.766,48	3.766,48	5.963,59
Patrícia Maynard	3.391,18	3.391,18	3.391,18	3.391,18	452,15							
Ricardo Ribeiro	23.397,25	29.155,92	27.196,37	22.507,34	22.507,34	22.506,34	22.507,34	22.507,34	22.507,34	22.507,34	22.507,33	45.014,74
Pedro Vieira Santos	9.139,46	15.752,61	15.752,61	15.752,61	15.752,61	22.316,20	15.752,61	15.752,61	15.752,61	20.128,33	15.752,62	24.941,65
Aline Almeida Cardoso	3.184,77	1.804,70										
Felipe Duarte Franco		3.208,36	3.007,84	3.007,84	3.007,84	4.261,11	3.007,84	3.007,84	3.007,84	3.843,35	3.007,84	4.708,12
Danilo Costa		3.240,44	3.007,84	3.007,84	3.007,84	4.261,11	3.007,84	3.158,23	3.158,23	3.158,23	3.158,23	4.904,48
Rodrigo Vasconcelos		3.145,44	2.948,86	3.007,85	3.007,85	4.261,11	3.007,85	3.007,85	3.007,85	3.007,85	3.007,85	4.616,27
Adriano dos Santos Leal		15.055,48	18.819,38	18.819,38	18.819,38	26.660,79	19.836,37	19.836,37	19.836,37	19.836,37	19.836,37	30.831,75
Márcia Martins Cardoso		8.876,88	11.096,12	11.096,12	11.096,12	15.854,96	11.191,74	11.191,74	11.191,74	11.191,74	11.191,74	17.176,18
João Bosco		6.786,81	8.483,54	8.483,54	8.483,54	12.018,35	8.483,54	8.483,54	8.483,54	10.840,08	8.483,54	16.260,10
Lídia Cristina Santos			8.707,07	15.365,44	15.365,44	21.767,71	15.365,44	15.365,44	15.365,44	15.365,44	15.365,44	28.596,80
Maitte Rodrigues				1.966,00	2.948,87	3.341,93						
Paulo Humberto Lopes	8.196,42	9.014,41	8.196,42	8.196,42	8.196,42	8.196,42	8.719,36	8.719,36	8.983,57	8.983,57		
Subtotal	57.724,24	109.847,39	121.022,39	125.016,72	123.347,17	160.606,87	121.581,70	121.732,09	121.996,30	129.564,07	113.012,73	194.225,73
Obrigação Patronal	751,84	751,84	751,84	751,84					4,46	4,53	72,20	
TOTAL	58.476,08	110.599,23	121.774,23	125.768,56	123.347,17	160.606,87	121.581,70	121.732,09	122.000,76	129.568,60	113.084,93	194.225,73

Obs.: Valor de Ricardo Ribeiro referente ao mês de novembro/14, foi pago no exercício de 2015.

Em 2014, houve um gasto com ressarcimento de R\$ 1.502.765,93 (Um milhão, quinhentos e dois, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos). Este valor representa um acréscimo de 236,86% em relação ao exercício de 2013, conforme demonstramos a seguir:

VALORES POR CONTA EM 2014

Conta	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês
3.3.1.9.0.9 6.01 (A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.1.9.0.9 6.02 (B)	58.476,08	58.476,08	110.599,22	169.075,29	121.774,23	290.849,53	125.768,57	416.618,09	123.347,17	539.965,26	160.606,86	700.572,12
3.3.1.9.0.9 2.96 (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	58.476,08	58.476,08	110.599,22	169.075,29	121.774,23	290.849,53	125.768,57	416.618,09	123.347,17	539.965,26	160.606,86	700.572,12

Continuação: VALORES POR CONTA EM 2014

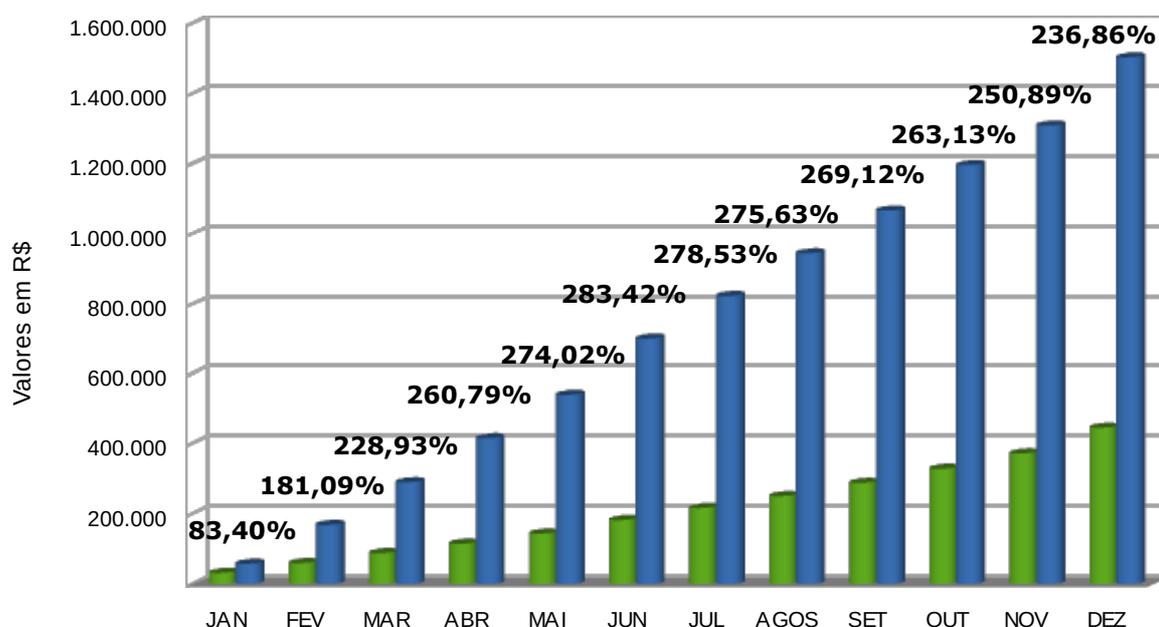
	Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês	do mês	até mês
A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	0,00	R\$ 0,00
B	121.581,70	822.153,82	121.732,09	943.885,91	122.000,76	1.065.886,67	129.568,60	1.195.455,27	113.084,94	1.308.540,20	194.225,73	1.502.765,93
C	R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121.581,70	822.153,82	121.732,09	943.885,91	22.000,76	1.065.886,67	129.568,60	1.195.455,27	113.084,94	1.308.540,20	194.225,73	1.502.765,93

Fonte: SIAFI e documentação para reembolso.

O gráfico abaixo demonstra o crescimento da despesa com reembolso de pessoal cedido por outros órgãos ao Tribunal.

■ 2013 ■ 2014

Despesa com Ressarcimento de Pessoal



Fonte: SIAFI e documentação para reembolso.

6.2.1.2. Constatações da Auditoria

A auditoria detectou falhas, cabendo o registro das seguintes impropriedades/irregularidades:

a) Reembolso a maior – Gratificação Natalina:

Durante análise da despesa de reembolso de 2014, referente à gratificação natalina, detectamos a ocorrência abaixo relacionada, tendo a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE reconhecido que o valor questionado foi restituído a maior.

Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro:

Remuneração + Parte Patronal			A) Valor Ressarcido de Grat. Natalina (R\$)	Mar (3/12)	Dez (12/12)	Total Restituído
Discriminação	Dez (R\$)	Mar (R\$)		4.689,03	22.507,34	27.196,37
Vencimento estatutário (NS-2.07)	4.135,51	4.135,51	(B) Valor Devido de Restituição (R\$) *	Mar (3/12)	Dez (9/12)	Total Apurado
Triênio (40%)	1.654,20	1.654,20		5.626,83	16.880,50	22.507,34
Adicional 1/3 (25 anos)	1.378,37	1.378,37	(A-B) Diferença Encontrada (R\$)	(937,80)	5.626,83	4.689,03
Incorporação CCE	9.106,73	9.106,74	Achado: Valor de gratificação natalina de 2014 restituído a maior, equivalente a R\$ 4.689,03.			
Grat. Desempenho	1.654,20	1.654,20				

b) Do Ressarcimento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE:**Do Pedido de Informação ao TCE/SE:**

Durante o procedimento de análise, constatamos que no mês de abril de 2014 houve um pagamento de R\$ 39.891,54 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), retroativo a 18/06/13 a 31/01/14, correspondente à diferença de função incorporada à remuneração do servidor Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, pertencente ao quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Além deste valor, foi pago de fevereiro a dezembro de 2014, ainda decorrente desta incorporação, a quantia de R\$ 51.751,46 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo 01 (Valores em R\$)

INCORPORAÇÃO	JAN/13	FEV/13	MAR/13	ABR/13	MAI/13	JUN/13	JUL/13	AGO/13
(A) INCORPORAÇÃO ATUAL: CJ-2 (TRE)	-	-	-	-	-	-	9.106,74	9.106,74
(B) INCORPORAÇÃO ANTERIOR CCE-10, CCE-03, CCE-08 (TCE)	-	-	-	-	-	-	5.267,63	5.267,63
SUBTOTAL (A-B)=C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.706,90	3.839,11	3.839,11
(+) PATRONAL DE 20% (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341,38	767,82	767,82
(=) TOTAL (C+D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.048,28	4.606,93	4.606,93

Continuação do Demonstrativo 01 (Valores em R\$)

INCORPORAÇÃO	SET/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	13° SAL.	1/3 FÉRIAS	JAN/14	TOTAL
(A) INCORPORAÇÃO ATUAL: CJ-2 (TRE)	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74	-	9.106,74	-
(B) INCORPORAÇÃO ANTERIOR CCE-10, CCE-03, CCE-08 (TCE)	5.267,63	5.267,63	5.267,63	5.267,63	5.267,63	-	5.610,02	-
SUBTOTAL (A-B)=C	3.839,11	3.839,11	3.839,11	3.839,11	3.839,11	1.165,57	3.496,72	33.242,95
(+) PATRONAL DE 20% (D)	767,82	767,82	767,82	767,82	767,82	233,11	699,34	6.648,58
(=) TOTAL (C+D)	4.606,93	4.606,93	4.606,93	4.606,93	4.606,93	1.398,68	4.196,06	39.891,54

Fonte: SIAFI e documentação para reembolso.

Demonstrativo 02 (Valores em R\$)

INCORPORAÇÃO	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14	MAI/14	JUN/14	JUL/14	AGO/14
(A) INCORPORAÇÃO ATUAL: CJ-2 (TRE)	-	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74
(B) INCORPORAÇÃO ANTERIOR CCE-10, CCE-03, CCE-08 (TCE)	-	5.610,02	5.610,02	5.610,02	5.610,02	5.610,02	5.610,02	5.610,02
SUBTOTAL (A-B)=C	0,00	3.496,72	3.496,72	3.496,72	3.496,72	3.496,72	3.496,72	3.496,72
(+) PATRONAL DE 20% (D)	0,00	699,34	699,34	699,34	699,34	699,34	699,34	699,34
(=) TOTAL (C+D)	0,00	4.196,06	4.196,06	4.196,06	4.196,06	4.196,06	4.196,06	4.196,06

Continuação do Demonstrativo 02 (Valores em R\$)

INCORPORAÇÃO	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	13° SAL.	1/3 FÉRIAS	TOTAL
(A) INCORPORAÇÃO ATUAL: CJ-2 (TRE)	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74	9.106,74	-	-
(B) INCORPORAÇÃO ANTERIOR CCE-10, CCE-03, CCE-08 (TCE)	5.610,02	5.610,02	5.610,02	5.610,02	5.610,02	-	-
SUBTOTAL (A-B)=C	3.496,72	3.496,72	3.496,72	3.496,72	3.496,72	1.165,57	43.126,21

INCORPORAÇÃO	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	13° SAL.	1/3 FÉRIAS	TOTAL
(+) PATRONAL DE 20% (D)	699,34	699,34	699,34	699,34	699,34	233,11	8.625,24
(=) TOTAL (C+D)	4.196,06	4.196,06	4.196,06	4.196,06	4.196,06	1.398,68	51.751,46

Fonte: SIAFI e documentação para reembolso.

Os pagamentos considerados nos demonstrativos acima se referem apenas aos períodos objeto de auditoria, 2013 e 2014.

Em virtude desta incorporação e respectivo impacto financeiro gerado para o TRE/SE, foi solicitado por meio do Ofício 001-15/PRES/COCIN esclarecimentos ao TCE/SE acerca das questões a seguir descritas:

- a) Indicação do período a que se refere a diferença, assim como a fundamentação legal que justifica a diferença de incorporação no valor de R\$ 33.242,95 (trinta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) apresentada através do Ofício TCE 82/2014, de 24/2/14;
- b) Fundamentação legal, período utilizado e cargos/funções que ensejaram a incorporação de parcela no valor de R\$ 9.106,74 (nove mil, cento e seis reais e setenta e quatro centavos), constante no contracheque do servidor sob a rubrica “Incorp. Comissão”.

Em resposta ao Ofício, o representante do Tribunal de Contas encaminhou cópia do parecer Jurídico 315/13 e Portaria 517/13, que reconheceu no âmbito administrativo, o direito à incorporação dos valores pleiteados, além de apresentar fichas financeiras e planilha, as quais serviram de base para calcular o pagamento da diferença e contendo o valor recebido mensalmente.

Do pedido de incorporação:

O Assessor de Comunicação requereu no TCE/SE, em 18/03/2013, a incorporação e substituição de quintos incorporados em sua remuneração e o acréscimo de 20% do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, CJ-2, exercido no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe durante o período de 14/03/01 a 07/06/13, nos termos do art. 200, §2º, da Lei Complementar Estadual 16/94, assim descrito:

Art. 200 – O funcionário do Magistério que exercer função de confiança ou cargo em comissão por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, ter incorporada sua remuneração ou aos proventos de sua aposentadoria, como vantagem pessoal, o valor da função, ou, no caso de cargo em comissão, o valor percentual percebido pelo seu exercício ou a diferença entre o vencimento do seu cargo efetivo e o vencimento integral do cargo em comissão, conforme a opção legal que houver feito, razão de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de confiança ou no cargo em comissão, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 1º – No caso de exercício em mais de uma função de confiança ou cargo em comissão no período do ano imediatamente anterior aquisição do direito respectiva parcela de incorporação, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser incorporada, o valor da função ou do cargo exercido por maior tempo no mesmo período.

§ 2º – Após adquirir a incorporação das 5 (cinco) parcelas de 1/5 (um quinto), nos termos deste artigo, o funcionário que continuar exercendo ou que vier a exercer função de confiança ou cargo em comissão de valor superior ao que gerou a incorporação da última parcela, fará jus, decorrido cada período completo de 1 (um) ano, atualização do valor dessa última parcela, mediante a substituição da anterior por uma nova.

O aludido artigo passou por várias alterações, através da Lei Complementar nº 19/95, Lei nº 3.617/95 e pela Lei nº 3.763/96, de maneira que se faz imperiosa a conjugação de seus ditames, a fim de bem analisar a presente postulação.

Art. 200. O funcionário do Magistério que exercer função de confiança ou cargo em comissão por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, terá incorporada à sua remuneração ou aos proventos de sua aposentadoria, o valor da função, ou, no caso de cargo em comissão, o valor percentual percebido pelo seu exercício ou a diferença entre o vencimento do seu cargo efetivo e o vencimento integral do cargo em comissão, conforme a opção legal que houver feito, à razão de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de confiança ou cargo em comissão, após os referidos 5 (cinco) anos, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Com base no supracitado artigo, em seu pedido, o requerente afirma que o direito pleiteado não exige maiores discussões, visto a clareza do enunciado ao conceder o direito à incorporação.

Em suas alegações, o impetrante cita algumas jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e do STJ, as quais demonstramos em um quadro resumo abaixo:

Tipo de Decisão	Origem da Jurisprudência	Esfera de Governo Envolvida	Teor da Decisão
Acórdão: 20061743; MS: 0313/05; Processo: 2005108672	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	Servidor público estadual, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, ocupante de funções de confiança junto ao Poder Judiciário do Estado (TJSE) durante o período de 21/2/01 a 3/2/05.	1) MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE PLEITEIA A SUBSTITUIÇÃO DE QUINTOS – LEI COMPLEMENTAR 16/94, ART. 200, 2º – PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA OCUPAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO COM VALORES MAIORES QUE AS QUANTIAS INCORPORADAS POR QUASE 4 ANOS – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO APENAS DOS 3/5 NA REMUNERAÇÃO – QUINTOS APURADOS EM CONSONÂNCIA COM O CARGO PREENCHIDO NA MAIOR PARTE DAQUELE ANO – PRECEDENTES – CONCESSÃO PARCIAL DO WRIT. – Existindo prova inequívoca de que o autor ocupou cargo em comissão cujas remunerações superavam os quintos já incorporados, é possível a realização da substituição dos mesmos com base no disposto no art. 200, 2º, da Lei Complementar Estadual nº 16/94; – Cada quinto a ser substituído deve ser alcançado pelo cargo no qual o servidor ocupou por mais tempo durante o ano da incorporação; – Procedência parcial da Ação Mandamental. Unanimidade.
Recurso Especial nº 1.089.886 – DF (2008/0205403-7)	Superior Tribunal de Justiça – STJ	Servidora pública Federal, pertencente ao quadro efetivo do Poder Executivo Federal, ocupante de função comissionada junto ao Poder Judiciário Federal.	1) RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. INTERPOSIÇÃO CONTRA ARESTO PROFERIDO EM REEXAME NECESSÁRIO. POSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE ACORDO COM A FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA. 1. A teor da orientação adotada pelas Turmas que compõem a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça e do posicionamento majoritário da doutrina pátria, cabem embargos infringentes contra acórdão que, no julgamento de reexame necessário, reforma sentença de mérito por maioria de votos. 2. Esta Corte Superior de Justiça firmou posicionamento de que o servidor tem direito à incorporação de quintos/décimos de acordo com a função efetivamente exercida no âmbito do serviço público, sendo vedada a redução dos valores incorporados sob o fundamento de correlação entre as funções dos respectivos Poderes. 3. Recurso especial conhecido, mas desprovido. 2) 4. Ressalva de entendimento pessoal do relator no sentido de que, em virtude da disposição específica constante no parágrafo 1º do artigo 10 da Lei 8.911, de 11 de julho de 1994, em se tratando de funcionários efetivos da União, autarquias e fundações públicas federais, cedidos, por afastamento, para exercício comissionado em órgãos ou entidades do mesmo Poder ou de outro Poder da União, a incorporação será efetivada com base na comissão de nível equivalente no órgão ou Poder cedente do servidor. 3) "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO ESPECIAL.

Tipo de Decisão	Origem da Jurisprudência	Esfera de Governo Envolvida	Teor da Decisão
			<p>SERVIDORES PÚBLICOS. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO CEDIDOS PARA O PODER JUDICIÁRIO. DESEMPENHO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. REDUÇÃO DA PARCELA INCORPORADA AO FUNDAMENTO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE. INCORPORAÇÃO COM BASE NA FUNÇÃO EFETIVAMENTE EXERCIDA. PRECEDENTES.</p> <p>1. A via especial, destinada à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, não se presta à análise de possível violação a dispositivos da Constituição da República, ainda que para fins de prequestionamento.</p> <p>2. Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que é vedada a redução dos valores incorporados a título de quintos/décimos, ao fundamento de ser necessário efetuar a correlação entre as funções dos diferentes Poderes, pois o servidor tem direito à incorporação dos quintos/décimos relativamente à função efetivamente exercida.</p> <p>3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 796.946/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 17/12/2007)."</p>

Análise:

No âmbito estadual, o instituto da incorporação é regulamentado pelo Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe (Lei Complementar nº 16/94 e suas alterações), até que seja reformado o atual Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis deste Estado (Lei nº 2.148/77), conforme prevê os arts. 200 e 208 daquela norma, os quais transcrevemos abaixo:

Lei Complementar 16, de 28 de dezembro de 1994:

...

Art. 200 – O funcionário do Magistério que exercer função de confiança ou cargo em comissão por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, ter incorporada sua remuneração ou aos proventos de sua aposentadoria, como vantagem pessoal, o valor da função, ou, no caso de cargo em comissão, o valor percentual percebido pelo seu exercício ou a diferença entre o vencimento do seu cargo efetivo e o vencimento integral do cargo em comissão, conforme a opção legal que houver feito, razão de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de confiança ou no cargo em comissão, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

Art. 208. Até que seja reformado o atual Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe, de que dispõe a Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e respectiva legislação suplementar, aplicar-se-ão, aos servidores públicos estaduais regidos pelo mesmo diploma legal estatutário, as normas deste Estatuto relativas a licença-prêmio, gratificação natalina, férias e exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fazendo-se as necessárias adaptações quanto a exigências, procedimentos e concessões.

Por sua vez, a Lei Ordinária estadual nº 3.617, de 02 de junho de 1995, alterado pela Lei nº 3.763/96, fixa critérios e condições para incorporação da vantagem pessoal de que trata o art. 200, da Lei Complementar citada acima, estabelecendo em seu art. 1º, inciso V, o seguinte:

Art. 1º. A incorporação da vantagem de que trata o art. 200 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994, à remuneração do servidor estatutário, dar-se-á se atendidos os seguintes critérios e condições:

V – Apenas o exercício de cargo em comissão e, ou, função de confiança da Pública Administração Direta, Autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe será considerado para efeito da incorporação da vantagem pessoal prevista neste artigo, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei. (grifos nossos)

Consoante se observa dos entendimentos acima expostos e do art. 200, da Lei Complementar estadual nº 16/94, regulamentado pela Lei 3.617/95, extrai-se que, para percepção do direito à incorporação da função gratificada, o servidor público estadual necessariamente deve preencher os seguintes requisitos: a) Ser efetivo; b) Ter sido nomeado para função comissionada gratificada; c) Ter exercido função de confiança ou cargo em comissão por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos; d) **Ter exercido cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública dos três Poderes do Estado de Sergipe, conforme dispõe a Lei estadual nº 3.617/95.**

Daí, resta-nos claro que somente o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública dos três Poderes do Estado dá direito ao servidor público estadual à incorporação de vantagem pessoal à remuneração.

É sabido que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade, o que impõe a sujeição de toda sua atividade funcional aos ditames da Lei e do direito. Dessa assertiva, assevera-se que nenhuma vantagem pecuniária pode ser percebida pelo servidor, sem a correspondente fonte legal que lhe dê subsídio.

Como dito em seu requerimento, o servidor é efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, portanto, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis – Lei nº 2.148/77 e incorporou, indevidamente, a sua remuneração a diferença do cargo em comissão de CJ-2, regido pela Lei Federal nº 11.416/06, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União.

Do Parecer da Assessoria Jurídica do TCE/SE:

Em seu parecer, a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado cita o art. 9º, da Lei 6.999/82, a qual descreve que o servidor requisitado para o serviço eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego.

Reforça a sua tese citando o art. 1º, do Decreto 4.050/01, que regulamenta o art. 93, da Lei 8.112/90 e define o instituto da requisição como: “ato irrecusável, que implica transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salários permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço”.

Assim continua a Assessoria ao esclarecer o instituto da requisição de servidor pela Justiça Eleitoral, bem como a sua abrangência:

8. Estabelece o conjunto das regras que regem a matéria, que ao ser requisitado o servidor se desvincula, temporariamente, das atividades que desempenhava no órgão de origem (cedente), conforme a dicção do art. 93 da Lei Federal nº 8.112/90 e do art. 1º, I, do decreto nº 4.050/01, passando a se dedicar, em regime integral, às novas atribuições para cujo exercício fora convocado junto a outro órgão.

*11. Evidente no conjunto das normas ora emergidas que, uma vez requisitado para a Justiça Eleitoral, o servidor conserva os **direitos** e **vantagens** inerentes ao exercício de seu cargo, entre os quais o de **incorporar os quintos** pelo exercício do cargo em comissão, bem como **substituí-los**, consoante § 2º, **art. 200**, da Lei Complementar 16/94.*

*12. A requisição, como já repisado, implica transferência do exercício de servidor, sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes. “**Remuneração permanente**” inclui, por óbvio, toda e qualquer parcela pecuniária que se agrega aos vencimentos de servidor, em caráter permanente, a exemplo dos ‘quintos’, destinados a quem exerceu cargo em comissão, pelo lapso de tempo exigido à fruição do benefício.*

*13. No casu, o apostilamento nos assentamentos funcionais, do exercício de cargo em comissão em outro poder pelo requerente, no decurso do tempo, 12 (doze) anos, já se acha incorporado ao patrimônio jurídico do servidor, amparado pelo manto da imutabilidade e pertencente ao **domínio do direito adquirido**, que não pode ser suprimido sem fratura da legalidade e da constitucionalidade, eis que a Carta Política resguarda o **princípio do direito adquirido**, art. 5º, inciso XXXVI. A vantagem pessoal em discussão (**direito à incorporação de quintos pelo exercício em cargo em comissão**,*

ainda que em outro poder), não se confunde com o vencimento, apenas adere, de forma permanente à remuneração, uma vez que cumpridos os requisitos legais.

No tocante a possibilidade de incorporação de função exercida em outro Poder, a Assessoria cita Recurso Especial nº 1.089.886 – DF (2008/0205403-7), do STJ, também defendida no requerimento do servidor em questão.

Análise:

Firmado no princípio da legalidade, o Tribunal Pleno da Corte de Justiça já se posicionou sobre a impossibilidade de incorporação de cargo em comissão ou função comissionada exercida em outra esfera de governo, quando não há previsão legal na legislação infraconstitucional local ou quando esta é expressamente taxativa, como é o caso da legislação do Estado de Sergipe, vejamos:

STJ – RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.305 – MT (2002/0000853-5)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO. PLEITO DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. 1. Verifica-se, dos exatos termos da LC n.º 04/90, que, mais do que simples inexistência de previsão legal, há vedação expressa (art. 130, inciso I) quanto ao aproveitamento do tempo de serviço prestado na esfera federal para fins de incorporação do adicional de função, o qual somente pode ser computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade. 2. Descabe, portanto, perquirir-se acerca da data em que o Recorrente reuniu os requisitos para aposentar-se, se antes ou depois da Emenda Constitucional n.º 20, que deu nova redação ao art. 40, introduzindo em seu texto a proibição de que os proventos da inatividade ultrapassem os da atividade. 3. Recurso conhecido, porém desprovido.

STJ – RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 11.280 – TO (1999/0096197-8)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – INCORPORAÇÃO DE QUINTOS – APROVEITAMENTO DO TEMPO DE EXERCÍCIO DE GRATIFICAÇÃO DESEMPENHADA NO ÂMBITO DO EXECUTIVO FEDERAL – ART. 12 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – DESATENDIMENTO AO REQUISITO TEMPORAL PARA INCORPORAÇÃO – REVISÃO DO ATO ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO PRETÓRIO EXCELSO. I – Ao desvincular-se da órbita federal e ingressar na estadual, o servidor público quebra o pacto firmado com a União para jungir-se ao Estado Federativo, submetendo-se, assim, ao ordenamento jurídico estadual. Na hipótese dos autos, o recorrente encontra-se regido pela Lei 255/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins) e não mais pela Lei 8.112/90. II – A Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 12, § 3º, esclarece: “o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, independentemente de regime jurídico, será computado integralmente para os efeitos de adicionais, aposentadoria e disponibilidade”. III – Descabida, assim, a pretensão relativa ao cômputo do tempo de exercício de gratificação exercida no âmbito do Executivo Federal, para fins de incorporação de quintos na órbita estadual. IV – Ademais, a teor disposto no artigo 100, § 3º da Lei Estadual 255/91, a gratificação incorpora-se ao salário do funcionário estável, na proporção de um quinto do seu valor, por ano de exercício de cargo em comissão ou chefia, a partir do sexto ano, até o limite de cinco quintos. No caso em espécie, correta a supressão da vantagem efetivado pela Assembléia Legislativa do Estado, pois o servidor possuía apenas – 5 meses e 16 dias. Aplicável, à espécie, o verbete Sumular 473 do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito do Estado de Sergipe, termos os Pareceres nº 4.570/10 e 7.720/08, da Procuradoria Geral do Estado:

Parecer nº 4.570/2010:

ADMINISTRATIVO SERVIDOR EXERCENTE DE CARGO EFETIVO NO ESTADO DE SERGIPE – EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO DA UNIÃO FEDERAL INCORPORADA A REMUNERAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – ART. 1º, V, DA LEI Nº 3.617/95, ALTERADO PELA LEI Nº 3.763/96 – INDEFERIMENTO.

PARECER

I – RELATÓRIO

SILVINA MARIA DE AQUINO RESENDE, nutricionista, vinculada a Secretaria de Estado da Saúde, portadora do CPF nº 077.420.105-34, admitida em 14/07/1977, requereu incorporação de cargo em comissão exercido junto a União Federal na Vigilância Sanitária.

Instruído o procedimento (fls. 03/28), vieram os autos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer.

É o breve relatório.

II – MÉRITO

Ab initio, importa frisar que existe no Estado de Sergipe previsão legal para incorporação de função de confiança e/ou de cargo em comissão à remuneração ou aos proventos dos servidores estatutários.

Tal norma encontra-se inculpada na redação do art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 16/94, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 19/95.

Ocorre que estabelece o art. 1º, V, da Lei nº 3.617/95, alterado pela Lei nº 3.763/96 que:

"Art. 1º. A incorporação da vantagem de que trata o art. 200 da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994, A remuneração do servidor estatutário, dar-se-á se atendidos os seguintes critérios e condições:

...

V – Apenas o exercício de cargo em comissão e, ou, função de confiança da Pública Administração Direta, Autárquica ou fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe será considerado para efeito da incorporação da vantagem pessoal prevista neste artigo, ressalvado o disposto no art. 2º desta Lei.

Desta forma, uma vez que o cargo em comissão exercido pela requerente faz parte dos quadros da União Federal não poderá ser objeto de incorporação à sua remuneração ou aos seus proventos.

III – CONCLUSÃO

*Ante o exposto, considerando o que determina o art. 1º, V, da Lei nº 3.617/95, alterado pela Lei nº 3.763/96 e considerando que a postulante exerceu cargo em comissão junto a União Federal, opina esta Procuradoria Geral do Estado pelo **INDEFERIMENTO** da incorporação de cargo em comissão perseguida.*

Este parecer vem confirmar o Parecer nº 7.720/08, da própria PGE, em consulta feita pelo Tribunal de Justiça do Estado sobre o tema em questão

Por sua vez, quando o art. 9º, da Lei 6.999/82 relata que o servidor requisitado para a Justiça Eleitoral conservará os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, esta hipótese diz respeito tão-somente ao que se preceitua o inciso I, do art. 1º, do Decreto 4.050/01, ou seja, o servidor não sofrerá alteração da lotação no órgão de origem e nem terá prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço. Ademais, esta Lei é específica de requisição, portanto, não trata do instituto da incorporação, caso contrário estaria um ente federativo criando despesa para outro, sob pena de ofensa ao princípio federativo e a autonomia dos entes federados.

Justificativa/Providência: A Presidência deste Regional determinou “excluir, doravante, dos reembolsos referentes à cessão do servidor Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro os valores relativos à incorporação do CJ-2, assim como parcelas referentes à previdência advindas dessa incorporação.” Levou ao conhecimento da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe sua determinação, bem como a “adoção de procedimento de ajuste dos valores pagos a maior, utilizando

valores dos reembolsos a vencer, em atendimento ao princípio da legalidade e às normas regulamentares pertinentes”.

Em sua manifestação a SGP relata que não cabe a ela fazer questionamento ao Órgão de origem sobre a legalidade de parcelas incorporadas à remuneração do cargo efetivo, cabendo apenas averiguar se constitui vantagem de caráter permanente. Por fim, reconhece a necessidade de aprimorar o controle das quantias a serem reembolsadas, fazendo uma análise mais criteriosa dos valores das rubricas informadas pelos Órgãos cedentes.

A Secretaria de Administração orçamentária do TRE/SE se manifestou por meio da CI 88-15/SAO, de 22.09.15, informando que desde o mês de julho/15 não são encaminhadas solicitações de ressarcimento à SAO. Relata que inicialmente ajustará os valores repassados indevidamente ao Tribunal de Contas do exercício de 2015 (janeiro a junho).

O Tribunal de Contas encaminhou o Ofício de nº 1424/2015, declarando ter sido aberto procedimento administrativo interno, para reexame do valor incorporado, do qual dará conhecimento do feito ao seu término.

Análise do Controle Interno: Considerando que a pretensão da Administração é ajustar os valores pagos a maior, mediante utilização dos valores dos reembolsos a vencer, deve ser demonstrada a evolução da recuperação dos valores, com a devida contabilização, sobretudo diante da informação da SAO de que “inicialmente procederá ao ajuste dos valores repassados indevidamente ao TCE/SE no exercício de 2015”.

6.2.2 – Relatório de Monitoramento nº 03/15

6.2.2.1 – Ocorrência: Valor da gratificação natalina de 2014 do servidor Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, restituído a maior, equivalente a R\$ 4.689,03 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e três centavos):

Remuneração + Parte Patronal			A) Valor Ressarcido de Grat. Natalina	Mar (3/12)	Dez (12/12)	Total Restituído
Discriminação	Dez (R\$)	Mar (R\$)		R\$ 4.689,03	R\$ 22.507,34	R\$ 27.196,37
Vencimento estatutário (NS-2.07)	4.135,51	4.135,51	(B) Valor Devido de Restituição *	Mar (3/12)	Dez (9/12)	Total Apurado
Triênio (40%)	1.654,20	1.654,20		R\$ 5.626,83	R\$ 16.880,50	R\$ 22.507,34
Adicional 1/3 (25 anos)	1.378,37	1.378,37	(A-B) Diferença Encontrada	(R\$ 937,80)	R\$ 5.626,83	R\$ 4.689,03
Incorporação CCE	9.106,73	9.106,74	Achado: Valor de gratificação natalina de 2014 restituído a maior, equivalente a R\$ 4.689,03.			
Grat. Desempenho	1.654,20	1.654,20				

Justificativa/Providência: No mês de abril/16 foi efetivada a compensação do valor devido.

Análise: Situação Regularizada.

6.2.2.2 – Ocorrência: Da restituição ao TRE/SE da quantia de R\$ 116.819,38 (cento e dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e oito centavos) repassada ao TCE/SE decorrentes da diferença de função incorporada à remuneração do servidor, Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, pertencente ao quadro efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Justificativa/Providência: A Secretaria realizou a compensação dos valores devidos de julho/13 a junho/15 com as parcelas remuneratórias do servidor (excluídas as parcelas decorrentes da incorporação) dos meses de julho a dezembro de 2015, conforme quadro abaixo:

Ano	A Compensar (R\$)	Compensados (JUL A AGO/15) (R\$)	A Compensar (R\$)	Compensados (SET/15) (R\$)	A Compensar (R\$)	Compensados (OUT/15) (R\$)	A Compensar (R\$)	Compensados (NOV A DEZ/15) (R\$)	A Compensar (R\$)
2015	25.176,38	25.176,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	51751,45	0,00	51.751,45	0,00	51.751,45	10.694,36	41.057,09	41.057,09	0,00
2013	39891,55	12.921,42	26.970,13	19.048,90	7.921,23	7.921,23	0,00	-	0,00
TOTAL	116.819,38	38.097,80	78.721,58	19.048,90	59.672,68	18.615,59	41.057,09	41.057,09	0,00

Fonte da documentação: Anexos ao Relatório às folhas 150/165 e SEI 2241-67.2015.6.25.8100 e 3416-08.2015.6.25.8000.

Análise: Situação Regularizada.

Recomendações:

1. Que seja exigido dos Órgãos cedentes, além do ofício solicitando o reembolso, a cópia do contracheque de cada servidor;
2. Que cumpram a determinação da Presidência destinada ao estabelecimento de “rotinas de trabalho que dificultem ou impeçam a repetição de fatos semelhantes nos reembolsos aos Órgãos de origem de servidores cedidos a este Tribunal”, aprimorando assim os controles internos administrativos adotados pelo TRE/SE.

6.3 – Dos exames efetuados nas concessões de diárias:

Objeto: Concessão de diárias e passagens terrestres de 2014 e 2015.

Objetivo: Auditoria a ser realizada nos pagamentos efetuados por este Tribunal a título de diárias e passagens terrestres, visando a prevenir possíveis equívocos, bem como verificar a correta aplicação da legislação vigente sobre a matéria e os cálculos efetuados.

Período analisado: Janeiro a dezembro de 2014 e 2015.

Desenvolvimento dos trabalhos: O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base os Processos de Concessão de Diárias. Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

Critério para análise: A auditoria foi realizada nos pagamentos efetuados para os deslocamentos para dentro e fora do Estado, incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados. Na oportunidade, verificamos outros aspectos como a concessão de passagens terrestres. O critério adotado pela equipe foi escolhido de acordo com a vulnerabilidade devido a problemas de planejamento, de controle e de estrutura detectados em auditorias anteriores.

Da análise, detectamos algumas ocorrências em relação aos pagamentos efetuados relatadas no Relatório Preliminar 02/2016-SEAPE/COCIN/PRES, as quais foram prestados os devidos esclarecimentos por meio da CI 199-16/SGP, conforme abaixo:

6.3.1 – Diárias e Passagens Terrestres Concedidas em 2014

6.3.1.1 – Viagem do servidor Luiz Fernando Brito de Carvalho a Brasília para participação do curso: Governança e Gestão de Pessoas na Administração Pública – Perfil e Boas Práticas durante o período de 14 a 16/04/14. (Protocolo: 4.643/2014).

Ocorrência: Descontado o valor do auxílio-alimentação do dia 16/04/14 (dia não útil), em desacordo com o § 5º, do art. 13, da Res. TSE 22.071/05 e Art. 17, da Portaria 252/12 e Portaria TRE 593, de 05/09/13 (calendário do ano de 2014);

Justificativa/Providência: A SGP ratifica o desconto indevido do auxílio-alimentação referente ao feriado do dia 16/04/2014, comprometendo-se providenciar a devolução ao servidor no valor de R\$ 32,27.

Análise: A situação tornar-se-á regular após o pagamento ao servidor.

6.3.1.2 – Viagem do servidor Jorge Correia Dantas a Aracaju para apresentação do projeto eleitor do futuro durante o período de 04 a 06/06/14. (Protocolo 8.813/14).

Ocorrência: Foi pago apenas 2 diárias ao servidor quando o correto seria 2,5 (04 a 06/06/14), ocasionando uma diferença paga a menor de R\$ 132,00, conforme discriminado abaixo:

	Período		Valor da Diária (R\$)	Quant. de Diária	Total (R\$)	Auxílio Alimentação			Passagens Terrestres (R\$)	Valor (R\$)
	Início	Fim				Valor (R\$)	Dias a Desc.	Desconto (R\$)		
SGP	04/06/14	06/06/14	264,00	2	528,00	0,00	0	0,00	18,00	546,00
COCIN	04/06/14	06/06/14	264,00	2,5	660,00	0,00	0	0,00	18,00	678,00
Diferença										132,00

Justificativa/Providência: Para este item, a SGP esclarece o seguinte: “informo que na planilha de concessão de diárias, que se encontra no Anexo 2 de 2014 (0262308), página 07, no campo observações, explicamos o motivo pelo qual o servidor Jorge Correia Dantas recebeu duas diárias cheias e não duas diárias e meia. Ocorre que no dia 06/06/2014 o referido servidor estava

convocado para participar de treinamento na sede do TRE e a seção de capacitação já havia feito as diárias referentes a esse evento, incluindo assim a meia diária de deslocamento”.

Análise: Verificamos que realmente o servidor realizou treinamento do Sistema Elo - Convocação no dia 06/06/14, recebendo a meia diária referente a este dia. Situação regularizada.

6.3.1.3 – Viagem do servidor Walter Alves de Oliveira Filho aos Fóruns de Poço Verde e Itabaianinha para migração e ativação do circuito dedicado de comunicação e dos computadores durante o período de 24 e 25/11/14. (Protocolo: 20.854/14).

Ocorrência: Pagamento de diária ao servidor com base nos valores estabelecidos pela Portaria TSE 413/12, a qual foi revogada pela Portaria TSE 696/14 a partir de 20/11/14, ocasionando uma diferença paga a menor de R\$ 65,00:

	Período		Valor Diária (R\$)	Quant. de Diária	Total (R\$)	Auxílio Alimentação			Passagens Terrestres (R\$)	Valor (R\$)
	Início	Fim				Valor (R\$)	Dias a Desc.	Desconto (R\$)		
SGP	24/11/14	24/11/14	224,00	0,5	112,00	751,96	1	34,18	0,00	77,82
	25/11/14	25/11/14	224,00	0,5	112,00	751,96	1	34,18	0,00	77,82
TOTAL (A)										155,64
COCIN	24/11/14	24/11/14	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	0,00	110,31
	25/11/14	25/11/14	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	0,00	110,32
TOTAL (B)										220,64
DIFERENÇA (B-A)										65,00

Justificativa/Providência: A Secretaria reconhece o pagamento a menor.

Análise: A situação tornar-se-á regular após o pagamento ao servidor.

6.3.1.4 – Viagem de servidores para inauguração do Fórum da 10ª ZE em Itabaianinha no dia 27/11/14. (Protocolo: 22.128/14).

Ocorrência: Pagamento de diária aos servidores com base nos valores estabelecidos pela Portaria TSE 413/12, a qual foi revogada pela Portaria TSE 696/14 a partir de 20/11/14, ocasionando uma diferença paga a menor de R\$ 21,50 para cada servidor, conforme demonstrado abaixo:

	Servidor	Período		Valor Diária (R\$)	Quant. de Diária	Total (R\$)	Auxílio Alimentação			Valor (R\$)
		Início	Fim				Valor (R\$)	Dias a Desc.	Desconto (R\$)	
SGP	DULCIANA MELO	27/11/14	27/11/14	267,00	0,5	133,50	751,96	1	34,18	99,32
	RUBENS LISBÔA	27/11/14	27/11/14	267,00	0,5	133,50	751,96	1	34,18	99,32
	ANDRÉA FONSECA	27/11/14	27/11/14	267,00	0,5	133,50	751,96	1	34,18	99,32
COCIN	DULCIANA MELO	27/11/14	27/11/14	310,00	0,5	155,00	751,96	1	34,18	120,82
	RUBENS LISBÔA	27/11/14	27/11/14	310,00	0,5	155,00	751,96	1	34,18	120,82
	ANDRÉA FONSECA	27/11/14	27/11/14	310,00	0,5	155,00	751,96	1	34,18	120,82

Justificativa/Providência: A Secretaria reconhece o pagamento a menor.

Análise: A situação tornar-se-á regular após o pagamento ao servidor.

6.3.1.5 – Viagem do servidor Jaime dos Santos Gois para substituição da chefia da 10ª Zona Eleitoral. (Protocolo: 22.143/14).

Ocorrência: Pagamento de diária ao servidor com base nos valores estabelecidos pela Portaria TSE 413/12, a qual foi revogada pela Portaria TSE 696/14 a partir de 20/11/14, ocasionando uma diferença paga a menor de R\$ 162,50:

	Período		Valor Diária (R\$)	Quant. de Diária	Total (R\$)	Auxílio Alimentação			Passagens Terrestres (R\$)	Valor (R\$)
	Início	Fim				Valor (R\$)	Dias a Desc.	Desconto (R\$)		
SGP	24/11/14	24/11/14	224,00	0,5	112,00	751,96	1	34,18	6,00	83,82
	25/11/14	25/11/14	224,00	0,5	112,00	751,96	1	34,18	6,00	83,82
	26/11/14	27/11/14	224,00	0,5	112,00	751,96	1	34,18	6,00	83,82
	27/11/14	27/11/14	224,00	0,5	112,00	751,96	1	34,18	6,00	83,82
	28/11/14	28/11/14	224,00	0,5	112,00	751,96	1	34,18	6,00	83,82
	TOTAL (A)									

	Período		Valor Diária (R\$)	Quant. de Diária	Total (R\$)	Auxílio Alimentação			Passagens Terrestres (R\$)	Valor (R\$)
	Início	Fim				Valor (R\$)	Dias a Desc.	Desconto (R\$)		
COCIN	24/11/14	24/11/14	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	6,00	116,32
	25/11/14	25/11/14	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	6,00	116,32
	26/11/14	27/11/14	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	6,00	116,32
	27/11/14	27/11/14	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	6,00	116,32
	28/11/14	28/11/14	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	6,00	116,32
TOTAL (B)										581,60
DIFERENÇA (B-A)										162,50

Justificativa/Providência: A Secretaria reconhece o pagamento a menor.

Análise: A situação tornar-se-á regular após o pagamento ao servidor.

6.3.2 - Diárias e Passagens Terrestres Concedidas em 2015

6.3.2.1 – Viagem do servidor Marcos Vinícius Santos Muniz Prado para vistoria nos Fóruns de Nossa Senhora das Dores e Gararu. (Protocolo: 1.132/15).

Ocorrência: Pagamento de diária ao servidor com base nos valores estabelecidos pela Portaria TSE 696/14, a qual foi revogada pela Portaria TSE 52 a partir de 11/02/15, ocasionando uma diferença paga a menor de R\$ 174,24:

	Período		Valor Diária (R\$)	Quant. de Diária	Total (R\$)	Auxílio Alimentação			Passagens Terrestres (R\$)	Valor (R\$)
	Início	Fim				Valor (R\$)	Dias a Desc.	Desconto (R\$)		
SGP	12/02/15	12/02/15	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	0,00	110,32
	24/02/15	24/02/15	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	0,00	110,32
	26/02/15	26/02/15	289,00	0,5	144,50	751,96	1	34,18	0,00	110,32
TOTAL (A)										330,96
COCIN	12/02/15	12/02/15	405,16	0,5	202,58	751,96	1	34,18	0,00	168,40
	24/02/15	24/02/15	405,16	0,5	202,58	751,96	1	34,18	0,00	168,40
	26/02/15	26/02/15	405,16	0,5	202,58	751,96	1	34,18	0,00	168,40
TOTAL (B)										505,20
DIFERENÇA (B-A)										174,24

Justificativa/Providência: A Secretaria reconhece o pagamento a menor.

Análise: A situação tornar-se-á regular após o pagamento ao servidor.

6.3.2.2 – Viagem do servidor, Sormane Nunes Novaes, para substituição da chefia da 29ª Zona Eleitoral localizada no Município de Carira. (Protocolo 919/15).

Ocorrências:

a) Foram pagas ao servidor, Sormane Nunes Novaes, diárias e passagens terrestres no montante de 4.673,44, relativas ao período de 01/02 a 06/02/15, 08/02 a 13/02/15; 18/02 a 20/02/15 e 20/02 a 27/02/15. Posteriormente, SGP realizou ajuste da quantia paga, incluindo o período de 11/02 a 13/02/15, devido à vigência da Portaria TSE 52/15, a qual estabeleceu novos valores de diárias a partir de 11/02/15 e emitida outra ordem bancária no valor de R\$ 1.219,68, totalizando R\$ 5.893,12.

SGP

Período		Dias Úteis	Diária		Passagem Terrestre (R\$)	Desc. Ind. Transp. (R\$)	Auxílio-Alimentação		Valor Pago (R\$)	Valor da OB (R\$)
Início	Fim		Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)			Valor (R\$)	Desconto (R\$)		
01/02/15	06/02/15	5	289,00	1.589,50	28,00	102,50	751,96	170,90	1.344,10	4.673,44
08/02/15	13/02/15	5	289,00	1.589,50	28,00	102,50	751,96	170,90	1.344,10	
18/02/15	20/02/15	2	289,00	722,50	28,00	41,00	751,96	68,36	641,14	
22/02/15	27/02/15	5	289,00	1.589,50	28,00	102,50	751,96	170,90	1.344,10	
11/02/15	13/02/15	3	405,16	1.012,90	28,00	61,50	751,96	102,54	876,86	

b) Ocorre que os valores pagos divergem dos encontrados por esta Coordenadoria, R\$ 6.838,34, devendo ser apresentadas justificativas e/ou ajustes quando for necessário:

COCIN

Período		Dias Úteis	Diária		Passagem Terrestre (R\$)	Desc. Ind. Transp. (R\$)	Auxílio-Alimentação		Valor Pago (R\$)
Início	Fim		Valor Unit (R\$)	Total (R\$)			Valor (R\$)	Desconto (R\$)	
01/02/15	06/02/15	5	289,00	1.589,50	28,00	102,50	751,96	170,90	1.344,10
08/02/15	10/02/15	3	289,00	867,00	28,00	102,50	751,96	102,54	1.702,86
11/02/15	13/02/15	2	405,16	1.012,90					
18/02/15	20/02/15	2	405,16	1.012,90	28,00	41,00	751,96	68,36	931,54
22/02/15	27/02/15	5	405,16	2.228,38	28,00	102,50	751,96	170,90	1.982,98
11/02/15	13/02/15	3	405,16	1.012,90	28,00	61,50	751,96	102,54	876,86
TOTAL									6.838,34

Justificativa/Providência: A Secretaria informa que o pagamento foi feito de forma correta sob as seguintes alegações:

“Segue em anexo as planilhas de concessão de diárias em versões diferentes (formulários 0263661 e 0263665), visto que na Versão 2.6 o valor unitário da diária corresponde a R\$ 289,00 e na Versão 2.7 o valor unitário corresponde a R\$ 405,16, visando comprovação dos valores apresentados à época nas planilhas do processo de protocolo 919/15.

Antes de analisarmos as citadas planilhas, vamos levar em consideração que a substituição do servidor ocorreu durante todo o mês de fevereiro, ou seja, de 01 a 06, 08 a 13, 18 a 20 e 22 a 27/02/15.

Na planilha da versão 2.6 podemos observar que o servidor recebeu três diárias invés de duas diárias e meia no período de 08/02/15 a 10/02/15. A justificativa para isso é que o período seria de 08 a 13/02, período corrido, mas no dia 11/02 o valor da diária foi alterado pela Portaria 52/15 do TSE. Por esse motivo, foi necessário calcularmos em separado, para ficar mais claro a comprovação do pagamento de R\$ 5.893,12 ao servidor.

Ressaltamos ainda que o servidor recebeu na planilha da versão 2.6, o valor referente à passagem terrestre no período de 08 a 10/02, sendo retirado esse valor da planilha da versão 2.7, no período de 11 a 1/02.

Conclui-se que o valor a ser pago ao servidor Sormane Nunes Novaes na planilha da versão 2.6 é de R\$ 2.129,74 e na planilha da versão 2.7 é de R\$ 3.763,38, totalizando R\$ 5.893,12, exatamente o valor do somatório das ordens bancárias de números 15OB800182-11 e 15OB800442-11, que fazem parte do processo de concessão de diárias de Protocolo 919/15”.

Análise: Situação regularizada.

6.3.2.3 – Viagem de servidores para participação do X Seminário de Licitações e Contratos e Encontros de Secretário de Administração, de Controles Internos, Auditoria, e de Assessores Jurídicos. (Protocolo/SEI 1272-34.2015.6.26.8000).

Ocorrência: Não foi considerado o dia 28/10/15, como dia útil, cujo ponto facultativo foi transferido para o dia 30/10/15, conforme Portaria 384, de 17 de agosto de 2015 ocasionando um valor pago a maior de R\$ 36,32 do auxílio-alimentação:

	Servidor	Período		Valor Diária (R\$)	Quant. de Diária	Total (R\$)	Auxílio Alimentação		
		Início	Fim				Valor (R\$)	Dias a Desc.	V. Desc. (R\$)
SGP	Adriana da Fonseca	25/10/15	29/10/15	618,99	4,5	2.785,45	799,00	3	108,95
	Allan Augusto	25/10/15	29/10/15	618,99	4,5	2.785,45	799,00	3	108,95
	José Samarone	25/10/15	29/10/15	618,99	4,5	2.785,45	799,00	3	108,95
	Hermano de Oliveira	26/10/15	28/10/15	506,45	2,5	1.266,13	799,00	2	72,64
COCIN	Adriana da Fonseca	25/10/15	29/10/15	618,99	4,5	2.785,45	799,00	4	145,27
	Allan Augusto	25/10/15	29/10/15	618,99	4,5	2.785,45	799,00	4	145,27
	José Samarone	25/10/15	29/10/15	618,99	4,5	2.785,45	799,00	4	145,27
	Hermano de Oliveira	26/10/15	28/10/15	506,45	2,5	1.266,13	799,00	3	108,95

Justificativa/Providência: A Secretaria confirma que realmente não foi considerado o dia 28/10/15 como dia útil.

Análise: Foi anexado ao processo a GRU com os valores restituídos aos cofres públicos, desta forma, consideramos este item regularizado.

Conclusão: As pendências foram todas sanadas no mês de maio/2016.

6.4 – Dos exames efetuados na área de pessoal – Ajustes de contas de servidores:

6.4.1 – Relatório Preliminar de Auditoria nº 05/16

Objeto: Ajustes de contas de servidores que foram desligados/aposentados deste Tribunal no exercício 2015.

Objetivo: Avaliar a correspondência dos pagamentos com a legislação vigente, visando confirmar a correta aplicação dessas normas sobre a matéria e os cálculos efetuados, bem como identificar eventuais equívocos.

Período analisado: Janeiro a dezembro de 2015

Desenvolvimento dos trabalhos: O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base os processos de ajustes de contas, com os documentos e as demais informações correlatas. Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame. Nos procedimentos de análise foram utilizadas as informações presentes nos processos de ajustes de contas, realizando as conferências dos cálculos por meio de planilhas eletrônicas na ferramenta “LibreOffice Calc” e para a verificação dos pagamentos e devoluções, as informações foram confrontadas com os registros do “SGRH – Módulo de Folha de Pagamento” e com os documentos anexados aos processos.

Da análise, foram apontadas algumas inconsistências, as quais estão em fase de providências/justificativas por parte da unidade responsável.

7 – Avaliação Quanto ao Cumprimento do Disposto na Lei 8.730/93, Relacionada à Entrega e ao Tratamento das Declarações de Bens e Rendas.

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.730, de 10/11/1993, e a IN/TCU nº 67/11, todos os servidores apresentaram a Declaração de Bens e Rendas, através do anexo I ou II da aludida Instrução Normativa.

Quanto ao tratamento destas Declarações de Bens e Rendas, informamos que esta Unidade Técnica, bem como a Secretaria de Gestão de Pessoas, não realizam nenhum tipo de análise das DBR, de modo a identificar eventuais incompatibilidades de patrimônio com a remuneração recebida pelo servidor.

8 – Avaliação dos Aspectos Legais Observados nos Processos Administrativos Disciplinares

No exercício 2015, não houve nenhum registro de instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

9 – Avaliação da Gestão de Compras e Contratações

Análises realizadas pela Seção de Análise de Licitações e Contratos – SEALC/COCIN nos processos licitatórios e adesões a atas de registro de preços e nos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação no exercício de 2015.

9.1 – Metodologia Utilizada no Exame das Licitações/Contratações

Essa Unidade atua preventivamente junto à Administração por meio de análises prévias das contratações diretas, adesões a atas de registro de preços e procedimentos licitatórios, procurando sanar as falhas detectadas durante o desenvolvimento dos procedimentos, em conformidade com o art. 7º, incisos III e IV, do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal e Portaria 251/2014 (publicada no DJE de 8/5/2014), alterada pela Portaria 501/2015 (publicada no DJE de 29/10/2015).

Importa destacar que com as alterações implementadas pela Portaria 501/2015 ocorreu redução do rol de procedimentos submetidos ao exame prévio da Seção de Análise de Licitações e Contratos (SEALC), em razão da fixação de limites de valor para cada forma de contratação, conforme indicado no Quadro a seguir:

Quadro 1 – Procedimentos Submetidos à Análise Prévia pela SEALC

	Portaria 251/2014, redação original	Portaria 251/2014, alterada pela Portaria 501/2015
Licitações	Art. 2º Os processos licitatórios serão encaminhados à COCIN para análise prévia nas seguintes fases:	<i>Art. 2º Os processos licitatórios, com valor de referência superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia, ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para outras compras e serviços, serão encaminhados à COCIN para análise prévia nas seguintes fases: (Redação dada pela Portaria 501, de 23/10/2015)</i>
	<p>I – Após a aprovação do ato convocatório pela Assessoria Jurídica (ASJUR) e antes de sua publicação ou expedição aos interessados.</p> <p>II – Antes da homologação pelo Ordenador de Despesas.</p> <p>§ 2º O prazo limite para encaminhamento dos processos licitatórios à COCIN para análise prévia é, na fase I, o dia 30 de novembro; e, na fase II, o dia 19 de dezembro. Os processos que não forem encaminhados tempestivamente na fase I não poderão ser enviados para análise prévia na fase II.</p> <p>§ 3º Não serão submetidos ao exame prévio os procedimentos licitatórios que não gerem despesas para o Tribunal, inclusive as licitações que resultem desertas ou fracassadas</p>	
Dispensas e inexigibilidades de licitação Adesões a atas de registro de preços	Art. 3º Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, antes da autorização da contratação pela autoridade competente, serão examinados pela COCIN após aprovação da ASJUR..	<i>Art. 3º Os processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), antes da autorização da contratação pela autoridade competente, serão examinados pela COCIN após aprovação da ASJUR. (Redação dada pela Portaria 501, de 23/10/2015)</i>
	<p>§ 1º As contratações diretas relativas a inscrições de servidores em cursos abertos a terceiros prescindirão de exame prévio pela COCIN.</p> <p>§ 2º O prazo limite para encaminhamento dos processos de contratações diretas à COCIN para análise prévia é o dia 19 de dezembro.</p>	
Alterações contratuais	Art. 5º As alterações contratuais que acarretem acréscimo ao valor total do contrato, inclusive as prorrogações de vigência, serão, após apreciação e aprovação da ASJUR, examinadas pela COCIN antes da autorização pelo Ordenador de Despesas.	<i>Art. 5º Os procedimentos de acréscimo, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, reajuste ou revisão de contratos, cujo valor original de contratação/aquisição seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para obras e serviços de engenharia, ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para outras compras e serviços, serão, após apreciação e aprovação da ASJUR, examinados pela COCIN antes da autorização pelo Ordenador de Despesas. (Redação dada pela Portaria 501, de 23/10/2015).</i>
	Parágrafo Único O prazo limite para encaminhamento dos processos de alteração contratual à COCIN para análise prévia é o dia 19 de dezembro de cada exercício.	

Em razão dos dispositivos acima transcritos, a SEALC realizou o exame prévio de uma adesão a ata de registro de preço e 33 procedimentos licitatórios ocorridos em 2015 e que deram origem a contratações firmadas no exercício.

No tocante aos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a análise prévia atingiu 67 procedimentos ocorridos em 2015 e que deram origem a contratações diretas firmadas no exercício. Vale registrar que a despesa empenhada correspondente aos processos de dispensas e inexigibilidades de licitação analisados (R\$ 2.316.846,39) representa **94,18%** do valor da despesa empenhada oriunda das contratações diretas firmadas em 2015 (R\$ 2.460.023,37).

Quadro 2 – Representação da Despesa Oriunda de Contratações Analisada Previamente pela SEALC

Formas de contratações	Valor da despesa empenhada em 2015 decorrente de licitações/ contratações ocorridas em 2015	Valor da despesa empenhada em 2015 cujos processos foram submetidos à análise prévia da SEALC em 2015	% analisado
Pregão	R\$ 3.629.925,29 (41 processos)	R\$ 3.210.948,86 (32 processos)	88,46%
Tomada de Preços	R\$ 523.061,70 (1 processo)	R\$ 523.061,70 (1 processo)	100,00%
Adesão a ata de registro de preços	R\$ 112.290,78 (1 processo)	R\$ 112.290,78 (1 processo)	100,00%
Inexigibilidade de licitação	R\$ 319.864,69 (52 processos)	R\$ 223.047,87 (25 processos)	69,73%
Dispensa de licitação ART. 24, Incisos I e II	R\$ 80.186,26 (54 processos)	R\$ 64.139,28 (39 processos)	79,99%
Dispensa de licitação ART. 24, Inciso III e seguintes	R\$ 2.059.972,42 (6 processos)	R\$ 2.029.659,24 (3 processos)	98,53%
TOTAL	R\$ 6.725.301,14 (155 processos)	R\$ 6.163.147,73 (101 processos)	91,64%

Fonte: Dados extraídos do SIGABRASIL.

Importa ressaltar que os procedimentos não analisados previamente pela SEALC estão sujeitos à auditoria pela Seção de Auditoria e Acompanhamento de Gestão (SEAUG). Assim sendo, a avaliação acerca da regularidade das licitações/contratações constante deste Relatório é parcial, pois reflete apenas o resultado da análise efetuada pela SEALC/COCIN, conforme indicado no Quadro 2.

9.2 – Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios e das Contratações e Aquisições Feitas por Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

No exercício de 2015 as aquisições de bens e serviços do TRE/SE totalizaram **R\$ 13.563.319,99**, sendo realizadas através de procedimentos licitatórios, adesões a atas de registros de preços (ARPs), dispensas e inexigibilidades de licitação e suprimentos de fundos, conforme detalhados nos quadros seguintes:

Quadro 3 – Despesa Empenhada por Modalidade de Contratação

Modalidade de Contratação	Total da Despesa Empenhada (R\$)	Representatividade (%)
Pregão	R\$ 9.449.552,66	69,67%
Tomada de Preços	R\$ 523.061,70	3,86%
Adesão a ARP	R\$ 130.730,12	0,96%
Dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93	R\$ 81.791,26	0,60%
Dispensa de licitação com base nos incisos III e segs, do art. 24, da Lei 8.666/93.	R\$ 2.781.187,96	20,51%
Inexigibilidade	R\$ 571.013,25	4,21%
Suprimento de Fundos	R\$ 25.983,04	0,19%
Total	R\$ 13.563.319,99	

Fonte: SIGABRASIL.

Quadro 4 – Quantidade de Procedimentos Realizados e os Montantes Contratados

Formas de Contratações	Quant. de Processos Publicados em 2015 (1)	Valor Empenhado em 2015 Referente a Licitações Ocorridas em 2015 (2)	Valor Total Empenhado no Exercício/2015 (3)
Pregão	52	R\$ 3.629.925,29	R\$ 9.449.552,66
Tomada de Preços	1	R\$ 523.061,70	R\$ 523.061,70
	Quant. de processos ocorridos em 2015 que originaram despesas empenhadas em 2015	Valor empenhado em 2015 referente a contratações firmadas em 2015 (2)	Valor total empenhado no exercício/2015 (3)
Adesão a ARP	1	R\$ 112.290,78	R\$ 130.730,12
Dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93	54	R\$ 80.186,26	R\$ 81.791,26
Dispensa de licitação com base nos incisos III e segs, do art. 24, da Lei 8.666/93.	6	R\$ 2.059.972,42	R\$ 2.781.187,96
Inexigibilidade de licitação	52	R\$ 319.864,69	R\$ 571.013,25
Suprimento de Fundos	25	R\$ 25.983,04	R\$ 25.983,04
TOTAL	191 processos	R\$ 6.751.284,78	R\$ 13.563.319,99

(1) Fonte: Relação “LICITAÇÕES EM TRAMITAÇÃO 2015 (Atualizado em 03/02/2016 às 11:30 h)” divulgada no endereço eletrônico <http://intranet.tre-se.gov.br/contas-publicas/licitacoes/2015/resumo>. Consulta em 14/3/16.

(2) Fonte: SIGABRASIL

(3) Fonte: SIGABRASIL. Valor empenhado inclui contratações firmadas em exercícios anteriores.

(4) Fonte: Sistema DESPESAS.

Considerando a metodologia de análise prévia da SEALC/COCIN, a avaliação dos processos licitatórios e de atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação está registrada em pareceres nos respectivos processos.

No exame dos procedimentos houve a identificação de falhas, sendo a maioria elidida após diligências efetuadas junto as unidades responsáveis antes da formalização da contratação. Já as falhas que persistiram foram objeto de recomendações/orientações da SEALC/COCIN, com o objetivo de aprimorar os processos de aquisições de bens e serviços realizados pelo Tribunal.

No exercício de 2015 as falhas identificadas se referiram à formalização das contratações diretas, bem como à instrução nas fases interna e externa dos procedimentos licitatórios, a exemplo das relacionadas no Quadro 5.

Quadro 5 – Falhas Detectadas em Contratações e Licitações no Exercício 2015

Modalidade	Descrição da Falha	Análise da COCIN
Dispensa de licitação	Informações insuficientes (genéricas) acerca da existência de recurso orçamentário suficiente para custear as despesas decorrentes da contratação.	Parecer 59-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Dispensa de licitação	Dispensas de licitação tratadas pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 instruídos com informações insuficientes à verificação do cumprimento do disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar 123/2006 (aquisição deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte).	Diligência 16-15/ PRES/COCIN/ SEALC Parecer 081-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Dispensa de licitação	Motivação da contratação não explicitada em nível adequado – Ausência da indicação da conexão entre a aquisição e o planejamento estratégico do TRE/SE (alinhamento estratégico), exigido no item 2.4, do Anexo 4, da Instrução Administrativa TRE/SE 23.	Diligência 2-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Dispensa de licitação	Descrição do objeto da aquisição sem a indicação de todos os elementos necessários a caracterização da contratação, conforme exige o art. 14 da Lei 8.666/93 Ausência de justificativas para a reunião de vários bens em lote único. Motivação da contratação não explicitada em nível adequado – Ausência de informações acerca da demanda prevista e a quantidade de bens a ser adquirida. Preenchimento inadequado do formulário de INSTAURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Anexo 4, da IA TRE/SE n.º 23 – Informações insuficientes à demonstração da adequação fática ao dispositivo legal apontado como base da aquisição, conforme exigido no item 6 do Formulário. Inexistência de previsão de instrumento contratual (aquisição com entrega parcelada do objeto)	Diligência 5 – 15/PRES/COCIN/SEAL C
Inexigibilidade de licitação	Ausência da indicação da conexão entre a aquisição e o planejamento estratégico do TRE/SE (alinhamento estratégico), exigido no item 2.4, do Anexo 4, da Instrução Administrativa TRE/SE 23. Ausência de informações atualizadas acerca da existência e disponibilidade de recurso orçamentário destinado a custear, no exercício de 2015, a despesa oriunda da contratação.	Diligência 1-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase interna	Preenchimento inadequado do formulário de INSTAURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – Anexo 4, da IA TRE/SE n.º 23 – Ausência de informações precisas a respeito dos recursos orçamentários disponíveis para a contratação	Parecer 74-15/ PRES/COCIN/SEALC
Licitação – fase interna	Instauração de procedimento licitatório tardiamente – Data estimada para a conclusão do procedimento posterior ao termo inicial previsto para a contratação.	Parecer 064-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase interna	Divergência na identificação do objeto da contratação descrito no pedido da unidade interessada (e SAO) comparando-os com as identificações constantes do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Ausência da indicação da conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do TRE/SE (alinhamento estratégico), exigido no item 2.4, do Anexo 4, da Instrução Administrativa TRE/SE 23. Motivação da contratação não explicitada em nível adequado – Ausência de justificativas para a contratação de serviço com prazo superior a 12 meses (art. 28, § 3º, da Resolução TSE n.º 23.234/2010) Ausência de comprovação de regularidade da empresa consultada em pesquisa de mercado com o INSS e os tributos federais (§4º, art. 11 da Resolução TSE n.º 23.234/2010). Informações insuficientes (genéricas) acerca da existência de recurso orçamentário suficiente para custear as despesas decorrentes da contratação.	Diligência 3-15/ PRES/COCIN/SEALC
Licitação – fase interna	Informações insuficientes (genéricas) acerca da existência de recurso orçamentário suficiente para custear as despesas decorrentes da contratação.	Diligência 04- 2015/COCIN
Licitação – fase interna	Instauração de licitação por item, com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, sem a indicação de exclusividade de participação de ME/EPP ou com as justificativas pertinentes (art 48, inciso I, da LC 123/2006)	Diligência 9-15/ PRES/COCIN/ SEALC

Modalidade	Descrição da Falha	Análise da COCIN
Licitação – fase interna	Instauração de licitação por item, com valores estimados inferiores a R\$ 80.000,00, sem a indicação de exclusividade de participação de ME/EPP ou com as justificativas pertinentes (art 48, inciso I, da LC 123/2006) Justificativas insuficientes para a indicação de marca referente a bem/item integrante do objeto licitado. Pesquisa de mercado restrita/limitada a uma fonte. Reunião de bens distintos em um único item.	Diligência 11-5/PRES/ COCIN/SEALC
Licitação – fase interna	Inconsistências da (minuta) de planilha de formação de preços de contrato de terceirização – Ausência de previsão de itens de custo	Diligência 15-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase interna	Ausência de justificativas para a utilização do sistema de registro de preços na aquisição de bens com quantitativos e prazo de entrega já previamente conhecidos.	Diligência 18-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase externa	Divergência entre os valores definidos como VALOR DE REFERÊNCIA nos autos do procedimento licitatório e aqueles informados no sistema COMPRASNET (Pregão eletrônico)	Parecer 082-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase externa	Descumprimento do prazo de 24 horas fixado no ato convocatório de Pregão para divulgação da resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado por empresa interessada em participar de licitação.	Parecer 167-15/ PRES/COCIN/ SEALC Parecer 169-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase externa	Ausência de comprovante de publicação do aviso de licitação na imprensa oficial Existência de erros de cálculos na planilha da proposta da empresa adjudicatária.	Diligência 6-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase externa	Existência de erros de cálculos na planilha da proposta da empresa adjudicatária.	Diligência 10-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase externa	Aviso de licitação não publicado em jornal de grande circulação regional ou nacional Ausência nos autos dos documentos comprobatórios de que empresa inicialmente declarada vencedora do certame, por ocasião da habilitação no certame, atendia as exigências de habilitação previstas no ato convocatório. Ausência de comprovação nos autos de que os produtos ofertados pela empresa vencedora atendiam as especificações do objeto licitado Ausência de manifestação detalhada da unidade responsável pela avaliação dos produtos ofertados no certame, conforme definido no ato convocatório do certame.	Parecer 91-15/ PRES/COCIN/ SEALC
Licitação – fase externa	Ausência nos autos de planilha contendo detalhamento dos encargos sociais, comprovando o atendimento a regra do Edital. Ausência nos autos dos documentos comprobatórios de que empresa adjudicatária, por ocasião da habilitação no certame, atendia a exigências de habilitação previstas no ato convocatório (Certidão de fálencia). Aceitação de proposta contendo cronograma físico-financeiro elaborado em desacordo com regra do Edital	Diligência 017-15/PRES/ COCIN/SEALC

Por outro lado, observa-se que a gestão de aquisições de bens e serviços do TRE/SE no exercício de 2015 se destacou de forma positiva nos seguintes aspectos:

a) cerca de **73,50%** das despesas realizadas tiveram origem em contratações que se processaram por meio de licitações, principalmente na modalidade de Pregão, sendo dada prioridade à forma Eletrônica através da utilização do COMPRASNET (cf. Quadro 3); e

b) o montante da despesa executada com base em suprimentos de fundos e ‘dispensa de licitação pelo valor’ atendeu, por subelemento de despesas, ao limite previsto no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, conforme revela os dados do Quadro 6 (coluna C). Além disso, verifica-se que o valor empenhado com base nestas formas de contratação representaram apenas **0,79%** do total empenhado com aquisições (cf. Quadro 3).

Quadro 6 – Despesas Realizadas por Meio de Suprimentos de Fundos (SF) e Através de Dispensa de Licitação pelo Valor (ART. 24, I E II, Da Lei 8.666/93)

Subelemento de Despesa	(A) Despesa empenhada p/ dispensa de licitação pelo valor	(B) Despesa executada por suprimentos de fundos	(C=A+B) Despesa Total
33903001 - Combustiveis E Lubrificantes Automotivos	R\$ 765,00	R\$ 551,13	R\$ 1.316,13
33903004 - Gas E Outros Materiais Engarrafados	R\$ 5.865,00		R\$ 5.865,00
33903009 - Material Farmacologico	R\$ 488,86		R\$ 488,86

Subelemento de Despesa	(A) Despesa empenhada p/ dispensa de licitação pelo valor	(B) Despesa executada por suprimentos de fundos	(C=A+B) Despesa Total
33903010 - Material Odontologico	R\$ 1.939,96	R\$ 27,75	R\$ 1.967,71
33903014 - Material Educativo E Esportivo	R\$ 930,00		R\$ 930,00
33903015 - Material P/ Festividades E Homenagens	R\$ 608,99		R\$ 608,99
33903016 - Material De Expediente	R\$ 5.100,00	R\$ 1.489,56	R\$ 6.589,56
33903017 - Material De Processamento De Dados	R\$ 1.200,00	R\$ 269,00	R\$ 1.469,00
33903019 - Material De Acondicionamento E Embalagem	R\$ 370,00	R\$ 663,23	R\$ 1.033,23
33903021 - Material De Copa E Cozinha		R\$ 218,85	R\$ 218,85
33903022 - Material De Limpeza E Prod. De Higienizacao		R\$ 617,15	R\$ 617,15
33903023 - Uniformes, Tecidos E Aviamentos		R\$ 98,00	R\$ 98,00
33903024 - Material P/ Manut.De Bens Imoveis/Instalacoes	R\$ 1.600,00	R\$ 6.311,61	R\$ 7.911,61
33903025 - Material P/ Manutencao De Bens Moveis	R\$ 5.985,23	R\$ 1.001,60	R\$ 6.986,83
33903026 - Material Eletrico E Eletronico	R\$ 4.320,72	R\$ 1.934,76	R\$ 6.255,48
33903028 - Material De Protecao E Seguranca		R\$ 391,46	R\$ 391,46
33903029 - Material P/ Audio, Video E Foto		R\$ 129,00	R\$ 129,00
33903031 - Sementes, Mudas De Plantas E Insumos	R\$ 1.620,00		R\$ 1.620,00
33903036 - Material Hospitalar	R\$ 1.231,50	R\$ 192,96	R\$ 1.424,46
33903039 - Material P/ Manutencao De Veiculos	R\$ 5.224,15	R\$ 2.666,95	R\$ 7.891,10
33903042 - Ferramentas		R\$ 216,56	R\$ 216,56
33903044 - Material De Sinalizacao Visual E Outros	R\$ 3.376,00	R\$ 669,64	R\$ 4.045,64
33903105 - Ordens Honorificas	R\$ 1.100,00		R\$ 1.100,00
33903905 - Servicos Tecnicos Profissionais	R\$ 3.823,00		R\$ 3.823,00
33903916 - Manutencao E Conserv. De Bens Imoveis		R\$ 3.789,83	R\$ 3.789,83
33903917 - Manut. E Conserv. De Maquinas E Equipamentos		R\$ 2.465,00	R\$ 2.465,00
33903919 - Manutencao E Conserv. De Veiculos	R\$ 500,00	R\$ 2.073,00	R\$ 0,00
33903920 - Manut.E Cons.De B.Moveis De Outras Naturezas	R\$ 4.400,00		R\$ 4.400,00
33903946 - Servicos Domesticos	R\$ 1.048,50		R\$ 1.048,50
33903948 - Servico De Selecao E Treinamento	R\$ 300,00		R\$ 300,00
33903957 - Servicos Tecnicos Profissionais De T.I.	R\$ 5.335,00		R\$ 5.335,00
33903959 - Servicos De Audio, Video E Foto	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
33903963 - Servicos Graficos E Editoriais	R\$ 1.652,00	R\$ 76,00	R\$ 1.728,00
33903978 - Limpeza E Conservacao	R\$ 6.549,00	R\$ 130,00	R\$ 6.679,00
44905208 - Apar.Equip.Utens. Med.,odont,labor.hospit.	R\$ 2.273,90		R\$ 2.273,90
44905212 - Aparelhos E Utensilios Domesticos	R\$ 1.538,00		R\$ 1.538,00
44905233 - Equipamentos Para Audio, Video E Foto	R\$ 1.920,00		R\$ 1.920,00
44905234 - Maquinas, Utensilios E Equipamentos Diversos	R\$ 1.287,55		R\$ 1.287,55

Subelemento de Despesa	(A) Despesa empenhada p/ dispensa de licitação pelo valor	(B) Despesa executada por suprimentos de fundos	(C=A+B) Despesa Total
44905235 - Equipamentos De Processamento De Dados	R\$ 1.770,00		R\$ 1.770,00
44905239 - Equip. E Utensilios Hidraulicos E Eletricos	R\$ 251,90		R\$ 251,90
44905242 - Mobiliario Em Geral	R\$ 4.417,00		R\$ 4.417,00
Total	R\$ 81.791,26	R\$ 25.983,04	R\$ 107.774,30

No exercício de 2015 a Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Seção de Análise de Licitações e Contratos, efetuou o exame prévio de contratações diretas, adesões a atas de registro de preços e licitações que representaram **91,64%** dos valores contratados e empenhados em 2015 (cf. Quadro 2), cujos procedimentos foram considerados regulares pela Unidade.

Considerando que o valor da despesa analisada é significativa e tendo em vista que a maioria das falhas detectadas por esta Unidade foram elididas antes da contratação, concluímos que o TRE/SE, no exercício de 2015, atendeu de forma satisfatória aos preceitos legais na consecução dos processos licitatórios e contratações.

10 – Avaliação Sobre a Gestão de Tecnologia da Informação (TI) do TRE/SE

A presente avaliação está baseada nos resultados obtidos na Auditoria realizada neste exercício, que teve como escopo a verificação do cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 182/2013 e abrangeu as contratações compreendidas no período de janeiro de 2015 a junho 2016.

Depois de aplicados os procedimentos de auditoria colheu-se evidências suficientes que permitiram identificar algumas impropriedades na etapa de planejamento, acompanhamento, controle e execução das contratações referentes à Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

Em relação ao planejamento das contratações de STIC, verificou-se a ausência de disponibilização dos Planos de Contratações de STIC nos sítios eletrônicos do Tribunal, a elaboração tardia do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC e o alto índice de alteração do Plano de Contratações de STIC sem apresentação de justificativas.

No que diz respeito ao acompanhamento e controle do Plano de Contratações de STIC, identificou-se que o Tribunal não dispõe de ferramenta adequada que viabilize a atuação conjunta da Secretaria de Administração e Orçamento – SAO e da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e de procedimento normativo que promova a efetividade dos controles.

Quanto à execução do Plano de Contratações de STIC, observou-se que em 2015 ocorreu a contratação de 1 (uma) STIC sem inclusão no referido plano; em algumas contratações a Unidade Demandante foi divergente da indicada no Plano de Contratações de STIC; e em outras verificou-se que os integrantes das equipes técnica e demandante não foram indicados por seus superiores hierárquicos.

No tocante aos artefatos previstos pela Resolução CNJ 182/2013 percebeu-se que alguns requisitos não foram atendidos.

Da análise de cada achado surgiu a necessidade de recomendar à gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE a adoção das seguintes medidas:

Nº Achado	Recomendação	Unidade Destino
01	Elaborar e publicar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC antes do Plano de Contratações, com vistas a garantir que as contratações planejadas estejam alinhadas às necessidades previstas.	STI
02	Divulgar os Planos de Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC e suas atualizações nos sítios eletrônicos do Tribunal.	STI
03	Demonstrar no processo de alteração do Plano de Contratações de STIC a motivação para o surgimento ou exclusão de necessidades de contratações, de forma que sempre se mantenha o alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e Planejamento Estratégico Institucional – PEI.	STI

Nº Achado	Recomendação	Unidade Destino
04	Instrumentalizar ferramenta e procedimento normativo de acompanhamento e controle da execução do Plano de Contratações de STIC que viabilizem a atuação conjunta da SAO e da STI e que promovam a efetividade dos controles.	STI, SAO e COPEG
05	Atualizar o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC de modo que contemple aquelas contratações remanescentes e não concluídas do Plano de Contratações do exercício anterior, cuja homologação e execução orçamentária venham a ocorrer no exercício seguinte.	STI
06	Explicitar, com clareza, no Plano de Contratações de STIC a unidade demandante, de forma a propiciar o acompanhamento da execução do planejamento das contratações de STIC.	STI
07	Compor a Equipe de Planejamento das Contratações de STIC por integrantes indicados pelos superiores hierárquicos.	STI e SAO
08	Avaliar o conteúdo dos documentos Formulário Solicitação de Contratação da IA 23 TRE/SE e Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a fim de evitar retrabalho para a unidade demandante, quando o objeto a ser contratado for STIC.	STI, SAO e COPEG
09	Seguir o modelo Documento de Oficialização da Demanda estabelecido no SEI, de modo a garantir a observância dos requisitos da Resolução CNJ 182/2013.	STI e SAO
10, 11 e 12	Elaborar os Estudos Preliminares de STIC de modo que contemplem pontualmente todos os requisitos exigidos pelos dispositivos legais da Resolução CNJ 182/2013, inclusive com a indicação da não aplicabilidade, quando for o caso.	STI e SAO
13	Informar na solicitação da contratação se o objeto é Solução de TIC, de modo que, em caso positivo, sejam aplicados os requisitos da Resolução CNJ 182/2013.	STI e SAO

Diante do exposto, infere-se que o TRE/SE adota a Resolução CNJ n.º 182/2013 nas contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, porém esse procedimento requer algumas melhorias tanto nas fases de planejamento, acompanhamento e controle, quanto na elaboração dos artefatos requeridos pela referida Resolução.

11 – Avaliação das Contas Partidárias. Conformidade da Distribuição dos Recursos do Fundo Partidário

Quanto à avaliação da conformidade da distribuição dos recursos do Fundo Partidário pela Justiça Eleitoral com o previsto nos arts. 40 a 43 da Lei 9.096/95, com base no resultado dos exames realizados nos processos de Prestações de Contas dos Partidos Políticos, bem como, nos dados constantes no Relatório de Gestão - Exercício 2015 do TRE/SE (Tópico 7. Áreas Especiais da Gestão / Item 7.5 Gestão de Fundos e Programas), observaram-se as seguintes situações:

11.1. Foram identificados os responsáveis pelas Direções Partidárias Regionais no Estado de Sergipe, conforme dados elencados na Tabela 28 do subitem 7.5.1 do Relatório de Gestão. Ressalta-se que, após consulta à intranet do TRE/SE, assim como à do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, as seguintes agremiações, elencadas na Tabela 28 do subitem 7.5.1 do Relatório de Gestão, apresentaram retificações dos dados anteriormente informados, no que diz respeito aos responsáveis e/ou período dos respectivos mandatos:

Sigla	Nome do Partido	Responsável pelo Diretório	Período
PSTU	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados	Vera Lúcia Pereira da Silva	1/1/15 a 31/12/15
PHS	Partido Humanista da Solidariedade	Clóvis Silveira	1/1/15 a 8/1/15
		Cincinato Barros Mello	9/1/15 a 23/9/15
		Ada Augusta Celestina Bezerra	24/9/15 a 31/12/15
PRP	Partido Republicano Progressista	Armando Batalha de Góis	1/1/15 a 2/2/15
		Não informado	3/2/15 a 23/3/15
		Polyana de Souza Ribeiro	24/3/15 a 31/12/15
PEN	Partido Ecológico Nacional	Emanuel Messias Oliveira Cacho	1/1/15 a 4/5/15
		Paulo Roberto Carlos Soares	5/5/15 a 20/8/15 15/10/15 a 31/12/15
		Ruiter Alves da Cruz de Souza	21/8/15 a 14/10/15
REDE	Rede Sustentabilidade	Natalia Pereira Dalto dos Santos	1/1/15 a 31/12/15

Fonte dos dados: Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) em 2/8/2016;

Unidade Responsável pelas informações: Seção de Procedimentos Diversos (SEDIV)/Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.1 – Os recursos recebidos, provenientes do Fundo Partidário, registrados pelos Diretórios Regionais nos processos de Prestação de Contas referentes aos Exercícios 2013 e 2014, foram comparados com os dados informados pelos Diretórios Nacionais dos respectivos Partidos e

com os correspondentes créditos realizados nas contas bancárias partidárias específicas para movimentação desses recursos, não tendo sido identificadas divergências;

11.1.2 – Esclarece-se que na Tabela 29 do subitem 7.5.2 do Relatório de Gestão, foi identificada divergência entre o Total sintético apresentado para o Exercício 2013, concernente ao somatório das cotas do Fundo Partidário recebidas pelos diretórios estaduais das direções nacionais dos partidos, discriminadas no corpo da tabela para o referido exercício, e a soma dos valores elencados analiticamente:

Sigla do Partido	Exercício 2013 (R\$)	
	Informações do Relatório de Gestão	Valores
DEM	214.051,48	214.051,48
PMDB	475.220,23	475.220,23
PP	133.936,39	133.936,39
PR	135.480,00	135.480,00
PSB	143.881,50	143.881,50
PSDB	232.275,11	232.275,11
PT	280.444,27	280.444,27
PRB	4.000,00	4.000,00
PSOL	13.726,11	13.726,11
PSD	180.000,00	180.000,00
PPS	5.000,00	5.000,00
PCB	-	-
PC do B	-	-
PCO	-	-
PDT	-	-
PHS	-	-
PMN	-	-
PRP	-	-
PRTB	-	-
PSDC	-	-
PSL	-	-
PSTU	-	-
PTB	-	-
PTC	-	-
PT do B	-	-
PTN	-	-
PV	-	-
PPL	-	-
PEN	-	-
PROS	-	-
PSC	-	-
SD	-	-
TOTAIS	R\$ 1.684.078,70 *	R\$ 1.818.015,09 **

* Total sintético apresentado no Relatório de Gestão; ** Soma dos valores analíticos

11.1.2.1 – Com relação aos dados inseridos na Tabela 29 do subitem 7.5.2 do Relatório de Gestão, para o Exercício de 2015, houve as seguintes retificações nas informações:

Sigla do Partido	Exercício 2015 (R\$)	
	Informações do Relatório de Gestão	Dados atuais
DEM	-	88.000,00
PMDB	-	868.244,35
PP	-	220.000,00
PR	-	91.458,80
PSB	-	460.689,79
PSDB	-	150.000,00
PT	-	691.876,29
PRB	-	8.000,00
PSOL	-	24.477,26
PSD	-	390.000,00
PPS	-	50.000,00
PSC	-	1.980.00,00

Sigla do Partido	Exercício 2015 (R\$)	
	Informações do Relatório de Gestão	Dados atuais
SD	-	290.255,40
TOTAIS	-	R\$ 5.313.001,89

Fonte dos dados: Tribunal Superior Eleitoral / Dados extraídos em 2/8/2016.

11.1.3 – Todos os Diretórios Regionais que receberam cotas do Fundo Partidário no Exercício 2014 prestaram contas ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, estando os correspondentes processos em fase de análise. Contudo, dentre os Partidos que não receberam recursos do Fundo Partidário, no citado Exercício, relacionados na Tabela 30 do subitem 7.5.3 do Relatório de Gestão com situação da prestação de contas Em Análise (AN), a agremiação abaixo elencada teve suas contas julgadas Desaprovadas (DP), conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Dados da Prestação de Contas de 2014	
	Processo	Situação
Partido Verde – PV	89-96.2015.6.25.0000	Desaprovada (Acórdão 80/2016)

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD).

11.1.4 – Em relação às contas apresentadas referentes aos exercícios de 2010 a 2014, informamos que nos julgamentos indicados na tabela abaixo o Pleno deste Tribunal Regional Eleitoral acatou parcialmente os pareceres emitidos pela SECEP/COCIN, conforme detalhado abaixo:

Processo/ Sigla Partido/ Exercício	Julgamento/ Aplicação do Fundo Partidário	Parecer da SECEP/COCIN
		Aplicação do Fundo Partidário Posicionamento
98-97/ PSDB/ 2010 Ac. 126/2013	Desaprovação das contas, tendo em vista que a análise contábil não reflete as exigências legais, entendendo que não houve utilização irregular de recursos do Fundo Partidário.	Desaprovação, indicando o montante de R\$ 1.202,86 como recursos do Fundo Partidário não comprovados, baseando-se na seguinte situação: 1 – Pagamento de algumas despesas em desacordo com o disposto no art. 10 da Resolução TSE 21.841/2004.
117-06/ PT/ 2010 Ac. 208/2013	Desaprovação das contas, considerando não comprovada a aplicação de recursos do Fundo Partidário no montante de R\$ 4.847,54 .	Desaprovação, indicando o montante de R\$ 13.022,54 como recursos do Fundo Partidário não comprovados, baseando-se nas seguintes situações: 1- Ausência de documentação fiscal referente a despesas, contrariando o art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004; 2- Impossibilidade de relacionar algumas despesas com a destinação prevista no art. 8º da Resolução TSE 21.841/2004.
65-73/ DEM/ 2011 Ac. 25/2014	Aprovação das contas com ressalva , considerando essa no que tange a não comprovação da origem de contribuições recebidas no montante de R\$ 661,28.	Desaprovação , indicando o montante de R\$ 52.166,82 como recursos do Fundo Partidário não comprovados, baseando-se na seguinte situação: 1- Impossibilidade de relacionar algumas despesas com a destinação prevista no art. 8º da Resolução TSE 21.841/2004.
72-65/ PR/ 2011 Ac. 318/2014	Aprovação das contas com ressalvas, considerando não comprovada a aplicação de recursos do Fundo Partidário no montante de R\$ 478,42.	Desaprovação , indicando o montante de R\$ 478,42 como recursos do Fundo Partidário não comprovados, baseando-se nas seguintes situações: 1- Ausência de documentação fiscal referente a despesas, contrariando o art. 9º da Resolução TSE 21.841/2004; 2- Impossibilidade de relacionar algumas despesas com a destinação prevista no art. 8º da Resolução TSE 21.841/2004; 3- Pagamento de algumas despesas em desacordo com o disposto no art. 10 da Resolução TSE 21.841/2004.

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD).

11.1.5 – Destaca-se que a seguinte prestação de contas, concernente ao Exercício de 2011, informada na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão como não tendo recebido cotas do Fundo Partidário, diz respeito à aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário recebidos no período, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas do Diretório Relativas ao Exercício 2011
Democratas – DEM	Aprovada com ressalva (Ac. 25/2014)

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.6 – Destaca-se, ainda, que a seguinte prestação de contas, atinente à aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, foi informada na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão com montante divergente quanto à aplicação irregular de tais recursos, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas do Diretório Relativas ao Exercício 2010
Democratas – DEM	Desaprovada (Ac. 568/2012). Constatada a aplicação irregular de R\$ 57.045,60 (cinquenta e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos) do Fundo Partidário e o recebimento de R\$ 661,28 (seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.7 – Esclarece-se que as seguintes prestações de contas, informadas como Em Análise (AN) na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão, encontram-se julgadas desaprovadas (DP), conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas dos Diretórios Relativas aos Exercícios	
	2013	2012
Partido da Mobilização Nacional – PMN	Desaprovada (Ac. 67/2016)	-
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB	-	Desaprovada (Ac. 81/2016)
Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU	-	Desaprovada (Ac. 88/2016)

Fonte dos dados: Sistema SADP, em 28/8/2015; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD).

11.1.8 – Esclarece-se, ainda, que as seguintes prestações de contas, informadas como contas inicialmente julgadas não prestadas (NP) ou com a sigla “NA” na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão, encontram-se desaprovadas e/ou em análise (AN), conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas dos Diretórios Relativas aos Exercícios	
	2014	2012
Partido da Mobilização Nacional – PMN	-	Desaprovada – Decisão com certidão de transitada em julgado (Ac. 39/2014)
Partido Republicano Progressista – PRP	-	Em Análise ¹
	1 – Inicialmente as contas foram declaradas Não Prestadas – Acórdão 290/2013. Após a decisão, o Partido Republicano Progressista apresentou as contas referentes ao exercício 2012, em 20/5/2016, sendo autuada como PET 147-65.2016.6.250000, tendo como apenso os autos do Processo 111-28.2013.6.25.0000 e estando sob análise.	
Partido Verde – PV	Desaprovada (Ac. 80/2016)	Em Análise ²
	2 – Inicialmente as contas foram declaradas Não Prestadas (Ac. 274/2013). Após a decisão, o Partido Verde apresentou as contas referentes ao exercício 2012, em 3/10/2013, sendo anexadas aos autos do Processo 105-21.2013.6.25.0000. Em 28/7/2016 houve julgamento pela extinção do feito por ausência dos pressupostos processuais (Ac. 86/2016).	

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.9 – Informa-se, que a seguinte prestação de contas, relativa à aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, elencada na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão com recolhimento ao erário, não teve sanção pecuniária, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas do Diretório Relativas ao Exercício 2010
Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB	Desaprovada (Ac. 126/2013)

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.10 – Informa-se, ainda, que as seguintes prestações de contas, respeitantes à aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, informadas como aprovada com ressalva (AR) e/ou desaprovada (DP) com recurso pendente de julgamento na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão, encontram-se com decisão transitada em julgado, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas dos Diretórios Relativas ao Exercício 2011
Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB	Aprovada com ressalva – Decisão com certidão de transitada em julgado (Ac. 52/2014)

Partido/Sigla	Situação das Contas dos Diretórios Relativas ao Exercício 2011
Partido Progressista – PP	Aprovada com ressalva – Decisão com certidão de transitada em julgado (Inicialmente as contas foram julgadas desaprovadas (Ac. 212/2015) pelo TRE-SE) Decisão Monocrática - TSE no REspe 56-14.2012.6.25.0000, em 2/2/2016 (alterou o Acórdão do TRE/SE, mantendo a aplicação irregular de verba – R\$ 2.147,60 – do Fundo Partidário)

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.11 – Aclara-se que as seguintes prestações de contas, informadas como desaprovada (DP) e/ou aprovada com ressalva (AR) na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão, encontram-se como contas inicialmente julgadas não prestadas (NP), com decisão transitada em julgada, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas dos Diretórios Relativas aos Exercícios	
	2014	2013
Partido Ecológico Nacional – PEN	Declarada não prestada – Decisão com certidão de transitada em julgado (Ac. 426/2015)	-
Partido Trabalhista Nacional – PTN	-	Declarada não prestada – Decisão com certidão de transitada em julgado (Ac. 81/2014)

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.12 – Aclara-se, ainda, que as seguintes prestações de contas, informadas como pendentes as comprovações da suspensão pela Nacional na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão, encontram-se com as sanções cumpridas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas dos Diretórios Relativas aos Exercícios	
	2011	2010
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB	Desaprovada (Ac. 237/2014)	-
Partido Republicano Progressista – PRP	Desaprovada (Ac. 60/2013)	Desaprovada (Ac. 26/2013)

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.13 – Esclarece-se, que os seguintes partidos, elencados na Tabela 28 do subitem 7.5.1 do Relatório de Gestão, não foram discriminados, inclusive com suas respectivas contas, na Tabela 32 do subitem 7.5.5 do Relatório de Gestão, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP e ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP:

Partido/Sigla	Situação das Contas dos Diretórios Relativas aos Exercícios				
	2014	2013	2012	2011	2010
Partido Social Democrático – PSD	Em análise PC 56-09	Em análise PC 70-27	Aprovada ¹ (Ac. 37/2016) 1- Não recebeu cotas do Fundo Partidário	Aprovada ¹ (Ac. 300/2013)	Partido criado em 2011
Partido Pátria Livre – PPL	Em análise PC 99-43	Desaprovada ² (Ac. 388/2015) 2- Não recebeu cotas do Fundo Partidário	Desaprovada ² (Ac. 44/2014)	Desaprovada ² (Ac. 6/2013)	Partido criado em 2011
Solidariedade – SD	Em análise PC 73-45	Em análise PC 27-45	Partido criado em 2013	Partido criado em 2013	Partido criado em 2013
Rede Sustentabilidade – REDE	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015
Partido da Mulher Brasileira – PMB	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015	Partido criado em 2015

Fonte dos dados: SGIP e SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pelas informações: Secretaria Judiciária (SJD)

11.1.14 – Nas prestações de contas referentes aos Exercícios de 2010 a 2014, o Pleno deste Tribunal Regional Eleitoral decidiu pela aplicação irregular ou não comprovação de recursos do Fundo Partidário, adotando as seguintes medidas:

Processo/ Sigla Partido/ Exercício	Fundo Partidário Julgado Irregular	Decisão	Fundo Partidário Irregular Parecer SECEP/ COCIN	Medidas adotadas pela SJD	Situação Atual
118-88 DEM 2010	R\$ 57.045,60	Ac. 568/2012, considerou irregular a utilização do Fundo Partidário, no valor de R\$ 57.045,60, determinando o recolhimento integral ao erário, devidamente corrigido.	R\$ 57.045,60	Expedido, em 3/8/2015, para a Advocacia-Geral da União em Sergipe, para promoção das medidas cabíveis, visando à cobrança do débito.	Aguardando informação acerca do pagamento da multa eleitoral.
117-06 PT 2010	R\$ 4.847,54	Ac. 208/2013, considerou irregular a utilização do Fundo Partidário, no valor de R\$ 4.847,54, determinando o recolhimento integral ao erário, devidamente corrigido.	R\$ 13.022,54	Intimação do Diretório Regional em Sergipe para cumprimento da decisão.	Arquivado após comprovação do recolhimento ao Fundo Partidário, em 29/1/2015, do valor tido como irregular, devidamente atualizado.
120-58 PTC 2010	R\$ 43.978,94	Ac. 338/2012, considerou irregular a utilização do Fundo Partidário, no valor de R\$ 43.978,94, determinando a devolução desse valor ao erário.	R\$ 43.978,94	Expedido, em 20/5/2014, para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, para inscrição do débito em dívida ativa.	Aguardando informação acerca do pagamento da multa eleitoral.
52-74 PSDB 2011	R\$ 37.625,05	Ac. 50/2014, considerou irregular a utilização do Fundo Partidário, no valor de R\$ 37.625,05, determinando o recolhimento integral ao erário, devidamente corrigido.	R\$ 37.625,05	Expedido, em 21/11/2014, para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, para inscrição do débito em dívida ativa.	Aguardando informação acerca do pagamento da multa eleitoral.
55-29 PMDB 2011	R\$ 9.845,86	Ac. 52/2014, considerou irregular a utilização do Fundo Partidário, no valor de R\$ 9.845,86, determinando o recolhimento integral ao erário, devidamente corrigido.	R\$ 9.845,86	Em 1/7/2016 processo retornou do TSE – Tribunal Superior Eleitoral após julgamento de Recurso Especial interposto, cuja decisão deu provimento parcial ao recurso aprovando as contas com ressalvas e mantendo o recolhimento ao erário.	Aguardando decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
56-14 PP 2011	R\$ 2.147,50	Ac. 212/2015, considerou irregular a utilização do Fundo Partidário, no valor de R\$ 2.147,50, determinando o recolhimento integral ao erário, devidamente corrigido.	R\$ 2.147,50	Em 15/4/2016 processo retornou do TSE – Tribunal Superior Eleitoral após julgamento de Recurso Especial interposto, cuja decisão deu provimento parcial ao recurso aprovando as contas com ressalvas e mantendo o recolhimento ao erário.	Aguardando decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
72-65 PR 2011	R\$ 478,42	Ac. 318/2014, considerou irregular a utilização do Fundo Partidário, no valor de R\$ 478,42, determinando o recolhimento integral ao erário, devidamente corrigido.	R\$ 478,42	Expedido Ofício 434/2014, em 22/10/2014, intimando o Diretório Regional do PR para providenciar recolhimento ao erário	Arquivado após comprovação do recolhimento ao Fundo Partidário, em 28/1/2015, do valor tido como irregular, devidamente atualizado.

Fonte dos dados: SADP, em 2/8/2016; Unidade Responsável pela inserção das informações no Sistema SADP: SJD.

11.1.15.1 – Informa-se que até o ano de 2010, na aplicação de sanção nos julgamentos dos processos de prestação de contas partidárias, em que se decidiu pela aplicação irregular de recursos oriundos do Fundo Partidário, o Pleno deste Tribunal Regional Eleitoral utilizou-se, em alguns casos, do mecanismo de desconto nas cotas futuras de recursos a que teve direito o partido, a contar do trânsito em julgado da decisão, do montante considerado como irregular.

Com a entrada em vigor da Resolução TRE/SE 129/2010, a partir de dezembro de 2010, além da determinação para que o Diretório Nacional do partido deixe de repassar ao Diretório Regional em Sergipe novas quotas do Fundo Partidário tida por irregulares ou desconto, do valor a ser repassado, a importância apontada como irregular, passou-se a determinar ao Diretório Regional

do Partido providências para o recolhimento integral ao erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais o partido não tenha prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular.

Foi realizada uma avaliação das medidas adotadas pela Secretaria Judiciária – SJD para o cumprimento do quanto exarado nas decisões do Pleno deste Tribunal Regional Eleitoral, nos processos que têm por objeto a apuração de aplicação irregular de recursos do Fundo Partidário e que foram elencados no item 11.1.14. A avaliação foi efetuada tomando-se por base os dados consignados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP e nas informações prestadas pela própria Secretaria Judiciária (SJD).

Preliminarmente, foi feito um exame dos dados cadastrados no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Após análise de todas as informações apresentadas, não foram encontrados achados.

11.2 – Não ocorreram determinações e/ou recomendações expedidas pelo TCU relativas à área de autuação da SECEP/COCIN;

11.3 – No âmbito de competência da SECEP/COCIN, não foram identificadas falhas e irregularidades que demandassem ações corretivas do gestor;

11.4 – A SECEP/COCIN não apontou irregularidades no relatório de auditoria de gestão do exercício;

11.5 – No que diz respeito às Tomadas de Contas Especiais instauradas, informamos as medidas adotadas, conforme determinações expedidas pelo TCU:

Tomada de Contas Especial I:
Número do Processo no TRE/SE: 01/06
Número do Processo no TCU: 020.228/2007-6
Fato que a originou: A desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) no processo de Prestação de Contas 43 – Exercício 2000, pela não comprovação ou aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário.
Data de Instauração: 13/07/2006
Situação do Processo: Julgado no Tribunal de Contas da União
N.º do Acórdão do TCU: 1.855/2010 – Primeira Câmara
Responsáveis apurados: Clóvis Silveira e Francisco Góis da Costa Neto.
Medidas adotadas no TRE/SE: 1- Notificação dos responsáveis em 05 e 06 de julho/2010; 2- Decorridos 75 (setenta e cinco) dias, sem apresentação de pagamento da dívida, em 21/09/2010, os responsáveis foram inscritos no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal; 3- Os valores do débito atualizado foram encaminhados ao TCU, em 25/01/2011, em um único processo.
Até a presente data não houve comunicação do pagamento dos débitos e multas, pelos responsáveis.

Tomada de Contas Especial II:
Número do Processo no TRE/SE: 02/06
Número do Processo no TCU: 020.221/2007-6
Fato que a originou: A desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) no processo de Prestação de Contas 74 – Exercício 2001, pela não comprovação ou aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário.
Data de Instauração: 20/06/2006
Situação do Processo: Julgado no Tribunal de Contas da União
N.º do Acórdão do TCU: 4.415/2009 – Primeira Câmara
Responsáveis apurados: Artur Sérgio de Almeida Reis e José Willame de Fraga; Clóvis Silveira e Francisco Góis da Costa Neto.
Medidas adotadas no TRE/SE: 1- Os responsáveis, José Willame de Fraga e Artur Sérgio de Almeida Reis, foram excluídos do CADIN, em 19/01/2011 e 23/02/2011, após comunicação e juntada de documentos oriundos da Advocacia-Geral da União – AGU, comprovando o pagamento de débitos e multas; 2- Enviado ofício à Advocacia-Geral da União – AGU, em 23/02/2011, solicitando comunicação quando da quitação de débitos e multas por parte dos Srs. Clóvis Silveira e Francisco Góis da Costa Neto.
Até a presente data não houve comunicação do pagamento dos débitos e multas, pelos responsáveis Clóvis Silveira e Francisco Góis da Costa Neto.

Tomada de Contas Especial III:	
Número do Processo no TRE/SE: 01/08	
Número do Processo no TCU: 014.719/2008-8	
Fato que a originou: A desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) no processo de Prestação de Contas 342 – Exercício 2002, pela não comprovação ou aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário.	
Data de Instauração: 29/01/08	
Situação do Processo: Julgado no Tribunal de Contas da União	
N.º do Acórdão do TCU: 3.951/2009 – Segunda Câmara	
Responsáveis apurados: Artur Sérgio de Almeida Reis, José Willame de Fraga e Jerônimo de Oliveira Reis.	
Medidas adotadas no TRE/SE: 1- Os responsáveis, José Willame de Fraga e Artur Sérgio de Almeida Reis, foram excluídos do CADIN, em 19/01/2011 e 23/02/2011, após comunicação e juntada de documentos oriundos da Advocacia-Geral da União – AGU, comprovando o pagamento de débitos e multas; 2- Inscrição do Sr. Jerônimo de Oliveira Reis no CADIN, em 11/01/2011; 3- Enviado ofício à Advocacia-Geral da União – AGU, em 23/02/2011, solicitando comunicação quando da quitação de débitos e multas por parte do sr. Jerônimo de Oliveira Reis.	
Até a presente data não houve comunicação do pagamento do débito e multas, pelo responsável Jerônimo de Oliveira Reis.	

12 – Avaliação do Cumprimento das Determinações e Recomendações

12.1 – Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo TCU

Tabela 1 – Deliberação do TCU atendida no exercício

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC-029.835/2013-5	Nº 4883/2015 - TCU - 1ª Câmara- 1.7.2.2	1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.2.2	-	-
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe				
Descrição da determinação/recomendação				
1.7.1.1. promova os descontos das quantias de R\$ 2.894,08 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos), R\$ 1.447,04 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) e de R\$ 723,52 (setecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, da remuneração dos juízes José Anselmo de Oliveira, Elvira Maria de Almeida Silva e Ronivon de Aragão, correspondentes às ausências, respectivamente, nos dias 15, 19, 20 e 21/9/2011, 6 e 7/6/2012 e 4/6/2012 da gratificação de presença, corrigidas monetariamente a partir das respectivas datas, na forma da lei, comprovando no prazo de 60 (sessenta) dias junto a este Tribunal a efetivação da medida;				
1.7.1.2. se abstenha de efetuar pagamentos de gratificação de presença aos juízes, prevista no art. 1º da Lei 8.350/1991, quando não houver o efetivo comparecimento às sessões;				
1.7.2.2. falhas apresentadas quanto à gestão de tecnologia da informação, denotando a necessidade de estabelecimento de uma política de gestão de tecnologia da informação condizente com as necessidades do TRE/SE.				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
1.7.1.1. O TRE/SE expediu ofício aos Juízes envolvidos, cientificando-os da determinação e encaminhando as GRUs para o ressarcimento ao Erário. A situação foi regularizada com o efetivo pagamento dos valores devidos.				
1.7.1.2. O TRE/SE está cumprindo a determinação, a partir da ciência do referido acórdão.				
1.7.2.2. A governança e a gestão de tecnologia da informação no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe estão se consolidando gradativamente, na medida em que os gestores das diversas unidades conscientizam-se da importância do planejamento criterioso de suas ações, respaldados nas melhores práticas nacionais e internacionais, a exemplo do COBIT, no que se refere à governança e à gestão, da biblioteca ITIL, no tocante à gestão de serviços, bem como na família de normas ISO 27.000, no que diz respeito à segurança da informação. Nesse sentido, foram aprovados no ano de 2015, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC 2015-2020), que consagra princípios e diretrizes que se irradiarão para os demais projetos e iniciativas de tecnologia, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), que cuida da concretização das estratégias delineadas no PETIC e no Planejamento Estratégico Institucional (PEI). No tocante à segurança da informação, foi aprovada a Política de Segurança da Informação (PSI) da instituição, por intermédio da Resolução TRE-SE nº 180/2013, da qual constam as estruturas necessárias para coordenação do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), o Comitê de Segurança da Informação (CSI) e o Comitê Técnico de Segurança da Informação (CTSI), além da concepção do Programa de Segurança da Informação (grupo de projetos relacionados) que cuidará das diversas temáticas relacionadas ao assunto, a exemplo da Gestão de Incidentes de SI, da Classificação de Informações, da Gestão de Riscos, dentre outros tópicos, constituindo, assim, uma ampla estrutura de governança e gestão, condizente com as necessidades do TRE-SE.				

Tabela 2 – Deliberação do TCU atendida no exercício

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC-036.920/2012-6	Nº 0427/2016 – TCU - 1ª Câmara - 6.6	10.1	-	-
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe				
Descrição da determinação/recomendação				
<p>ACÓRDÃO Nº 0427/2016 – TCU - 1ª Câmara - 6.6 No que se refere à avaliação da sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, foi informado no relatório de auditoria que a unidade vem adotando critérios adequados de sustentabilidade ambiental na aquisição dos mesmos, de acordo com os termos estipulados na Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010, tendo implantado um expressivo número de procedimentos licitatórios e critérios de sustentabilidade ambiental, demonstrando sensível grau de aderência na aplicação das medidas previstas nos arts. 4º e 6º da referida instrução normativa (peça 5, p. 43).</p> <p>6.6.1 Nada obstante as informações constantes no item acima, a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno entendeu que os procedimentos referentes às aquisições de bens de TI careciam de melhorias quanto à aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental, a exemplo dos critérios previstos na Portaria SLTI/MPOG 2/2010, tendo efetuado algumas recomendações relativas à sustentabilidade ambiental (peça 5, p. 44).</p>				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
<p>A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) acatou prontamente as recomendações de aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações envolvendo bens e serviços de TI, cabendo citar, a título de exemplo, os procedimentos 5569/2015 (Pregão Eletrônico 9/2015), no qual foram exigidas certificações comprovando o consumo eficiente de energia (aplicável aos monitores de vídeo e impressoras) e o procedimento 12.632/2015 (Pregão Eletrônico 26/2015), relacionado à aquisição de microcomputadores, no qual foram exigidos, além das certificações comprovando o consumo eficiente de energia, comprovações de adequação às normas de ergonomia, segurança e sustentabilidade, requerendo-se a conformidade com a norma EPEAT Gold ou certificação ISO 14.000, e certificado ou comprovante de conformidade, que demonstrasse que os microcomputadores ofertados não continham substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifenil polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances)."</p>				

Tabela 3 – Deliberação do TCU atendida no exercício

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 033.147/2014-0	Ac 5837/15-1ªCâmara	1.71 e 1.7.2	Of. 376/2015 – TCU/SECEX-SE	-
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe				
Descrição da determinação/recomendação				
<p>1.7.1. necessidade de melhorias nos procedimentos de concessão do auxílio-transporte, inclusive aqueles constantes do art. 12 da Resolução TSE 23.0500/2009, ante a constatação do pagamento de valores indevidos aos beneficiários, considerando o não atendimento integral dos preceitos que regem a sua concessão, o que afronta o § 2º do inciso III do art. 2º da Medida Provisória 2.165-36, de 23/8/2001;</p> <p>1.7.2. necessidade de atendimento pelo TRE/SE da aplicação dos efeitos da decisão proferida pelo STF, por meio do Recurso Extraordinário 638.115, em consonância com o art. 37 da Carta Magna e a Jurisprudência do TCU, esta quanto à legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário no pagamento de pendência de passivos incorporados ao orçamento do órgão.</p>				
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas				
<p>1.7.1 – A SGP esclareceu, por meio da Comunicação Interna 88/15, que neste Regional apenas 09 (nove) servidores percebem auxílio-transporte qual é concedido com estrita observância do disposto na Resolução TSE 22.697/08, alterada pela Resolução TSE 23.055/09, que rege a matéria.</p> <p>1.7.2 – Em relação ao cumprimento da decisão proferida no Recurso Extraordinário 638.115, do STF, a SGP informou na Comunicação Interna 88/15, que não adotou providências por estar aguardando o julgamento dos Embargos de Declaração interpostos, ressaltando, contudo, que em 2013 não foram efetuados pagamentos de passivos referendados na citada decisão.</p>				

Tabela 4 – Deliberação do TCU atendida no exercício

Caracterização da determinação/recomendação do TCU				
Processo	Acórdão	Item	Comunicação expedida	Data da ciência
TC 034.062/2011-4	Ac 1176/2015	9.2, 9.3, 9.4, 9.5	Of. 986/2015 – TCU/SECEX-SE	-
Órgão/entidade/subunidade destinatária da determinação/recomendação				
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe				

Caracterização da determinação/recomendação do TCU

Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, quando dos cálculos dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo, concedida com fundamento no art. 40, § 3º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003) e no art. 2º dessa mesma Emenda, a partir da vigência da Medida Provisória nº 167, de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 2004, passem a observar os seguintes critérios e procedimentos:

9.2.1. no cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações, compute as seguintes parcelas:

9.2.1.1. as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência (art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004);

9.2.1.2. a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio (art. 1º, § 2º, da Lei nº 10.887, de 2004);

9.2.2. no cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações, compute: as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do art. 40, da Constituição Federal, desde que o servidor opte por incluí-las na sua base de contribuição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.887, de 2004, com nova redação dada pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012);

9.2.3. no cálculo dos proventos de aposentadoria pela média das maiores remunerações, não compute a seguinte parcela:

9.2.3.1. o adicional de férias, por não fazer parte da base de contribuição, conforme o art. 4º da Lei nº 10.887, de 2004;

9.2.4. no cálculo do valor inicial dos proventos relativos à aposentadoria proporcional, o valor resultante do cálculo pela média deve ser previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no § 5º, do art. 1º, da Lei nº 10.887, de 2004, promovendo-se, posteriormente, a aplicação da fração correspondente, segundo o disposto no art. 62, § 1º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009;

9.3. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que observem as seguintes orientações:

9.3.1. quaisquer vantagens pessoais que serviram de base de cálculo para o pagamento de contribuição previdenciária devem ser consideradas no cálculo da média das maiores remunerações e não somadas, ao final, à média obtida, sob pena de violar não só o disposto na Lei nº 10.887, de 2004, mas também o princípio da contributividade previdenciária insculpido no art. 40 da CF88, excluídas as vantagens expressamente previstas no § 1º, do art. 4º, da Lei 10.887/2004;

9.3.2. a inclusão de parcelas de planos econômicos (Plano Collor, URV, URP e outros) no cálculo da média das remunerações de contribuição depende da existência de sentenças judiciais que lhes deem suporte jurídico, devendo ser considerado apenas o período em que foram legalmente recebidas, uma vez que parcelas indevidas não podem compor essa média, independentemente de o servidor ter eventualmente contribuído sobre elas, sem prejuízo de que, nos termos da lei, o interessado possa buscar a devida repetição desse indébito; e

9.3.3. as diferenças remuneratórias devidas em razão de pagamentos de atrasados ou de adiantamentos concedidos devem ser consideradas no cálculo dos proventos de aposentadoria, segundo o art. 40 da CF88 (média das remunerações), nos respectivos meses de competência;

9.4. determinar a todos os órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos casos em que os proventos de aposentadoria não estejam sendo pagos de acordo com as regras indicadas nos itens deste Acórdão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência desta deliberação, adotem as providências cabíveis para a efetiva regularização desses pagamentos, com a observância, se necessário, do contraditório e da ampla defesa, informando o TCU sobre o resultado dessas providências em item específico do correspondente relatório de gestão nas respectivas tomadas ou prestações de contas anuais, observadas as seguintes regras:

9.4.1. aplicar o disposto no presente item para as aposentadorias ainda não encaminhadas ao TCU, desde que sua concessão tenha ocorrido em prazo inferior a cinco anos;

9.4.2. no caso de a aposentadoria ainda não ter sido enviada ao TCU, concedida a mais de cinco anos, enviar o ato de aposentadoria original e respectivo ato de alteração, com expressa menção ao presente acórdão;

9.4.3. no caso de a aposentadoria já tiver sido encaminhada ao TCU, ainda não apreciada e tendo ela prazo inferior a cinco anos contados de sua concessão, solicitar o retorno do respectivo ato ao órgão concedente, ajustar o pagamento e proceder à alteração devida no ato com posterior reenvio a este Tribunal, via controle interno;

9.4.4. no caso de a aposentadoria já tiver sido encaminhada ao TCU, ainda não apreciada e tendo ela prazo superior a cinco anos contados de sua concessão, encaminhar ato de alteração com a especificação completa da alteração realizada, fazendo expressa menção ao presente acórdão;

9.4.5. no caso de a aposentadoria já tiver sido registrada pelo TCU nos últimos cinco anos, enviar expediente a esta Corte dando conta da necessidade de revisão dos pagamentos, para fins de o TCU adotar as providências internas cabíveis.

9.5. determinar, ainda, aos órgãos de controle interno financeiro que atuam junto aos órgãos, autarquias e fundações autárquicas da administração pública federal que, nos relatórios de auditoria de gestão atinentes às respectivas tomadas

Caracterização da determinação/recomendação do TCU
ou prestações de contas anuais, façam constar expressamente informação específica sobre o efetivo cumprimento, ou não, da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão;
Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas
A Secretaria de Gestão de Pessoas informou à Coordenadoria de Controle Interno, por meio da Comunicação Interna 120/15, que os proventos de aposentadoria deste Regional estão sendo pagos de acordo com as regras indicadas nos itens do Acórdão TCU 1.176/15.

12.2 – Avaliação do cumprimento das recomendações expedidas pela Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - COCIN

Tabela 5 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 1 – SEALC/COCIN – TCA/2015
Objeto da Recomendação	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (recomendações decorrentes de exames realizados em aditamentos contratuais antes da autorização pelo Ordenador de despesas)
Identificação do processo analisado	Décimo aditamento ao Contrato 3/2011 (Prestação de serviços de limpeza e conservação) – Prorrogação do prazo de vigência.
Identificação do Parecer/ Informação emitido(a)	Parecer 15-15/PRES/COCIN/SEALC, de 27 de fevereiro de 2015.
Comunicação expedida	Parecer/Informação juntado(a) aos autos do processo analisado
Identificação da Unidade destinatária da Recomendação	Gestor do Contrato 3/2011. Secretaria de Administração e Orçamento – SAO
Síntese dos achados que geraram as Recomendações	Descumprimento do prazo de instauração do pedido de prorrogação do Contrato 3/2011.
Descrição da Recomendação	Recomendação indicada no <i>Parecer 15-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos:</i> “5. RECOMENDAÇÕES 5.1 Recomendamos ao Gestor da Contratação estrita observância ao que dispõe o item 3.1.12.3 da Instrução Administrativa do TRE/SE n.º 22, segundo o qual, em caso de prorrogação do contrato, a emissão e encaminhamento da nota de alteração correspondente deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o término de sua vigência. 5.2 Recomendamos à SECON e à SAO cumprimento do disposto no item 3.1.12.4 da Instrução Administrativa do TRE/SE n.º 22, segundo o qual, se o gestor não adotar a providência referida na recomendação anterior até 60 dias para o término da vigência do Contrato a omissão deve ser submetida à Diretoria-Geral”.
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências)	
SECON, indiretamente (item 5.1) e diretamente (item 5.2).	
Síntese das providências adotadas (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
Quanto ao item 5.1, a SECON envia e-mail com frequência semanal, alertando expressamente para o prazo de tomada de providências por parte dos gestores. Quanto ao item 5.2, a SECON comunica aquela providência à SAO, que por sua vez a repassa à DG.	
Síntese dos resultados obtidos (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
Na maioria dos casos, os gestores tomam providências tempestivamente.	
Análise crítica dos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências pelo gestor (preencher no caso de adoção de providências para atender a recomendação, bem como na hipótese de NÃO adoção de providências)	
O maior obstáculo à plena efetivação dessa recomendação é a falta uma postura pró-ativa por parte de alguns gestores.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações	
Em detrimento das providências adotadas em casos de prorrogações contratuais, com o fito de se evitar solução de continuidade, restou demonstrado, conforme justificativa, que não são suficientes. Reputamos que cabe à SAO, por meio da COMAP, orientar, supervisionar e acompanhar procedimentos dessa natureza. Para isso é preciso que a SAO/COMAP mantenha controles das vigências de todos os contratos, alertando/cobrando os gestores, quando couber, para que deem início aos procedimentos de prorrogações com a antecedência necessária (mínimo de 90 dias antes do fim da vigência dos contratos). Desta forma, esta Unidade reitera a Recomendação.	

Tabela 6 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 2 – SEALC/COCIN – TCA/2015
Objeto da Recomendação	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (recomendações decorrentes de exames realizados em aditamentos contratuais antes da autorização pelo Ordenador de despesas)
Identificação do processo analisado	Segundo aditamento ao contrato 21/2012 (Serviços de locação de motocicleta, tipo cargo, com condutor) – Revisão e reajuste dos valores referentes à mão de obra e insumos contratados.
Identificação do Parecer/ Informação emitido(a)	Parecer 16-15/PRES/COCIN/SEALC, de 6 de março de 2015.
Comunicação expedida	Parecer/Informação juntado(a) aos autos do processo analisado
Identificação da Unidade destinatária da Recomendação	Gestores de Contratos Secretaria de Administração e Orçamento – SAO.
Síntese dos achados que geraram as Recomendações	<i>Inobservância da regra contratual que determina a exclusão de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quando da repactuação ou transcorridos os primeiros doze meses do contrato (item 4.6 do Contrato 21/2012). Observou-se que a planilha de formação de preços vigente ainda incluía o item ‘aviso prévio trabalhado’.</i>
Descrição da Recomendação	Recomendação indicada no Parecer 16-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos: <i>“5.1 Recomendamos aos Gestores de Contrato deste Tribunal que observem, nos contratos de terceirização, a regra que determina a exclusão de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quando da repactuação ou transcorridos os primeiros doze meses do contrato, por exemplo, o aviso prévio trabalhado. 5.2 Recomendamos à SAO a supervisão da atuação dos Gestores de Contrato a fim de assegurar o cumprimento da regra referida no item 5.1 deste Parecer.”</i>
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências)	
SECON, indiretamente (item 5.1) e diretamente (item 5.2).	
Justificativa para o seu não Cumprimento (preencher quando NÃO adotadas providências para atender a recomendação)	
Quanto ao item 5.1, a SECON atua quando demandada pelos gestores, comumente em sede de alteração contratual para fins de acréscimo/supressão, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de vigência. Quando demandada sem referência à exclusão dessa espécie de custo, a SECON diligencia aos gestores, para que contemplem tal alteração em suas solicitações. Não havendo demanda, o fato não chega ao conhecimento da SECON, sendo inviável que recaia sobre essa Unidade o controle nesse sentido. Nada obstante, a SECON envidará esforços no sentido de sensibilizar os gestores quanto à necessidade de demandar alterações contratuais, ainda que somente para a exclusão dos referidos custos.	
Análise crítica dos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências pelo gestor (preencher no caso de adoção de providências para atender a recomendação, bem como na hipótese de NÃO adoção de providências)	
O maior obstáculo à plena efetivação dessa recomendação é a falta uma postura pró-ativa por parte de alguns gestores, devida, em parte, a necessidade de atualização, ou mesmo de treinamento específico, considerando as recentes alterações de lotação, que implicaram mudanças de gestores.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações	
Verifica-se que a disponibilidade da SECON em prestar, aos gestores, orientações, quando demandada, não é suficiente para se evitar situações como a Recomendação indicada no Parecer 16-15/PRES/COCIN/SEALC. É imperativo que a SAO/COMAP assumam a sua função regimental que é orientar, acompanhar e supervisionar as atividades atinentes às contratações, conforme especificado nos arts. 41, 43, 45 e 46 do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, ou seja, tem que ser proativa, também, e agir de forma a antever questões que possam obstaculizar o prosseguimento das contratações. Desta forma, esta Unidade reitera a Recomendação.	

Tabela 7 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 3 – SEALC/COCIN – TCA/2015
Objeto da Recomendação	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (recomendações decorrentes de exames realizados em aditamentos contratuais antes da autorização pelo Ordenador de despesas)

Identificação da Recomendação	Recomendação 3 – SEALC/COCIN – TCA/2015
Identificação do processo analisado	Quinto aditamento ao Contrato 15/12 (Serviços de Comunicação Visual, diagramação e correlatos) – Acréscimo de serviços e prorrogação do prazo de vigência.
Identificação do Parecer/ Informação emitido(a)	Parecer 126-15/PRES/COCIN/SEALC, de 27 de agosto de 2015.
Comunicação expedida	Parecer/Informação juntado(a) aos autos do processo analisado
Identificação da Unidade destinatária da Recomendação	Secretaria de Administração e Orçamento – SAO
Síntese dos achados que geraram as Recomendações	Ocorrência indicada no item 16.2.2 do Parecer 112-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos: “(...) c) Considerando as informações apresentadas pela ASCOM, pretende-se que o profissional destacado pela contratada para prestação de serviços de designer gráfico atue na fiscalização da execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre o TRE/SE e a Empresa PROSIGNS Comunicação Visual Ltda., vencedora do Pregão 40/2014, que tem por objeto o fornecimento e instalação de placas de sinalização; bem como na “cobertura de eventos de qualquer natureza”. Tais atividades, conforme se verifica a partir da análise da descrição dos serviços (...), fogem do escopo do contrato 15/2012. Neste sentido, a atuação do empregado da contratada em tais atividades pode aracterizar desvio e repercutir negativamente para a Administração.”
Descrição da Recomendação	Recomendação indicada no Parecer 126-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos: “(...) RECOMENDAMOS à SAO que oriente os servidores designados para a gestão das contratações mantidas pelo TRE/SE, sobretudo aquelas que envolvem terceirização de mão de obra, a perseguirem estritamente o cumprimento das cláusulas contratuais, abstendo-se de exigir da contratada, através de seus empregados, o cumprimento de atividades/serviços estranhos ao escopo do contrato.”
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências) SECON, indiretamente.	
Síntese das providências adotadas (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação) A SECON, na condição de Unidade consultiva, orienta os gestores, de ofício ou por provocação, no mesmo sentido da recomendação, na situação descrita e em situações similares. No caso em tela, o que ocorreu foi a necessidade especial de acompanhamento, por parte do terceirizado, da instalação de placas e totens de orientação etc. nos Cartórios e Fóruns das Zonas Eleitorais do interior do Estado, haja vista que coube ao referido profissional o respectivo projeto de comunicação visual.	
Síntese dos resultados obtidos (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação) O gestor declinou da utilização dos serviços do terceirizado para o acompanhamento da execução do Contrato nos Cartórios e Fóruns das Zonas Eleitorais do interior do Estado.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações Depreende-se do pronunciamento da SAO o atendimento à recomendação. Assim sendo, a COCIN efetuará o acompanhamento do grau de aderência à recomendação por meio do exame, no futuro, de processos semelhantes.	

Tabela 8 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 4 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Objeto da Recomendação	DISPENSAS DE LICITAÇÃO (recomendações decorrentes de exames realizados em processos de dispensas de licitação antes da autorização da contratação pelo Ordenador de despesas)
Identificação do processo analisado	Dispensa de licitação protocolo 9.100/2015 – Contratação de serviços de encadernação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)
Identificação do Parecer/ Informação emitido(a)	Parecer 59-15/PRES/COCIN/SEALC, 8 de junho de 2015.
Comunicação expedida	Parecer/Informação juntado(a) aos autos do processo analisado
Identificação da Unidade destinatária da Recomendação	Secretaria de Administração e Orçamento – SAO
Síntese dos achados que geraram as Recomendações	Imprecisão na indicação de dados relativos aos recursos orçamentários disponíveis para a contratação.

Identificação da Recomendação	Recomendação 4 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Descrição da Recomendação	<p>Recomendação indicada no Parecer 59-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos:</p> <p><i>“IV – RECOMENDAÇÃO</i></p> <p><i>22. Considerando que as contratações do exercício devem ocorrer conforme o planejamento fixado em ato normativo da Presidência (1) e, ainda, em conformidade com o orçamento aprovado para o Tribunal, RECOMENDAMOS que, doravante, nos casos em que haja a indicação de que a despesa com a contratação será custeada com recursos de ‘sobra orçamentária’, a SAO passe a registrar nos autos (2) a origem de tal recurso, mediante a indicação da aquisição/contratação prevista no planejamento/orçamento anual que resultou em liberação/disponibilidade de recurso orçamentário.”</i></p> <p>(1) Portaria TRE/SE 614, de 9/12/2014 (Dispõe sobre o alinhamento do planejamento das contratações à proposta orçamentária aprovada para o exercício de 2015), emitida em cumprimento à Instrução Normativa TSE 2/2011.</p> <p>(2) Incluir as informações correspondentes nos seguintes formulários da IA TRE/SE 23: PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO – SEPOF/SECOG e INSTAURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.</p>
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências)	
SEPOF.	
Síntese das providências adotadas (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
A SEPOF já vem atuando em conformidade, como podem atestar os processos de contratação posteriores ao que ensejou a recomendação.	
Síntese dos resultados obtidos (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
Os processos de contratação posteriores ao que ensejou a recomendação vêm sendo instruídos em conformidade à recomendação.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações	
Pareceres/informações emitidas pela SEALC/COCIN posteriores à Recomendação 4 - SEALC/COCIN – TCA/2015 não indicaram/apontaram a existência de falha semelhante em procedimentos analisados no exercício de 2015. Tal constatação denota o atendimento à recomendação.	
Por oportuno, lembramos que a informação detalhada a respeito da origem da disponibilidade do recurso orçamentário deve ser registrada tanto no formulário <i>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO</i> oriundo da SEPOF, como também no formulário <i>INSTAURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</i> , emitido pela SAO (<i>conforme já apontado na nota de rodapé 8, do Parecer 59-15/PRES/COCIN/SEALC</i>)	
Por fim, registramos que a COCIN efetuará o acompanhamento do grau de aderência à recomendação por meio do exame de processos semelhantes.	

Tabela 9 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 5 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Objeto da Recomendação	DISPENSAS DE LICITAÇÃO (recomendações decorrentes de exames realizados em processos de dispensas de licitação antes da autorização da contratação pelo Ordenador de despesas)
Identificação do processo analisado	Dispensa de licitação protocolo 9.729/2015 – Serviço de emissão de certificados digitais (art. 24, II, da Lei 8.666/93)
Identificação do Parecer/ Informação emitido(a)	Parecer 81-15/PRES/COCIN/SEALC, 15 de julho de 2015.
Comunicação expedida	Parecer/Informação juntado(a) aos autos do processo analisado
Síntese dos achados que geraram as Recomendações	Não restou evidenciado, nos autos, justificativa da contratação de empresa não enquadrada como ME ou EPP, como infere o Art. 49, inciso IV da Lei Complementar 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014)
Descrição da Recomendação	<p>Recomendação indicada no Parecer 81-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos:</p> <p><i>“4 RECOMENDAÇÃO</i></p> <p><i>4.1 Recomendamos à SAO que, doravante, instrua os processos de dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 com informações suficientes à verificação do cumprimento do disposto no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar 123/2006. Ante preferencialidade indicada na citada Lei Complementar, em caso de contratação dessa natureza realizada com empresa não enquadrada como ME ou EPP, que sejam apresentadas as devidas justificativas.”</i></p>

Identificação da Recomendação	Recomendação 5 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências)	
SEACO e SECON.	
Síntese das providências adotadas (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
A Seaco, desde a indicação do valor de referência nas cotações eletrônicas, e na coleta de preços para as dispensas convencionais pelo valor, utiliza as propostas de ME/EPP. Não sendo possível, instrui os autos com pesquisa evidenciando a limitação de mercado ou informação relatando a dificuldade impeditiva da preferência no caso concreto.	
Síntese dos resultados obtidos (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
Em algumas situações fica evidenciado o desinteresse do mercado, a exemplo de aquisição de vale-gás; em outras, a flagrante disparidade entre o preço do fabricante/distribuidor e a de outros interessados, como na aquisição de baterias para leitor de código de barras. Porém, na maior parte das situações, as ME/EPP estão aptas a atender as pequenas contratações, sem prejuízo ao interesse da administração. Em todos os casos, o processo está instruído de modo a evidenciar que a preferência para ME/EPP nas dispensas pelo valor é regra no TRE/SE.	
Análise crítica dos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências pelo gestor (preencher no caso de adoção de providências para atender a recomendação, bem como na hipótese de NÃO adoção de providências)	
Como as dispensas pelo valor não integram o planejamento das contratações do exercício, e nem sempre as providências são adotadas com antecedência expressiva em face da necessidade de efetivação da contratação, é comum que a unidade solicitante privilegie o aspecto temporal em detrimento da natureza do fornecedor. Ademais, segundo resposta do SERPRO a consulta feita pela SEACO, nos casos de cotação eletrônica, o sistema ora utilizado (Comprasnet), não está programado para a aplicação automática de benefício às ME/EPP, apenas margem de preferência.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações	
Considera-se atendida a recomendação, destacando que esta Unidade efetuará o acompanhamento do cumprimento à recomendação por meio do exame, no futuro, de processos semelhantes.	
Ressaltamos, porém, que a SEACO deve discutir com a SAO/COMAP a questão temporal, ou seja o tempo insuficiente face à necessidade de efetivação da contratação (em alguns casos), conforme relatado, para que se faça um planejamento mais acurado das aquisições/contratações amparadas pelos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.	

Tabela 10 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Objeto da Recomendação	Recomendação 6 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Objeto da Recomendação	FASE EXTERNA DAS LICITAÇÕES (recomendações decorrentes de exames realizados nos procedimentos licitatórios antes da homologação do certame)
Identificação do processo analisado	Pregão Eletrônico 11/2015 – Aquisição de Material de Consumo.
Identificação do Parecer/ Informação emitido(a)	Parecer 95-15/PRES/COCIN/SEALC, de 3 de agosto de 2015.
Comunicação expedida	Parecer/Informação juntado(a) aos autos do processo analisado
Identificação da Unidade destinatária da Recomendação	Secretaria de Administração e Orçamento – SAO
Síntese dos achados que geraram as Recomendações	Ocorrência registrada no Parecer 95-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos: <i>“4. RECOMENDAÇÃO (...)</i> <i>4.1.2 No caso concreto, a atuação do Pregoeiro (...) mostrou-se insuficiente quando ao item 21 (guardanapo de papel) na medida em que não adotou imediatamente as providências do item 6.3.8 do Edital diante do descumprimento da condição de aceitabilidade da proposta pela licitante previamente classificada em primeiro. Neste sentido é que o Parecer 83-15/PRES/COCIN/SEALC (...) concluiu pela irregularidade da adjudicação do item 21 ao licitante (...).</i> <i>4.1.3 Sem prejuízo de revisão de seus atos, cabe exclusivamente ao pregoeiro designado para o certame a avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes. Considerando o caso concreto, se a proposta adjudicada não atendia ao disposto no edital, imperioso o retorno de fase a fim de que a irregularidade/ocorrência fosse solucionada. Ressalte-se que o pregoeiro, assumindo o papel de autoridade da sessão pública, não depende de qualquer autorização para realizar tal rotina.”</i>

Objeto da Recomendação	Recomendação 6 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Descrição da Recomendação	<p>Recomendação indicada no Parecer 95-14/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos:</p> <p>“4. RECOMENDAÇÃO</p> <p><i>4.1 RECOMENDAMOS à SAO que oriente a equipe de pregoeiros deste Tribunal a atuarem de forma proativa, exaustiva e concentrada na solução das ocorrências apontadas por esta Unidade de Controle, perseguindo a solução integral das ocorrências num único momento, utilizando-se dos meios assegurados pela Lei e instrumento convocatório, evitando-se reiteradas e desarrazoadas remessas de um mesmo processo para análise desta SEALC/COCIN.</i></p> <p><i>4.1.1 Destacamos que a atuação do pregoeiro deve estar voltada ao cumprimento das disposições editalícias. Para tanto, o mesmo não deve assumir posição passiva diante das ocorrências da sessão pública. Compete a este a condução dos procedimentos relativos à escolha da melhor proposta válida. Portanto, necessário se faz o exercício de validação das propostas dos licitantes diante dos requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório. (...)”</i></p>
Providências Adotadas	
Sector responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências)	
SELIC, indiretamente.	
Síntese das providências adotadas (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
<p>O pregoeiro do certame assim se manifestou: “Em consideração ao item 4 do Parecer 95-15/SEALC (fls. 419 e 420), convém registrar: 1. Com a devida vênia, cabem ressalvas ao entendimento exposto no subitem 4.1.3 do Parecer, segundo o qual o pregoeiro, por assumir ”o papel de autoridade da sessão pública”, “não depende de qualquer autorização” para volta de fase. Com efeito, é possível assimilar a figura do pregoeiro à de autoridade, considerando a definição do art. 1º, § 2º, III, da Lei 9.874 (“servidor ou agente público dotado de poder de decisão”). De direito e fato, cabe ao pregoeiro decidir quanto à aceitação de propostas e habilitação de licitantes, finalizando sua participação com o encerramento da sessão pública e, antes da remessa para decisão da autoridade superior, com a adjudicação do objeto (aceito) ao licitante (habilitado). Esse é o procedimento ordinário, salvo se houver decisão administrativa ou judicial em contrário, ocasião em que deve o pregoeiro operar a volta de fase para, novamente com poder de decisão, proceder à aceitação ou habilitação, conforme o caso. Não obstante, é questionável a conclusão de que, em virtude dessas atribuições, poderia o pregoeiro voltar a fase, em qualquer momento do certame. No caso sob análise, o pregoeiro finalizou sua atuação ao encerrar a sessão pública e adjudicar o objeto ao licitante. Ora, desse momento em diante, não caberia falar em “autoridade da sessão pública”. Assim sendo, qualquer volta de fase dependeria de decisão de autoridade administrativa ou judiciária competente. Essa parece ser a interpretação adequada dos arts. 43, § 3º, da Lei 8.666 e 26, § 3º, do Decreto 5.450: Nas modalidades da Lei 8.666, ‘É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta’. No pregão eletrônico, conforme o Decreto 5.450, ‘No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação’. Nos termos da norma geral e anterior (Lei 8.666), em qualquer fase da licitação, a autoridade ou a comissão de licitação podem promover diligência “destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”, desde que não implique alteração da proposta. Embora não esteja expresso, é possível concluir que a diligência pode ser promovida pela autoridade ou pela comissão de licitação em seus respectivos âmbitos de competência. Nos termos da norma específica e posterior (Decreto 5.450), no pregão eletrônico, nas fases de aceitação e habilitação, “o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica”. Como visto, a finalidade é a mesma, porém a figura (pregoeiro), o momento (fases de aceitação e habilitação) e a forma da licitação (pregão eletrônico) são outros. Nesse sentido, é possível concluir que, após as fases de aceitação e habilitação, sobretudo após o encerramento da sessão pública e da adjudicação, qualquer providência do pregoeiro no pregão eletrônico, incluindo a volta de fase, deve ser submetida a ou determinada por autoridade competente. 2. Salvo melhor juízo, os subitens 4.1, 4.1.1 e 4.1.2 utilizam como premissa o entendimento exposto no subitem 4.1.3 do Parecer, de modo a questionar atos do pregoeiro e atribuir-lhe responsabilidade pelas falhas e soluções apontadas. Como de costume, com a devida vênia, as “reiteradas” remessas dos autos não parecem “desarrazoadas” (subitem 4.1), na medida em que cada uma delas teve um objetivo claro: a primeira submeteu à análise/decisão da Unidade/autoridade competente todos os atos do pregoeiro nas fases de aceitação e habilitação, incluindo o encerramento da sessão pública e a adjudicação (fl. 313); a segunda, após análise da Unidade competente considerar insuficiente a documentação</p>	

Objeto da Recomendação	Recomendação 6 - SEALC/COCIN – TCA/2015
	acolhida na aceitação, submeteu a nova análise documentos complementares obtidos em sede de diligência (fl. 319); a terceira e última, em cumprimento a determinação das autoridades competentes para volta à fase de aceitação, submeteu à análise/decisão da Unidade/autoridade competente os atos do pregoeiro relativos a item remanescente, que não fora objeto de homologação (fls. 410 a 418). Diante do exposto, não parece que o pregoeiro assumiu “posição passiva” (subitem 4.1.1), haja vista que, a seu ver, agiu dentro dos limites de sua atribuição: procedeu a diligência quando necessário e suficiente, com fundamento no citado art. 43, § 3º, da Lei 8.666 e no item 9.6 do Edital e operou a volta de fase quando determinado por autoridade competente, por não ser cabível o procedimento do art. 26, § 3º, do Decreto 5.450. Assim sendo, não parece que a atuação do pregoeiro tenha se revelado “insuficiente” porque “não adotou imediatamente as providências do item 6.3.8 (sic)” (subitem 4.1.2). Como exposto no documento à fl. 319, o pregoeiro, primeiramente, acolheu a documentação e declaração do licitante, o que não foi objeto de intenção de recurso, e posteriormente, de modo a seu ver cauteloso, promoveu diligência (que restou malsucedida) e operou a volta de fase (na qual se manteve a situação anterior, qual seja, aceitação do objeto, habilitação do licitante e adjudicação daquele a este)”. Nada obstante, a SELIC deu ciência da recomendação a todos os pregoeiros então designados, como se pode atestar nos autos do certame.
	Análise crítica dos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências pelo gestor (preencher no caso de adoção de providências para atender a recomendação, bem como na hipótese de NÃO adoção de providências)
	Trata-se de divergências de interpretação de dispositivos legais aplicáveis ao caso, sem prejuízos relevantes à duração razoável do processo.
	Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações
	Respeitada a possibilidade de divergências interpretativas, consideramos não haver recusa ao cumprimento da recomendação, formulada com o único propósito de consagrar maior agilidade às contratações realizadas pelo TRE/SE (princípio da celeridade), sem prejuízo ao <i>devido processo legal</i> , com a observância estrita da lei. Das providências adotadas, destaca-se a comunicação/notificação realizada pela Seção de Licitações a todos os pregoeiros então designados.

Tabela 11 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 7 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Objeto da Recomendação	FASE EXTERNA DAS LICITAÇÕES (recomendações decorrentes de exames realizados nos procedimentos licitatórios antes da homologação do certame)
Identificação do processo analisado	Pregão Eletrônico 21/2015 – Contratação de serviços de manutenção elétrica, reforma predial e jardinagem.
Identificação do Parecer/ Informação emitido(a)	Parecer 157-15/PRES/COCIN/SEALC, de 9 de outubro de 2015.
Comunicação expedida	Parecer/Informação juntado(a) aos autos do processo analisado
Identificação da Unidade destinatária da Recomendação	Pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissão de licitação
Síntese dos achados que geraram as Recomendações	Ocorrência registrada no Parecer 157-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos: “23. Considerando que o tipo de contratação pretendida é “POSTO DE TRABALHO”, onde é estipulado, inclusive, o quantitativo de trabalhadores que se pretende contratar, bem como as atividades exigidas nos atestados (ver itens 4.3.7.1 a 4.3.7.3 do Edita – fl. 258v) são inerentes das categorias envolvidas, entendo que os atestados apresentados pela licitante vencedora (constando: categoria, quantidade de trabalhadores e carga horária) demonstram a sua capacidade técnica para a contratação. 24. Contudo, deve-se destacar o fato de que a Administração “optou” em adotar um formalismo, que considero, exagerado ao estabelecer regras desnecessárias nas exigências dos atestados, prevalecendo as decisões “interpretativas” de quem analisa/avalia a documentação apresentada, em detrimento de privilegiar a objetividade. O risco de haver desclassificações e recursos administrativos de terceiros que se sintam prejudicados com eventuais decisões da Administração, tende a ser elevado, podendo, inclusive, ocasionar a frustração do certame e, conseqüentemente, prejuízo para a Administração. Critérios muito subjetivos podem criar uma certa insegurança jurídica ao processo, afastando concorrentes com potenciais de serem vencedores, diminuindo a possibilidade de se alcançar a melhor contratação. (...)”

Identificação da Recomendação	Recomendação 7 - SEALC/COCIN – TCA/2015
Descrição da Recomendação	<p>Recomendação indicada no Parecer 157-15/PRES/COCIN/SEALC, nos seguintes termos:</p> <p>“V RECOMENDAÇÃO</p> <p>27. O fato expresso nos itens 23 a 26 deste Parecer não constitui uma boa prática a ser aplicada nos procedimentos referentes a contratações e aquisições. O tecnicismo exagerado nas especificações, em detrimento dos outros aspectos que possam caracterizar o produto que se quer adquirir, não implica, necessariamente, que o resultado seja aquele desejado. Regras desnecessárias ou demasiadas tendem a dificultar a análise dos atos do procedimento, bem como podem inibir terceiros interessados em contratar com a Administração, ou seja, restringe a competição, podendo, inclusive, configurar direcionamento.</p> <p>28. O Ministro do TCU Adylson Motta, em novembro de 1999, já repudiava esta prática em decisão proferida, onde relata que “o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. (TC 004809/1999-8, Decisão 695-99).</p> <p>29. A regra inserta no parágrafo único do artigo 4º do Lei 8.666/931 determina que a licitação é regida pelo Princípio do Procedimento Formal, contudo é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo “formalismo” consistente no apego exacerbado à forma e a formalidade.</p> <p>30. Ante o exposto, RECOMENDAMOS que a Administração, com o fito de resguardar o interesse público, ao exercer sua prerrogativa de instituir exigências referentes às especificações, atestações, etc., ABDIQUE de impor regras inúteis e/ou desnecessárias aos procedimentos licitatórios.”</p>
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências)	
SELIC.	
Síntese das providências adotadas (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
Avaliação das exigências contidas nos termos de referência e de sua compatibilidade com o objeto, elaborando informação com questionamento ou sugestão à Unidade solicitante para revisão, através de informação da SELIC, previamente à elaboração do instrumento convocatório.	
Síntese dos resultados obtidos (preencher quando adotadas providências para atender a recomendação)	
As Unidades solicitantes revisam os termos de referência em 100% dos casos.	
Análise crítica dos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências pelo gestor (preencher no caso de adoção de providências para atender a recomendação, bem como na hipótese de NÃO adoção de providências)	
As Unidades solicitantes demonstraram total receptividade às sugestões da Unidade técnica.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações	
Depreende-se da providência mencionada intuito de atender à recomendação, cabendo a esta Unidade efetuar o acompanhamento da efetividade do cumprimento da recomendação, por meio do exame, no futuro, de processos semelhantes.	

Tabela 12 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 8 - SEAUG/COCIN
Objeto da Auditoria	Avaliação da gestão dos responsáveis pelo TRE/SE, no período de 1º/1/13 a 31/12/13, compondo-se das peças exigidas pela Instrução Normativa 63/2010, alterada pela Instrução Normativa 73/13, pela Decisão Normativa 132/2013, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU), e pela Portaria TRE/SE 278/2014 (publicada no DJE de 23/04/2014).
Identificação do Relatório de Auditoria	Relatório de Auditoria de Gestão nº 1/2014 – PRES/COCIN Tomada de Contas Anual 2013 e Relatório de Auditoria de Gestão – Exercício 2014 SEAUG/COCIN
Item do Relatório de Auditoria	Item 6 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 1/2014 e Recomendação 15 do Relatório de Auditoria de Gestão

Identificação da Recomendação	Recomendação 8 - SEAUG/COCIN
Nome da unidade interna da UJ destinatária da recomendação	Secretaria de Tecnologia da Informação -STI
Descrição da Recomendação	(...) recomenda-se à Secretaria de Tecnologia da Informação que promova ações no sentido de alinhar o Plano Diretor de TI - PDTI 2012/2013 ao Planejamento Estratégico TIC 2010/2014.
Monitoramento da Recomendação	A STI manifestou-se no Relatório de Auditoria de Gestão – Exercício 2014 acerca da Recomendação supracitada e (...) reputou ser vantajosa para o TRE/SE a elaboração de PDTI em 2015, terminada a revisão do Planejamento Estratégico Institucional. Considerando que o novo Planejamento Estratégico para o ciclo 2015-2020 foi aprovado pela Resolução TRE/SE 161/2014, indaga-se quais providências foram adotadas quanto à elaboração do PDTI.
Providências Adotadas	
Setor responsável pela implementação (informar a unidade administrativa encarregada de dar cumprimento à recomendação, ainda que não tenham sido adotadas providências) Secretaria de Tecnologia da Informação - STI	
Análise crítica dos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências pelo gestor (preencher no caso de adoção de providências para atender a recomendação, bem como na hipótese de NÃO adoção de providências) O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), alusivo ao ano de 2015, foi elaborado conforme previsto, contando com a participação das diversas unidades do TRE-SE, que colaboraram enviando críticas e sugestões, reunidas em pesquisa de satisfação concebida para tal finalidade, além de se manifestarem acerca do papel da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), nas iniciativas estratégicas de responsabilidade de cada secretaria. O PDTI foi aprovado, formalmente, pela alta direção do Tribunal, no dia 10/11/2015, mediante publicação da Portaria TRE-SE nº 1034/2015 e disponibilizado nos sítios da Intranet e Internet corporativos. É importante ressaltar que o hábito do planejamento, aos poucos, está se incorporando à rotina de todos os gestores, que participam de forma ativa nas decisões relacionadas à aquisição e ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICS) no Tribunal, visando o aprimoramento dos serviços prestados à sociedade e à consecução de seus objetivos institucionais.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações Observou-se que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, referente ao ano 2015, foi aprovado mediante Portaria TRE/SE 1034/2015. Acrescenta-se que em 2015, por meio da Portaria TRE/SE 485/2015, foi instituído o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – PETIC, ciclo 2015-2020. Ressalta-se que os referidos documentos encontram-se disponíveis nas páginas da Intranet e Internet do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe – TRE/SE. Ademais, em relação ao ano 2016, o PDTI foi aprovado pela Portaria TRE/SE 334/2016, publicada no DJE/SE nº 47 de 16/03/16.	

Tabela 13 - Recomendações do OCI atendidas no exercício

Identificação da Recomendação	Recomendação 9 - SEAPE/COCI
Objeto da Auditoria	Pagamento de Horas Extras
Identificação do Relatório de Auditoria	Relatório Conclusivo 30/2015 – SEAPE/COCIN/PRES
Item do Relatório de Auditoria	Mês de Outubro. Item 2
Nome da unidade interna da UJ destinatária da recomendação	Secretaria de Gestão de Pessoas– SGP
Descrição da Recomendação	Constatação: O servidor Carlos Alberto Viana Júnior substituiu CJ2 no período de 01 a 04.10.14 tendo realizado serviço extraordinário neste período. No entanto, a substituição terminou em 04.10.14 (sábado), não sendo devido o pagamento da substituição deste dia, bem como do serviço extraordinário com a inclusão do valor do CJ2, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução TSE 20.703/00, bem como art. 7º, da Portaria TRE 215/14. Recomendação: Diante da regular convocação do servidor para o desempenho de atividades no dia 04/10/2015, esta Coordenadoria entende que o pagamento da substituição e o consequente reflexo no pagamento dos serviços extraordinários são devidos. No mais, recomendamos a alteração da Portaria TRE 215/14, a fim de contemplar situações desta natureza.
Monitoramento da Recomendação	Esta unidade de controle continua monitorando os referidos pagamentos e aguarda a conclusão da alteração da citada regulamentação.

Identificação da Recomendação	Recomendação 9 - SEAPE/COCI
Providências Adotadas	
A Secretaria de Gestão de Pessoas informou através da Comunicação Interna 184/16, que ainda não procedeu a alteração da Portaria TRE/SE 215/14 sugerida por essa Coordenadoria, no que se refere ao art. 7º, a fim de incluir uma excepcionalidade com relação aos dias não úteis anteriores ou posteriores ao afastamento.	
Setor responsável pela implementação	
Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP	
Análise crítica dos fatores positivos e negativos que facilitaram ou prejudicaram a adoção de providências pelo gestor	
Não há.	
Avaliação da COCIN quanto ao cumprimento das recomendações	
Depreende-se da informação da SGP intuito de atender à recomendação, cabendo a esta Unidade efetuar o acompanhamento da efetividade do cumprimento da recomendação, por meio do exame, no futuro, de pagamentos semelhantes.	

13 – Conclusão

É este portanto, o Relatório de Auditoria de Gestão, referente às atividades desenvolvidas pelas quatro Seções integrantes da COCIN no exercício de 2015, que ora submetemos à consideração da Coordenadora de Controle Interno e Auditoria, ressaltando ter sido o mesmo elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Aracaju, 30 de setembro de 2016

ANTÔNIO EDSON DE SOUZA JÚNIOR
Chefe da Seção de Análise das Licitações e Contratos

IVANILDO ALVES DE MEDEIROS
Chefe da Seção de Auditoria e Acompanhamento de Gestão

SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA
Chefe da Seção de Análise de Pessoal

VERONI JUNIOR CAETANO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias